

DIÁRIO

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1928

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.536-A, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 570\$967, de 335\$000, 725\$000 e réis 6:923\$500, para os fins que menciona.

Decreto n. 5.545, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 50:000\$000, para auxiliar a aquisição do monumento a ser erigido á memoria de José de Alencar, em Fortaleza.

Decreto n. 5.546, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 22:137\$949, para pagamento de gratificações addicionaes a professores de varios institutos de ensino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.408, que approva o regulamento para a expedição de passaportes pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Decreto n. 18.419, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 24:384\$331, para occorrer á liquidación de contas do Supremo Tribunal Federal.

Decreto n. 18.420, que publica a adhesão da Sociedade "Radio-Orient", á Convenção Telegraphica de São Petersburgo e regulamentos annexos.

Decreto n. 18.421, que promulga o Convenio telegraphico entre o Brasil e o Paraguay, firmado em Assumpção a 8 de outubro de 1927.

Decreto n. 18.422, que crêa um Consulado honorario em Tokio, Japão.

Decreto n. 18.423, que crêa um Consulado honorario em Aruba, Antilhas Neerlandezas.

Mensagens.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e de Industria e Commercio, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.536-A — DE 26 DE SETEMBRO DE 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 570\$967, 335\$000, 725\$000 e 6:923\$500, para os fins que menciona

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos especiaes: 1.º, de 570\$967, para occorrer ao pagamento devido a Luis Antonio Cordeiro, servente da Inspectoria de Generos Alimenticios, dos salarios que lhe cabem de 15 de janeiro a 8 de maio de 1927; 2.º, de 335\$000, para o pagamento devida á firma Gomes Pereira, de artigos de expediente, fornecidos em 1920 á Corte de Appellação; 3.º, de réis 725\$000, para pagamento a Victorino Coelho, de fornecimentos e serviços prestados ao edificio do Forum, em 1924.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:923\$500, para pagamento da gratificação addicional a que tem direito o ex-lachygrapho do Senado Federal Guilherme Leite, relativa ao periodo decorrido de 18 de abril de 1918 a 25 de outubro de 1921.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.545 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 50:000\$000, para auxiliar á aquisição do monumento a ser erigido á memoria de José de Alencar, em Fortaleza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o credito especial de cincoenta contos de réis, destinado a auxiliar a aquisição do monumento que a Associação Cearense de Imprensa vae erigir á memoria de José de Alencar, em uma

das praças publicas de Fortaleza, commemorando a passagem do 1º centenario do seu nascimento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.516 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 22:137\$939, para pagamento de gratificações addicionaes a professores de varios institutos de ensino

C Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viagem e Negocios Interiores, o credito de vinte e dois contos cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e nove mil réis (22:137\$939), afim de attender ao pagamento das gratificações addicionaes, concedidas nos annos de 1925 a 1927, a diversos professores da Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto Nacional de Musica, Instituto Benjamin Contant e Instituto Nacional de Surdos-Mudos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.408 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1928

Approva o regulamento para a expedição de passaportes pelo Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo á conveniencia de regulamentar a expedição de passaportes pelo Ministerio das Relações Exteriores, bem como ás condições para o «visto» em passaportes estrangeiros, de forma a conciliar os interesses dos imigrantes e viajantes com a defesa do Brasil contra os indesejaveis de toda especie, consolidando, ao mesmo tempo, ás actuaes disposições sobre o assumpto, decreta:

Artigo unico. É approvedo o annexo Regulamento de Passaportes do Ministerio das Relações Exteriores, assignado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça e Negocios Interiores e da Agricultura, Industria e Commercio, que o farão executar em tudo que se refira aos respectivos departamentos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Augusto de Vianna do Castello.

Geminiano Lyra Castro.

Regulamento de Passaportes

I — Passaportes

Art. 1º. O Ministerio das Relações Exteriores fornecerá passaportes por intermedio de sua Secretaria de Estado e das embaixadas, legações e consulados brasileiros.

Art. 2º. Podem receber passaportes:

- a) os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados;
- b) as estrangeiras casadas com brasileiros, quando não estejam desquitadas;
- c) os individuos sem nacionalidade (*heimatlos*), que se destinem ao Brasil;
- d) no Brasil, os estrangeiros filhos de paizes que não tenham aqui representação diplomatica ou consular, nem representante de outro paiz encarregado de os proteger, ou os individuos sem nacionalidade (*heimatlos*), uma vez provada competentemente essa condição.

Paragrapho unico. No caso da letra c, o passaporte será concedido a titulo provisorio, até a chegada ao lugar do destino, que constará do mesmo passaporte; no da primeira parte da letra d, o passaporte será substituido logo que o portador chegar a lugar onde encontre autoridade de seu paiz.

Art. 3º. O passaporte será concedido:

1º. Em se tratando de cidadão brasileiro, mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) carteira de identidade do Gabinete de Identificação do Districto Federal ou dos Estados, de que constem sua nacionalidade e idade;
- c) certidão de casamento, de que constem os mencionados requisitos;
- d) diploma conferido por Faculdade superior do Brasil, official ou equiparada, desde que contenha declaração de nacionalidade e idade;
- e) acto de nomeação para qualquer emprego publico de carreira, federal, estadual ou municipal;
- f) patente de official do exercito ou da armada;
- g) titulo de eleitor;
- h) caderneta de reservista;
- i) matricula em qualquer consulado brasileiro;
- j) passaporte anterior concedido por autoridade brasileira;
- k) carta de naturalização;
- l) titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

2º. Em se tratando de menor:

Autorisação do pai, mãe ou tutor para viajar só, por instrumento publico ou particular, com as firmas devidamente reconhecidas.

3º. Em se tratando de mulher estrangeira casada com brasileiro:

Certidão de casamento com brasileiro;

4º. Em se tratando de individuo sem nacionalidade (*heimatlos*):

I. Se o passaporte for pedido á Secretaria de Estado:

- a), certidão de idade ou documento equivalente; ou carteira de identidade; ou passaporte anterior expedido por autoridade brasileira;
- b), attestado de boa conducta passado por autoridade judiciaria ou policial do lugar da sua ultima residencia;

II. Se o passaporte for pedido a um consulado brasileiro, serão exigidos os mesmos documentos que deveriam ser apresentados para ser obtido o visto em passaporte estrangeiro, além da prova de não ter nacionalidade alguma.

5º. Em se tratando de nacionaes de paiz que não tenha representação diplomatica ou consular no Brasil :

a), certidão de idade ou documento equivalente, ou carteira de identidade ;

b), attestado de boa conducta passado por autoridade judiciaria ou policial do lugar da sua ultima residencia.

Art. 4º. Em todos os casos em que, pelo documento exhibido, não se possa ter a certeza de que se refere ao portador, será exigida a prova de sua identidade. Essa prova poderá ser feita, no estrangeiro, pelo testemunho de dois brasileiros, ou, na sua falta, de dois estrangeiros conhecidos da autoridade consular.

Art. 5º. O passaporte deverá conter a photographia do portador, devidamente authenticada pelo carimbo da chancellaria expedidora, e mencionar, por extenso, o nome do portador, sua nacionalidade, profissão, lugar e data do nascimento, domicilio e signaes pessoas (fôrma do rosto, côr dos olhos, dos cabellos e signaes particulares), o paiz ou paizes a que se destina, o tempo da sua validade e a relação das pessoas da familia do titular que o acompanham, cujos nomes e edades serão mencionados. Serão considerados pessoas da familia a esposa, filhas solteiras, filhos menores, mãe viuva, irmãs solteiras e irmãos menores, só podendo, porem, ser incluídas no passaporte do chefe de familia a esposa e os filhos menores de dezesseis annos. As outras pessoas terão passaportes separados.

Art. 6º. Os passaportes expedidos pela Secretaria de Estado pagarão os emolumentos fixados em lei. Os expedidos pelos consulados pagarão emolumentos de accôrdo com o n. 66 da tabella annexa ao decreto n. 15.905 de 27 de dezembro de 1922, sendo gratuitamente concedidos a desvalidos brasileiros, ou a funcionarios publicos brasileiros que não tenham direito a passaporte diplomatico, desde que viagem a serviço do Governo.

Art. 7º. Os passaportes serão validos por um anno, podendo, porém, ser prorogado esse prazo por dois periodos successivos de um anno. Serão assignados, no Rio de Janeiro, pelas pessoas designadas pelo Ministro de Estado, e, no estrangeiro, pelos consules ou seus substitutos legaes.

Art. 8º. Os pedidos de passaportes serão feitos com tres dias de antecedencia, mediante o preenchimento do impresso annexo (n. 3) em uma só via, quando feitos á Secretaria de Estado, e em duas vias quando feitos ás repartições no estrangeiro.

Art. 9º. A expedição de passaportes no estrangeiro caberá exclusivamente aos consulados de carreira.

Paragrapho unico. Nos paizes onde não houver consulados de carreira, assim como no Perú e na Bolivia, a Secretaria de Estado designará quaes os consulados honorarios que poderão conceder passaportes.

II — Passaportes diplomaticos

Art. 10. Os passaportes diplomaticos serão fornecidos, no Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado e, no estrangeiro, pelas embaixadas e legações :

a) aos membros do corpo diplomatico e do consular de carreira brasileiro em actividade, inclusive addidos civis ou militares, inspectores e auxiliares de consulado, assim como aos membros das respectivas familias;

b) aos funcionarios da Secretaria de Estado e suas familias ;

c) aos correios de gabinete ;

d) aos membros do Governo Federal, aos Presidentes ou Governadores dos Estados, incluído o Prefeito do Districto Federal, aos substitutos constitucionaes do Presidente da Republica, aos antigos Presidentes e Vice-Presidentes ou ministros de Estado da Republica e suas familias, aos membros do Congresso Nacional e aos membros do Supremo Tribunal Federal ;

e) aos membros das missões especiaes, aos plenipotenciarios, delegados e demais membros de missões junto a quaesquer governos estrangeiros, organizações de character diplomatico ou internacional e congressos e conferencias em que os representantes levem cartas de plenos poderes, ou tenham sido nomeados por decreto.

Art. 11. Os passaportes diplomaticos são gratuitos. Seu prazo de validade será de um anno, improrogavelmente.

Art. 12. O passaporte diplomatico será assignado : no Rio de Janeiro, pelas pessoas designadas pelo Ministro das Relações Exteriores ; no estrangeiro, pelos chefes das missões diplomaticas ou seus substitutos legaes.

Art. 13. Os passaportes diplomaticos deverão obedecer ao modelo annexo (n. 2), conter as photographias do portador e de sua esposa, se esta fôr mencionada, devidamente authenticadas pelo sello secco da chancellaria expedidora, e mencionar, por extenso, o nome do mesmo portador, com indicação do titulo, cargo effectivo, missão ou comissão official. Deverão tambem indicar o paiz ou paizes a que se destina o portador e o tempo de sua validade, e conter uma relação das pessoas da familia do titular, que o acompanham, observando-se o disposto no art. 5º.

Art. 14. Os pedidos de passaportes diplomaticos serão feitos com tres dias de antecedencia, mediante o preenchimento do impresso annexo (n. 4).

Art. 15. Os portadores de passaportes diplomaticos expedidos pelas embaixadas e legações brasileiras, cujo periodo de validade ainda não tiver expirado, poderão fazel-os visar na Secretaria de Estado, ou, se fôr o caso, pedir a sua substituição, se ainda perdurarem as circunstancias que motivaram a sua concessão.

Art. 16. O visto será concedido, na Secretaria de Estado, pelos funcionarios competentes para a expedição de passaportes, e, nas embaixadas e legações, pelos respectivos chefes de missão ou seus substitutos legaes. Seus dizeres serão os constantes dos modelos adoptados.

Art. 17. Só é permittido ás embaixadas e legações visar os passaportes diplomaticos, cabendo os vistos em outros quaesquer aos agentes consulares.

Art. 18. Os passaportes expedidos pela Liga das Nações em favor de seus funcionarios em serviço são considerados como diplomaticos.

Art. 19. Serão gratuitos os vistos appostos nos passaportes diplomaticos.

III — Vistos em passaportes

Art. 20. Os passaportes de brasileiros serão isentos de visto quando o portador se dirigir directamente para qualquer ponto do territorio brasileiro, bastando a apresentação de attestado de vaccina. Nos outros casos, quando o visto fôr necessario, pagarão os emolumentos do n. 67 da tabella respectiva.

Art. 21. Os estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos por autoridades nelle acreditadas, terão os mesmos visados mediante a apresentação de attestado de vaccina, quando o visto fôr apposto para regressarem ao territorio brasileiro, pagando os emolumentos do n. 68 da respectiva tabella.

Art. 22. Os vistos em passaportes expedidos por autoridade brasileira, cujos portadores não sejam brasileiros, pagarão emolumentos de accôrdo com o n. 68 da tabella. Esses vistos só serão concedidos no caso de não ter sido possivel a substituição do passaporte, nos termos do final do paragrapho unico do art. 2º.

Art. 23. Só podem visar os passaportes estrangeiros a Secretaria de Estado e os consulados de carreira, não o podendo fazer os consulados e vice-consulados honorarios, excepto os que, por estarem situados em paizes em que não haja consulado de carreira, forem a isso expressamente autorizados pela Secretaria de Estado.

Art. 24. Para obtenção do visto, serão os passaportes a que se refere os arts. 20 e 21 apresentados com tres dias de antecedencia, sendo o pedido feito mediante o preenchimento de um impresso em tres vias, de accordo com os modelos annexos (ns. 5 e 6).

Art. 25. Os vistos serão validos por um anno, excepto quando antes d'esse prazo tenham os portadores dos passaportes voltado ao Brasil. Neste caso, torna-se necessario novo visto que será, entretanto, concedido independentemente de nova documentação.

Art. 26. Compete aos consulados de carreira a fiscalização da observancia da disposição do artigo 23 pelos consulados honorarios situados dentro de sua jurisdicção.

Art. 27. Quando o entenderem conveniente, as autoridades consulares só visarão os passaportes de estrangeiros que não sejam naturaes do paiz onde exercam suas funcções, depois de visados pelas autoridades competentes do paiz a que pertencam esses estrangeiros.

Art. 28. Para a obtenção do visto, será o passaporte estrangeiro apresentado nos consulados pelo seu portador, com tres dias de antecedencia. O pedido de visto será feito mediante o preenchimento de um impresso em tres vias, do qual constarão o nome, filiação, nacionalidade, idade e profissão do portador, sua photographia, a indicação das pessoas da familia que o acompanham, com seus nomes, idades, relações de parentesco, a da classe em que viaja e o lugar do Brasil a que se destina. No caso de ser maior de 60 annos, declarará, no mesmo impresso, se tem renda para custear a propria subsistencia no Brasil, e, no caso negativo, qual o parente ou pessoa que por elle se responsabilisa, mediante termo de fiança, de que será apresentada certidão nos termos do art. 46, paragrapho unico, letra b). Si se tratar de menor de 18 annos ou de senhora viajando só, declarará o nome da pessoa a cujo chamado viaja e se exerce alguma arte, profissão ou occupação lícita. O impresso obedecerá ao modelo annexo (n. 7). Cada uma das vias conterá uma photographia do portador e das demais pessoas que constarem do passaporte, sendo uma annexada a este, para ser d'elle destacada pela policia do lugar de desembarque, uma archivada no consulado, e a terceira remetida á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 29. Os estrangeiros, passageiros de 1ª classe, deverão submeter ao visto da autoridade consular, conjuntamente com o passaporte, os seguintes documentos:

1º, attestado de vaccina anti-variólica;

2º, attestado de saúde em que conste não soffrer de molestia contagiosa;

3º, carteira de identidade com photographia e indicação de idade, nacionalidade, estado civil, profissão e impressões digitais, ou certificado negativo de antecedentes penaes, ou folha corrida, de accordo com o systema do paiz em que estiver situado o consulado.

Art. 30. Quando se tratar de pessoa que exerça alto cargo publico ou de elevada representação social, a autoridade consular poderá dispensar a apresentação do documento a que se refere o n. 3 do artigo antecedente e dos attestados a que se refere o art. 36, fazendo no passaporte a respectiva annotação.

Art. 31. Os immigrants, sendo como taes considerados os passageiros de 2ª e 3ª classe, deverão submeter ao visto, conjuntamente com o passaporte, os seguintes documentos:

1º, attestado de vaccina anti-variólica;

2º, attestado de saúde, em que conste não soffrerem de alienação mental, lepra, elefantíase, cancer, trachoma, tuberculose, não serem cegos nem mudos, nem terem lesão organica que os invalide para o trabalho;

3º, attestado de boa conducta passado por autoridade policial ou judiciaria do lugar da sua ultima residencia, durante seis mezes no minimo;

4º, carteira de identidade com photographia e indicação da idade, nacionalidade, estado civil, profissão, impressões

digitais, ou certificado negativo de antecedentes penaes ou folha corrida, de accordo com o systema do paiz;

5º, attestado de profissão lícita passado por qualquer autoridade ou por commerciante ou casa bancaria, devidamente legalizado.

Art. 32. Nos paizes onde não competir ás autoridades policiaes passar attestados de conducta, serão elles substituidos por attestado firmado por duas pessoas idôneas, a juizo da autoridade consular, legalizadas ou reconhecidas as firmas por notario publico ou outra autoridade competente.

Art. 33. Os immigrants maiores de 60 annos não terão seus passaportes visados sem que provem perante a autoridade consular:

a) que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) que em no Brasil pessoas que por elles se responsabilizam, mediante termo de fiança a por ellas assignado perante a autoridade competente do lugar de sua residencia, do qual será exhibida certidão na forma do art. 37.

Art. 34. Os menores de 18 annos só terão seus passaportes individuaes visados quando viajarem a convite de pessoa devidamente autorizada, ou quando provarem o exercicio de qualquer arte ou occupação lícita, ou meios de subsistencia.

Art. 35. As mulheres casadas, que viajarem em companhia dos maridos e os menores de 18 annos, que seguirem acompanhados dos paes ou responsáveis, estão isentos das exigencias constantes dos ns. 3 do art. 29 ou 3 e 4 do art. 31, conforme a classe.

Art. 36. As mulheres que viajarem sós deverão apresentar, para o visto, os documentos a que se referem os arts. 29 ou 31, inclusive o attestado de profissão lícita, ou a prova de que foram chamadas por pessoa devidamente autorizada. No caso de não terem profissão, deverão justificar que possuem renda para custear a propria subsistencia. Aos attestados de boa conducta ou vida honesta, que lhes devem ser exigidos, applicar-se-á o disposto no art. 32, sendo, porém, dispensaveis quando se tratar de pessoas de elevada representação social.

Art. 37. A prova da chamada por pessoa autorizada, a que se referem os arts. 33 e 36, será enviada á autoridade consular competente, acompanhada de attestado comprobatorio do motivo da chamada, firmado por duas pessoas idôneas e visado pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro; nos Estados, esses documentos serão visados pelas autoridades policiaes locais.

Paragrapho unico. Tratando-se de pessoas da familia de immigrants agricultores, o visto será concedido pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Art. 38. Os certificados de identidade conhecidos por "passaportes Nansen", concedidos aos refugiados russos e armenios, poderão ser visados nas mesmas condições dos passaportes estrangeiros, desde que contenham as impressões digitais do portador.

Art. 39. Os vistos em passaportes de estrangeiros pagarão emolumentos de accordo com o n. 63 da respectiva tabella.

Paragrapho unico. Os passaportes de funcionarios publicos estrangeiros que viajarem a serviço serão visados gratuitamente, mediante reciprocidade, devendo essa circumstancia constar dos mesmos passaportes.

Art. 40. Não serão admitidos ao visto os passaportes collectivos, excepto em se tratando de artistas de companhias theatraes, que venham ao Brasil temporariamente, ou de viajantes em excursão de turismo. Nesses casos, a autoridade consular visará o passaporte colectivo mediante a apresentação, para cada pessoa nelle indicada, dos documentos a que se refere nos arts. 29 e 31, respectivamente, com excepção do attestado de profissão e do de vaccina, que ficam dispensados.

Art. 41. Todos os documentos que acompanham o passaporte serão visados gratuitamente, e appensos por um fio ou fita com o sello consular, de lacre.

Art. 42. Os nacionaes de paizes com os quaes o Brasil tenha accôrdo dispensando o visto nos respectivos passaportes não estão por isso dispensados de apresentar aos consules brasileiros os documentos a que se referem os arts. 29 ou 31, conforme o caso. Esses documentos serão visados gratuitamente.

Art. 43. Serão gratuitos os vistos em passaportes de imigrantes destinados á agricultura.

Art. 44. As autoridades consulares só visarão os documentos dos imigrantes que se destinarem aos portos de Belém, Recife, São Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande.

Art. 45. Os imigrantes que se destinarem ao porto do Rio de Janeiro serão prevenidos pelas autoridades consulares de que é obrigatoria sua passagem pela Ilha das Flores, onde serão examinados seus documentos pela Directoria Geral de Serviço de Povoamento, e submettidos á inspecção sanitaria e identificação policial.

Art. 46. De accôrdo com as disposições dos arts. 1º e 2º, do Decreto n. 4.247, de 6 de Janeiro de 1924, as autoridades consulares deverão recusar o visto nos passaportes:

1º, do estrangeiro que tiver sido expulso de outro paiz, salvo o caso do art. 47;

2º, do estrangeiro que a policia de outro paiz tenha como elemento pernicioso á ordem publica;

3º, do estrangeiro que, nos ultimos cinco annos, houver provocado actos de violencia para, por meio de factos criminosos, impôr qualquer seita religiosa ou politica;

4º, do estrangeiro que, pela sua conducta, se considere perigoso á ordem publica ou nocivo aos interesses da Republica (Constituição, art. 72, § 33);

5º, do estrangeiro que se tiver evadido de outro paiz por ter sido condemnado por crime de homicidio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa ou lenocinio;

6º, do estrangeiro que houver sido condemnado por juiz brasileiro pelos mesmos crimes;

7º, do estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de molestia incuravel, ou de molestia contagiosa grave;

8º, da estrangeira que procure o Brasil para entregar-se á prostituição;

9º, de todo estrangeiro maior de 60 annos.

Paragrapho unico. O visto poderá, porem, ser concedido nos casos dos ns. 7 e 9, excepto para os portadores de molestia contagiosa grave, nos seguintes casos:

a) si provarem que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) si tiverem parentes ou pessoas que por elles se responsabilisem, mediante termo de fiança assignado perante a autoridade policial do lugar para onde se dirigirem. Do termo de fiança será apresentada no consulado certidão devidamente selada e com as firmas reconhecidas, a qual, depois de visada pelo Consul, se annexará ao passaporte.

Art. 47. Quando o estrangeiro houver sido expulso de outro paiz, ou nelle fór tido como elemento pernicioso exclusivamente por motivos politicos de ordem interna, não deverá o visto ser recusado.

Art. 48. Quando a autoridade consular tiver conhecimento de que o portador de um passaporte é individuo nocivo á ordem publica ou si se tratar de mulher que, sabidamente, se entrega á prostituição, deverá recusar o visto no passaporte, mesmo que seja apresentada toda a documentação exigida.

Art. 49. No caso de haver sido recusado o visto por se tratar de individuo indesejavel ou nocivo á ordem publica, deverá a autoridade consular notar o nome, idade, nacionalidade e profissão indicados no passaporte e immediatamente communicar a recusa motivada a todos os consulados proximos, do mesmo paiz ou de paizes limitrophes que tenham meios de com-

municação directa com o Brasil. A mesma comunicação será feita ás autoridades policiaes dos portos brasileiros constantes do art. 44.

Art. 50. A autoridade consular do porto de embarque deverá exigir das companhias ou agencias de navios que toquem em portos brasileiros e que transportem passageiros, a apresentação de uma lista nominal dos mesmos, embarcados com destino a cada um daquelles portos brasileiros, para ser por ella visada, pagando emolumentos de accôrdo com o n. 10 da respectiva tabella. Essa lista será acompanhada dos passaportes dos passageiros cujos nomes della constarem e que não tiverem sido visados no consulado, ou de uma declaração da companhia, indicando as autoridades consulares que visaram os referidos passaportes. Essa declaração será visada gratuitamente, ficando appensa á lista para ser conferida pelas autoridades do porto de destino.

Art. 51. Quando as companhias de navegação tiverem necessidade de obter em curto prazo o visto em passaportes de uma leva de emigrantes não destinados á agricultura, afim de evitar demora na partida de seus navios, poderão solicitar da autoridade consular o despacho fora das horas do expediente, sendo os emolumentos cobrados de accôrdo com o n. 14 da respectiva tabella e demais regulamentos em vigor, sem prejuizo dos que forem devidos pelos respectivos vistos.

IV — Disposições geraes

Art. 52. Em sua visita a bordo, a policia do porto examinará os documentos dos passageiros de todas as classes e autorizará o desembarque dos que estiverem desimpedidos, sem prejuizo do disposto no art. 45.

Paragrapho unico. As autoridades policiaes nas fronteiras fiscalizarão os passaportes das pessoas que pretenderem entrar no territorio nacional, de accôrdo com o disposto no art. 53.

Art. 53. As pessoas que tiverem de entrar no territorio nacional pelas fronteiras terrestres deverão estar munidas de passaportes concedidos ou visados pelas autoridades consulares brasileiras, de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 54. Os estrangeiros que não forem portadores de passaportes nas condições exigidas no artigo antecedente e entrarem clandestinamente no territorio nacional, quer pelas fronteiras, quer pelos portos, serão considerados indesejaveis e passíveis de expulsão, nos termos do § 33 do art. 72 da Constituição Federal.

Art. 55. Serão tambem expulsos, na forma do art. 56, os estrangeiros que, viajando com destino a porto estrangeiro, desembarcarem em porto brasileiro e permanecerem no territorio nacional sem causa justificada.

Paragrapho unico. No caso de ser permitida a descida á terra dos passageiros em transito, deverão estes deixar em poder das autoridades policiaes do porto, quando isso fór exigido, os respectivos passaportes que lhes serão restituídos ao regressarem para bordo.

Art. 56. Os expulsos pelo Poder Executivo que voltarem clandestinamente ao paiz ficarão, pela simples verificação do facto em processo instaurado perante a justiça federal, sujeitos á pena de dois annos de prisão, após o cumprimento da qual serão novamente expulsos. (Decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1924, art. 6º.)

Art. 57. Nos casos em que se torne necessario o emprego da força para a effectivação do reembarque de imigrantes indesejaveis, a autoridade policial prestará auxilio ás autoridades federaes incumbidas dos serviços de immigração.

Art. 58. Este regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 1929, ficando revogadas todas as disposições anteriores do Poder Executivo sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928. — *Octavio Mangabeira*. — *Augusto de Vianna do Castello*. — *Geminiano Lyra Castro*.

ANNEXO 1 — A

CAPA

N.....

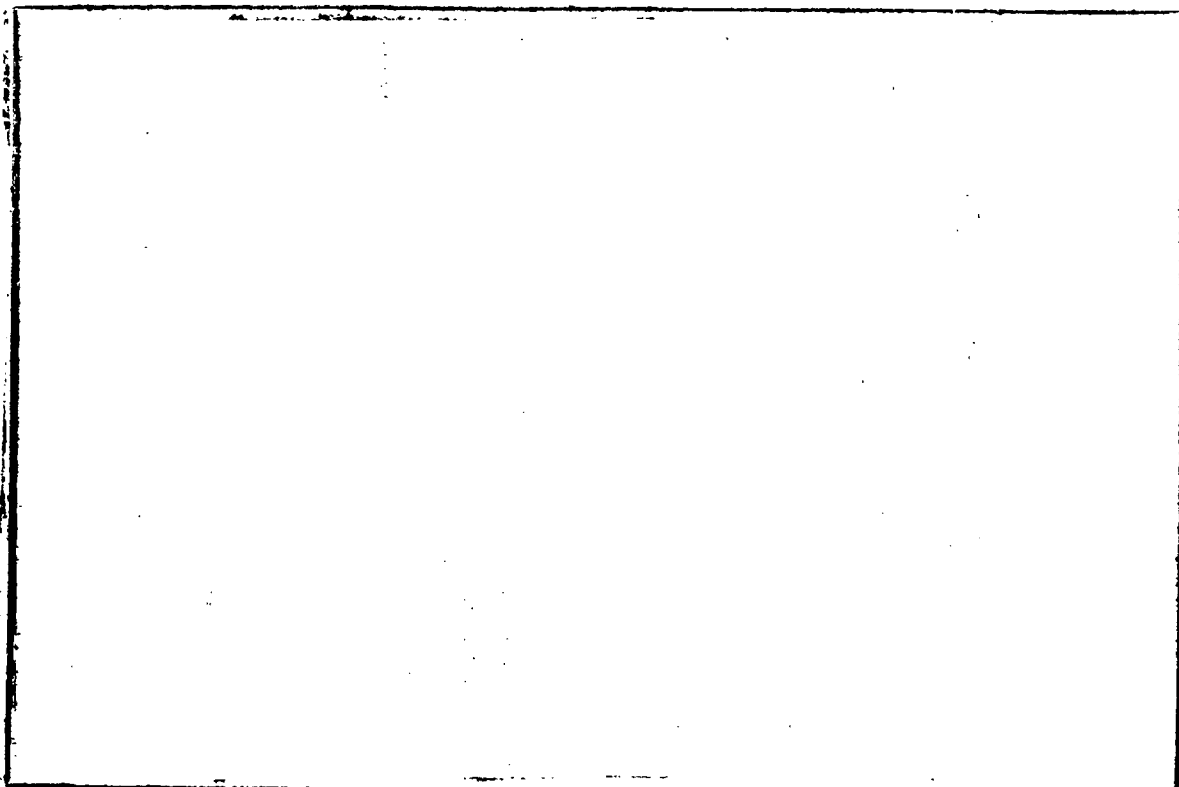
REPUBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PASSAPORTE



ANNEXO 1 - B

— 1 —

Modelo SE

Este passaporte contém
20 páginas

Ce passeport contient
#20 pages.



PASSAPORTE
PASSEPORT

Republica dos
Estados Unidos do Brasil

République des
Etats-Unis du Brésil

Numero do passaporte }
Numéro du passaport }

Nome do portador } Nome do porteur } C.A.

Acompanhado de sua esposa }
Accompagné de sa femme.. }

e de } ... { filhos
et de } ... { enfants

Nacionalidade }
Nationalité... }

[illegible]

ANEXO 1 — 0

— 3 — Photographia do portador Photographie du porteur PHOTOGRAPHIA ESPOSA — FEMME PHOTOGRAPHIA Assinatura da esposa Signatur de sa femme Assinatura do portador Signature du porteur	— 4 — Paizes para os quaes este passaporte é valido: Pays pour lesquels ce passeport est valable: Este passaporte é valido até o dia: Ce passeport expire le: se não fôr renovado. à moins de renouvellement. RENOVAÇÕES — RENOUELLEMENTS 1.º..... 2.º.....
--	---

ANEXO 1 — D

— 5 — ESTAMPILHAS Repartição expedidora { Délivré par Data { Date { OBSERVAÇÕES — OBSERVATIONS Assignatura do funcionario que concedeu o passaporte: Signature de l'agent délivrant le passeport: 	— 6 — VISTOS — VISAS (Páginas 7 a 20 Identicas)
--	--

ANEXO 2 — A

N.....

REPÚBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PASSAPORTE
DIPLOMATICO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pede e roga a todas as autoridades competentes que deixem
seguir e livremente passar o Portador do presente passaporte, acom-
panhado das pessoas nelle mencionadas, sem lhe oppor nem per-
mitir que lhe opponham impedimento algum, mas concedendo-lhe,
ao contrario, o auxilio e assistencia de que necessitar.

ANNEXO 2 - B

Modelo SE

11

**Este passaporte contém
15 páginas**

Ce passeport contient
15 pages.



PASSAPORTE DIPLOMATICO
PASSEPORT DIPLOMATIQUE

Republica dos
Estados Unidos do Brasil

République des
Etats-Unis du Brésil

Numero do passaporte }
Numero du passeport }

Nome do portador — Nom du porteur.....

Acompanhado de sua esposa }
Accompagné de sa femme. }

$$\left. \begin{array}{l} \text{ede} \\ \text{et de} \end{array} \right\} \dots \left. \begin{array}{l} \text{filhos} \\ \text{enfants} \end{array} \right\}$$

Nacionalidade
Nationalité...

1
2
1

SIGNAES PESSOAES — SIGNALEMENT

Profissão {		Esposa — Femme	
Profession {			
Lugar e data {			
do nascimento {			
Lieu et date {			
de naissance {			
Domicilio {			
Domicile {			
Rosto {			
Visage {			
Côr dos olhos . . {			
Couleur des yeux {			
Côr do cabelo . . . {			
Couleur des cheveux {			
Signaes particulares {			
Signes particuliers.. {			

FILHOS — ENFANTS

[illegible]

APPENDIX - C

3

Photographia do portador
Photographie du porteur

PHOTOGRAPHY

St. nature du porteur

Assessment of the project

ESPOSA — FEMME

PHOTOGRAPHIA

Signature de sa femme :

Assig. natura da espesa

一

Países para os quais este passaporte é válido :
Pays pour lesquels ce passeport est valable :

Este passaporte é válido até o dia:
Ce passeport expire le:

se não fôr renovado.
à moins de renouvellement.

RENOVAÇÕES — RENOUVELLEMENTS

2

2

Repartição expedidora }
 Delivré par. }
 Data }
 Date }

OBSERVAÇÕES — OBSERVATIONS

Assinatura do funcionario que concedeu o passaporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

VISTOS — VISAS

(Páginas 7 a 15 idénticas)

MODELO SE 141

ANEXO 3

Ministerio das Relações Exteriores

SERVIÇO DE PASSAPORTES

PEDIDO DE PASSAPORTE

Nome por extenso.....
(Escreva legivelmente)

Nacionalidade.....

Destino e via.....

Documentos apresentados.....

Pessoas da família que devam constar do mesmo
passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

Nome	Parentesco	Idade
1.....		
2.....		
3.....		
4.....		
5.....		
6.....		

....(localidade) ... de de 192..

CARIMBO

(Assignatura)

O presente pedido será feito com tres dias de antecedencia, acompanhado de duas photographias do portador e de sua esposa e das estampilhas necessarias. Só se entregará novo passaporte mediante a restituição do anterior.

....(localidade) de de 192..

Recebi o passaporte n.....

Collar este talão no passaporte e authentical-o com o carimbo.

.....
(Assignatura do portador)
(Signature du Porteur)

MODELO SE 140

ANEXO 4

CONCEDA-SE

Ministerio das Relações Exteriores

SERVIÇO DE PASSAPORTES

PEDIDO DE PASSAPORTE DIPLOMATICO

Nome por extenso.....
(Escreva legivelmente)

Cargo.....

Missão.....

Destino e via.....

Documentos apresentados.....

Pessoas da família que devam constar do mesmo
passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

NOME	PARENTESCO	IDADE
1.....		
2.....		
3.....		
4.....		
5.....		
6.....		

....., em..... de de 192..

(Assignatura)

O presente pedido será feito com tres dias de antecedencia, acompanhado de duas photographias do portador e de sua esposa. Só se entregará novo passaporte mediante restituição do anterior.

Recebi o passaporte n°.....

....(localidade) ... de de 192..

CARIMBO

Collar este talão no passaporte e authentical-o com carimbo secco.

.....
(Assignatura do portador)
(Signature du porteur)

MODELO SE 138

ANNEXO 5

Ministério das Relações Exteriores

SERVIÇO DE PASSAPORTES

PEDIDO DE VISTO EM PASSAPORTE

Nome por extenso.....
(Escreva legivelmente)

Nacionalidade.....

Destino e via.....

Documentos apresentados.....

*Pessoas de família que devam constar do mesmo
passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)*

Nome	Parentesco	Idade
1.....		
2.....		
3.....		
4.....		
5.....		
6.....		

Rio de Janeiro, ... de ... de 192..

CARIMBO

(Assignatura)

O presente pedido será feito com tres dias
de antecedencia, acompanhado de duas photo-
graphias do portador e de sua esposa e das
estampilhas necessarias.

Rio de Janeiro, ... de de 192..

PHOTOGRAPHIA DO
PORTADOR

PHOTOGRAPHIA 1

PHOTOGRAPHIA 2

PHOTOGRAPHIA 3

MODELO SC 43

ANNEXO 6

Serviço Consular dos Estados Unidos do Brasil

PEDIDO DE VISTO EM PASSAPORTE BRA-
SILEIRO OU DE ESTRANGEIRO DOMI-
CILIADO NO BRASILNome por extenso.....
(Escreva legivelmente)

Nacionalidade.....

Destino e via.....

Residencia no Brasil.....

Documentos apresentados.....

*Pessoas da família que devam constar do mesmo
passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)*

NOME	PARENTESCO	IDADE
1.....		
2.....		
3.....		
4.....		
5.....		
6.....		

.... (localidade) ... em ... de ... de 192..

CARIMBO

(Assignatura)

O presente pedido será feito com tres dias
de antecedencia, acompanhado de tres photo-
graphias do portador e de sua esposa.PHOTOGRAPHIA DO
PORTADOR

PHOTOGRAPHIA 1

PHOTOGRAPHIA 2

PHOTOGRAPHIA 3

MODELO SC 108

ANEXO 7

... VIA

Folha de Identificação para Pedido de Visto em
Passaporte Estrangeiro

Nome.....
 Nacionalidade.....
 Idade..... Estado civil.....
 Profissão..... Sabe ler e escrever?.....
 A que porto do Brasil se destina?.....

Pessoas da família que devam constar do mesmo
passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

NOME	PARENTESCO	IDADE
1.....		
2.....		
3.....		
4.....		
5.....		
6.....		

SE FÔR MAIOR DE 60 ANNOS DE IDADE

Tem renda própria para custear seu sustento
no Brasil?.....No caso negativo, qual a pessoa que por si
se responsabilisa, mediante fiança?.....SE FÔR MULHER VIAJANDO SÓ OU MENOR DE 18
ANNOS

Nome da pessoa a cujo chamado viaja.....

Exerce alguma arte ou profissão útil?.....

Tem outros meios de subsistência?.....

Assignatura do portador.

O presente pedido será feito com tres dias
de antecedencia, acompanhado de tres photogra-
phias de todas as pessoas maiores de 7 annos.Para ser assignado pelo Consul (só na 1ª via).
Anexo a este vão appensos e ligados por
meio de fita e lacrados com o selo deste
Consulado, os seguintes documentos:

- attestado de vaccina anti-variolicia;
- attestado de saúde;
- carteira de identidade, ou certificado
negativo de antecedentes penaes ou
folha corrida;
- certidão do termo de responsabilidade
assignado perante.....
- attestado de que vive honestamente;
- prova de que tem rendimentos para
viver no Brasil.

Observações — Riscar qualquer dos tres ultimos, ou
todos, desde que se não trate d: maiores de 60 annos, de
mulheres viajando sós ou de menores de 18 annos.

Consulado.....do Brasil, em..... de..... de 192...

Consul....

DECRETO N. 18.419 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1928

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito
especial de 24:384\$331, para occorrer á liquidação de con-
tas do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do
regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de no-
vembro de 1922, resolve, usando da autorização do decreto le-
gislativo n. 5.493, de 16 de julho de 1928, abrir, ao Ministerio
da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial, na impor-
tancia de 24:384\$331, afim de occorrer á liquidação de contas
do Supremo Tribunal Federal, concernentes a fornecimntos
de luz e energia electrica, serviço telephonico e artigos para
automoveis, nos exercicios de 1923, 1924 e 1925, além dos cre-
ditos orçamentarios.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928, 107ª da Indepen-
dencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 18.420 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Publica a adhesão da Sociedade "Radio-Orient", á Convenção
Telegraphica de São Petersburgo e regulamentos an-
nexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
faz publica a adhesão da Sociedade "Radio-Orient" á Conven-
ção Telegraphica de São Petersburgo e regulamentos annexos,
conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores
a Embaixada da França, nesta Capital, por nota de 18 de Se-
tembro ultimo, cuja tradução official acompanha o presente
decreto.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928, 107ª da Indepen-
cia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Tradução official:

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 78 —
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1928.

Senhor Ministro.

O meu Governu communicou-me que o Alto Commissario
Francez em Beyrouth Rio notificou a adhesão da Sociedade
Radio-Orient, 79, Boulevard Haussmann, em Paris, a partir de
29 de junho de 1925, á Convenção Telegraphica de São Peter-
burgo e aos regulamentos annexos.

Rogo a Vossa Excellencia que se digne de levar esta com-
municacão ao conhecimento do Governo Federal.Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha
mui alta consideração. — F. Dejean.A Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro
das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 18.421 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Promulga o Convenio telegraphico entre o Brasil e o Paraguay,
firmado em Assumpção a 8 de Outubro de 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sancionado, pelo decreto numero 5.505, de
29 de Julho ultimo, a resolução do Congresso Nacional que
approvou o Convenio telegraphico entre o Brasil e o Para-
guay, assignado em Assumpção a 8 de Outubro de 1927; e
tendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações, na
mesma cidade de Assumpção, no dia 7 de Setembro proximo
findo:

Decreta que o referido Convenio, appenso por cópia ao
presente acto, seja cumprido e executado tão fielmente como
nelle se contém.Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1928, 107ª da Indes-
pendencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem,
que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Pa-
raguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e
assignado, na cidade de Assumpção, aos oito de Outubro de
mil novecentos e vinte e sete, um Convenio, do teor seguinte:

Convenio telegraphico entre
os Estados Unidos do Brasil
e a Republica do ParaguayConvenio telegráfico entre los
Estados Unidos del Brasil y
la República del Paraguay

Sua Excellencia o Senhor
Presidente da Republica dos
Estados Unidos do Brasil e
Sua Excellencia o Senhor Pre-
sidente da Republica do Pa-
raguay,

Desejando facilitar a com-
municacão telegraphica entre
os habitantes de um e outro

Su Excellencia el Señor Pre-
sidente de la República de los
Estados Unidos del Brasil y
Su Excellencia el Señor Pre-
sidente de la República del
Paraguay,

Desejando facilitar la co-
municación telegráfica entre
los habitantes de uno y otro

paiz, resolveram celebrar com tal objecto uma Convenção e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excelencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor José Thomaz Nabuco de Gouvêa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, junto a Sua Excelencia o Senhor Presidente da Republica do Paraguay, e Sua Excelencia o Senhor Presidente da Republica do Paraguay, o Senhor Doutor Enrique Bordenave, Ministro Secretario de Estado no Departamento de Relaciones Exteriores.

Os quaes, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram o que se segue:

I

A Dirección Geral de Correos e Telegraphos da Republica do Paraguay obriga-se a estabelecer um fio conductor telegraphico especial de uma resistencia electrica media, que não excederá de 8 ohms por kilometro, entre as estações de Assumpção e Bella Vista (Paraguay), a manter esse conductor em perfeito estado de funcionamento e a conservá-lo nas mesmas condições, durante a vigencia do presente Convenio.

II

A obrigatoriedade consignada na clausula anterior effectivar-se-á pelas condições seguintes:

a) Ao entrar em vigor o Convenio, a estação de Bella Vista (Paraguay) operará como cabeceira das communicações telegraphicas em conexão directa com as linhas brasileiras, por meio deapparelhos Morse auditivo, simples ou duplex, segundo as necessidades do serviço.

b) Dentro de um anno da vigencia do Convenio, a estação de Concepción passará a funcionar, como cabeceira das communicações, com fio conductor especial de resistencia não maior de 8 ohms por kilometro, em conexão directa com as linhas brasileiras. Os apparelhos de sua installação serão do mesmo systema que os especificados para Bella Vista.

c) Dentro de dois annos da vigencia do Convenio, a estação de Assumpção passará a funcionar, em caracter definitivo, como cabeceira das communicações, com fio conductor especial de resistencia electrica não maior de 8 ohms por kilometro, em conexão directa com as linhas brasi-

leiras. Os apparelhos de sua installação serão do systema rapido impressor Creed e parada Star-Stop.

Su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Doctor Don José Tomás Nabuco de Gouvêa, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Paraguay, y Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Paraguay al Señor Doctor Enrique Bordenave, Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores, quienes, después de haber canjeado sus Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, han acordado lo que sigue.

I

La Dirección General de Correos y Telégrafos de la República del Paraguay obligase a establecer un hilo conductor telegraphico especial de una resistencia eléctrica media, que no excederá de 8 ohms por kilometro, entre las estaciones de Asunción y Bella Vista (Paraguay), a mantener ese conductor en perfecto estado de funcionamiento y a conservarlo en las mismas condiciones durante la vigencia del presente Convenio.

II

La obligatoriedad consignada en la clausula anterior se hará efectiva en las condiciones siguientes:

a) A la vigencia del Convenio, la Estación de Bella Vista (Paraguay) operará como cabeceira de las comunicaciones telegraphicas en conexión directa con las líneas brasileiras, mediante aparatos sistema Morse auditivo, simples ou duplex, según las necesidades del servicio.

b) Al año de la vigencia del Convenio, la Estación de Concepción pasará a funcionar como cabecera de las comunicaciones con hilo conductor especial de resistencia no mayor de 8 ohms por kilometro en conexión directa con las líneas brasileiras. Los aparatos de su instalación serán del mismo sistema que los especificados para Bella Vista.

c) A los dos años de la vigencia del Convenio, la Estación de Asunción pasará en carácter definitivo a funcionar como cabecera de las comunicaciones con hilo conductor especial de resistencia eléctrica no mayor de 8 ohms por kilometro en conexión directa con las líneas brasi-

leiras. Os apparelhos de sua installação serão do systema rapido impressor Creed e parada Star-Stop.

III

A Direcção Geral dos Telegraphos do Brasil obriga-se, por seu lado, a estabelecer, dentro de dois annos da vigencia do Convenio, um serviço especial em apparelhos rapidos impressores, do Rio de Janeiro até Corumbá, a estender em igual prazo mais um conductor electrico entre Bella Vista (Brasil), Aquidauana e Corumbá, em idênticas condições de resistencia electrica, funcionamento e conservação, que as estabelecidas na clausula primeira, para a administração paraguaya.

IV

As communicações telegraphicas, dentro de dois annos da vigencia do Convenio, serão feitas, em regra geral, directamente e em apparelhos rapidos Creed de partida e parada Star-Stop, entre Assumpção e Corumbá.

V

A administração brasileira obriga-se igualmente a construir, em linha dupla, o circuito Aquidauana, Campo Grande, Uberaba, a fim de tornar mais rapidas e talvez directas as communicações entre Corumbá e Rio de Janeiro. Durante o período que preceder a construção dos referidos conductores, o serviço será retransmitido em Bella Vista.

VI

Todas as irregularidades observadas nas communicações electricas internacionaes ou no serviço das estações interessadas serão communicadas por uma administração á outra, para que cada uma possa tomar as medidas que julgar convenientes para remedial-as.

VII

Para assegurar, de modo definitivo, o serviço internacional, estabelecerá o Brasil uma estação radio-telegraphica potente em Cuyabá, de ondas continuas de 5 kilowatts na antenna e de 2.500 metros de comprimento de onda, destinada a communicar-se com Assumpção e Rio de Janeiro.

VIII

Por seu lado, a administração paraguaya estabelecerá em Assumpção uma estação

II

La Dirección General de los Telégrafos del Brasil, por su parte, obligase a establecer, a los dos años de la vigencia del Convenio, un servicio especial en aparatos rápidos impresores desde Rio de Janeiro hasta Corumbá, a extender en un plazo igual un conductor eléctrico más entre Bella Vista (Brasil), Aquidauana y Corumbá, en idénticas condiciones de resistencia eléctrica, funcionamiento y conservación que las establecidas en la cláusula primera para la Administración Paraguaya.

IV

Las comunicaciones telegraphicas, a los dos años de la vigencia del Convenio, serán hechas, en regla general, directamente y en aparatos rápidos Creed de partida y parada Star-Stop, entre Asunción y Corumbá.

V

La Administración Brasileira obligase igualmente a construir en línea dupla el circuito Aquidauana, Campo Grande, Uberaba, a fin de tornar más rápidas y tal vez directas las comunicaciones entre Corumbá y Rio de Janeiro. Durante el período que precediere a la construcción de los referidos conductores, el servicio será retransmitido en Bella Vista.

VI

Todas las irregularidades observadas en las comunicaciones eléctricas internacionales o en el servicio de las estaciones interesadas serán comunicadas de una Administración a otra, para que cada una pueda tomar medidas que juzgue convenientes para remediarlas.

VII

Para asegurar de modo definitivo el servicio internacional establecerá el Brasil una estación radiotelegráfica potente en Cuyabá, de ondas continuas de 5 kilowatts en la antenna, y de 2.500 metros de largo de onda, destinada a comunicarse con Asunción y Rio de Janeiro.

VIII

Por su parte la Administración del Paraguay establecerá en Asunción una es-

radio-telegraphica equivalente, destinada a assegurar as referidas communicações.

IX

A via normal para o serviço telegraphico entre o Brasil e o Paraguay e vice-versa será a via terrestre, devendo, em caso de interrupção, realisar-se o serviço radio-telegraphicamente.

X

Quando estiver estabelecido o serviço radio-telegraphico entre Assumpção, Cuyabá e Rio de Janeiro, as administrações entrarão em novo accordo para o aproveitamento dessa nova via de communicação.

XI

Na execução do Convenio regerá a tarifa common para ambas as administrações, de 0,15 francos, ouro, por palavra, e um adicional de 0,30 francos, ouro, por cada despacho telegraphico.

XII

Os telegrammas serão classificados em categorias, com especificação de suas taxas respectivas, da seguinte forma:

a) SIMPLES, pagará a tarifa por palavra, mais o adicional.

b) URGENTES, pagará o dobro da tarifa por palavra, mais o adicional.

c) COLACIONADOS, o quadruplo, mais o adicional.

d) COLACIONADOS, URGENTES, o sextuplo, mais o adicional.

e) IDIOMAS ESTRANGEIROS, com excepção dos officiaes hespanhol e portuguez, o dobro, mais o adicional.

f) IDIOMAS ESTRANGEIROS URGENTES, com excepção dos officiaes, o quadruplo, mais o adicional.

g) CODIGO, o quadruplo, mais o adicional.

h) CODIGO URGENTE, o sextuplo, mais o adicional.

i) CODIGO E COLACIONADO, o octuplo, mais o adicional.

j) CODIGO URGENTE E COLACIONADO, o decuplo, mais o adicional.

k) REGISTRADOS, com aviso de recebimento, a tarifa ordinaria, com o adicional e mais uma sobretaxa de 1,75 francos, ouro.

l) MULTIPLOS, além da tarifa correspondente á sua categoria, pagarão um direito fixo de 1,75 francos, ouro, por cada direcção, menos uma. Nos telegrammas de mais de cem palavras, o direito de cópia se applicará a cada cem palavras, ou fracção, computando-se unicamente as con-

tacção radiotelegraphica equivalente, destinada a assegurar las referidas communicações.

IX

La via normal para el servicio telegraphico entre el Brasil y el Paraguay y vice-versa será la via terrestre, debiendo en caso de interrupción realizarse el servicio radiotelegraphicamente.

X

Quando estuviere establecido el servicio radiotelegraphico entre Asunción, Cuyabá y Rio de Janeiro, las Administraciones entrarán en nuevo acuerdo para el aprovechamiento de esta nueva via de comunicación.

XI

En la ejecución del Convenio regirá la tarifa común para ambas Administraciones de 0.15 frs., oro, por palabra y un adicional de 0.30 frs., oro, por cada despacho telegraphico.

XII

Los telegrammas serán clasificados en categorías con especificación de sus tasas respectivas en la forma siguiente:

a) SIMPLES, abonará la tarifa por palabra, más el adicional.

b) URGENTES, abonará el doble de la tarifa por palabra, más el adicional.

c) COLACIONADOS, el cuádruplo, más el adicional.

d) COLACIONADOS URGENTES, el sextuplo, más el adicional.

e) IDIOMAS EXTRANJEROS, con excepción del oficial español o portugués, el doble, más el adicional.

f) IDIOMAS EXTRANJEROS URGENTES, con excepción del oficial, el cuádruplo, más el adicional.

g) CODIGO, el cuádruplo, más el adicional.

h) CODIGO URGENTE, el sextuplo, más el adicional.

i) CODIGO Y COLACIONADO, el octuplo, más el adicional.

j) CODIGO URGENTE Y COLACIONADO, el decuplo, más el adicional.

k) RECOMENDADOS, con acuse de recibo, la tarifa ordinaria con el adicional, más una sobretaxa de 1.75 francos, oro.

l) MULTIPLES, además de la tarifa correspondiente a su categoría, abonará un derecho fijo de 1.75 francos, oro, por cada dirección menos una. En los telegrammas de más de cien palabras, el derecho de copia se aplicará a cada cien palabras o fracción, computándose únicamente las con-

tidas en una de las direcciones, el texto y la assignatura.

m) NOTICIOSOS, para a imprensa, bolsa de commercio, centros commerciaes e scientificos, 50 % da tarifa ordinaria, não se incluindo nesta redução o direito fixo, a importância das sobretaxas nem o serviço telegraphico especial.

XIII

Para os effectos de liquidação de contas, as linhas de ambas as administrações serão consideradas como formando uma só e esta se praticará á base de pro-rateio por partes iguaes das taxas estabelecidas nas clausulas XI e XII.

XIV

As taxas dos telegrammas destinados aos jornaes poderão ser cobradas no destino, si isso for pedido pelo destinatario; neste caso, a administração terminal creditará as taxas que competirem ás administrações intermediarias, com as quaes ella mantenha trafego mutuo.

XV

Consideram-se telegrammas para a imprensa os que forem dirigidos aos jornaes por seus correspondentes reconhecidos e que contenhão informações destinadas á publicidade, podendo ser redigidos em hespanhol, francês, inglês italiano, portuguez e allemão.

XVI

Os telegrammas officiaes ficam isentos do pagamento e de registro e terão preferencia, na ordem de transmissão, sobre todas as outras especies de telegrammas.

a) Serão considerados telegrammas officiaes, os expedidos pelos Senhores Presidentes da Republica, pelos respectivos Secretarios de Estado, pelos Membros da Suprema Corte de Justiça, pelos representantes diplomaticos e aquellos que, em assumpto de serviço publico, forem expedidos pelos directores dos telegraphos de ambos os paizes, pelos chefes de secção devidamente autorizados pelas suas administrações telegraphicas, pelo chefe de policia e pelos Conselhos de Hygiene e Saude Publica dos dous paizes.

b) Os telegrammas expedidos pelos agentes consulares reconhecidos, em ambos os paizes, terão a mesma franquia, sendo, porém, susceptiveis de controle.

tenidas en una de las direcciones, el texto y la firma.

m) Noticiasos, para la prensa, Bolsa de Comercio, Centros Comerciales y Científicos el 50 % de la tarifa ordinaria, no incluyéndose en esta rebaja el derecho fijo, el importe de las sobretaxas ni el servicio telegraphico especial.

XIII

A los efectos de la liquidación de cuentas, las líneas de ambas Administraciones serán consideradas como formando una sola y ella se practicará a base del prorrateo por partes iguales de las tasas establecidas en las cláusulas XI y XII.

XIV

Las tasas de los telegrammas destinados a los diarios podrán ser cobradas en el destino, si esto fuese pedido por el destinatario; en este caso, la Administración terminal acreditará la parte de las tasas que competieran a las Administraciones intermediarias con las cuales ella mantenga tráfico mutuo.

XV

Considéranse telegrammas para la prensa los que fueren dirigidos a los diarios por sus correspondientes reconocidos y que contengan informaciones destinadas a la publicidad, pudiendo ser redactados en español, francés, inglés, italiano, portugués y alemán.

XVI

Los telegrammas oficiales quedan exentos de pago, y de registro y con preferencia en el orden de transmisión sobre todas las otras especies de telegrammas.

a) Son considerados telegrammas oficiales los expedidos por los señores Presidentes de la República, por los respectivos Secretarios de Estado, por los miembros de la Suprema Corte de Justicia, por los Representantes Diplomáticos, y aquellos que, en asunto de servicio público, fueren expedidos por los Directores de los Telégrafos de ambos países, por los Jefes de Sección debidamente autorizados, por sus Administraciones telegráficas, por los Jefes de Policía y por los Consejos de Higiene y Salud de ambos países.

b) Los telegrammas expedidos por los Agentes Consulares reconocidos, en ambos países, tendrán la misma franquicia, siendo sin embargo, susceptibles de control.

c) Esta franquia é extensiva aos funcionários das Repúblicas da Bolívia e do Chile, com compromisso de reciprocidade.

d) A administração brasileira concederá aos telegrammas officiaes das Repúblicas do Paraguay, da Argentina, da Bolívia e do Chile, destinados a ultramar, uma redução de 50 % sobre as tarifas para os telegrammas privados ordinarios e se esforçará para obter das companhias de cabos submarinos igual redução nesse serviço.

XVII

O ajuste de contas entre ambas as administrações será feito por trimestre, em francos ouro, dentro do trimestre seguinte, apresentando a administração credora suas contas á administração devedora. Figurará nellas um resumo do movimento do trafego e do saldo a favor. A liquidação dessas contas será feita em um prazo de tres mezes, a contar da data de sua apresentação.

a) O registro dos telegrammas trocados será feito pela estação de Corumbá para as contas da administração brasileira e pela de Assumpção para as contas da administração paraguaya.

b) Diariamente, antes que as estações extremas se retirem da linha, trocarão reciprocamente um aviso comunicando o numero de telegrammas recebidos e transmitidos e na manhã seguinte o numero de palavras contidas nesses telegrammas.

c) Qualquer divergencia sobre este ponto deverá ser resolvida pelas estações de Assumpção e Corumbá.

XVIII

Todo o serviço telegraphico será regulado pelas disposições da Convenção internacional de São Petersburgo (revisão de Paris).

XIX

As duas administrações conservarão suas comunicações até ás 24 horas (hora do Rio de Janeiro), podendo ser modificada esta hora de common accordo entre as duas administrações, para guaya e brasileira, de accordo com as conveniências locais. A hora para a abertura das estações será a de 7 horas (hora do Rio de Janeiro).

a) Os telegrammas internacionais serão entregues no domicilio do destinatario e terão preferencia sobre os telegrammas do serviço interior. Todos os pedidos de es-

c) Esta franquicia es extensiva a los funcionarios de las Repúblicas de Bolívia y Chile con compromiso de reciprocidad.

d) La Administración Brasileira concederá a los telegrammas oficiales de los Gobiernos de la República del Paraguay y de la Argentina, de Bolívia y de Chile, destinados a ultramar, una rebaja de 50 % sobre las tarifas para los telegrammas privados ordinarios y se esforzará por obtener de las Compañías de Cables Submarinos igual reducción en ese servicio.

XVII

El ajuste de cuentas entre ambas Administraciones será hecho por trimestre en francos, oro, dentro del trimestre siguiente, presentando la Administración acreedora sus cuentas a la deudora. Figurará en ellas un resumen del movimiento del tráfico y del saldo a favor. La liquidación de esas cuentas se hará en un plazo de tres meses a contar de la fecha de su presentación.

a) El registro de los telegrammas cambiados será hecho por la estación de Corumbá para las cuentas de la Administración Brasileira y por la de Asunción para las cuentas de la Administración Paraguaya.

b) Diariamente antes que las estaciones extremas se retiren de la línea, trocarán reciprocamente un aviso comunicando el número de telegrammas recibidos y transmitidos y en la mañana siguiente el número de palabras contenidas en esos telegrammas.

c) Cualquier divergencia sobre este punto deberá ser resuelta por las estaciones de Asunción y Corumbá.

XVIII

Todo el servicio telegráfico será regulado por las disposiciones de la Convención Internacional de San Petersburgo (revisión de Paris).

XIX

Las dos Administraciones conservarán sus comunicaciones hasta 24 horas (hora de Río de Janeiro), pudiendo ser modificada esta hora de común acuerdo entre las dos Administraciones, paraguaya y brasileira, de acuerdo con las conveniencias locales.

La hora de apertura de las estaciones será 7 h. a. h. de Río de Janeiro.

a) Los telegrammas internacionales serán entregados en el domicilio del destinatario y tendrán preferencia sobre los telegrammas del servicio interior. Todo pedido de es-

clarecimentos ou de rectificação no serviço internacional serão satisfeitos pelas administrações respectivas com a maior urgencia.

XX

Tanto o Brasil como o Paraguay não poderão applicar uma tarifa inferior á estabelecida neste Convenio para os telegrammas das companhias telegraphicas ou de particulares de ambos os países e destinados ás estações que lhes pertencerem respectivamente.

XXI

A aprovação deste Convenio revogará toda disposição existente que se opponha á sua execução.

XXII

O presente Convenio, uma vez ratificado por ambos os Governos, ficará em vigor durante tres annos, a contar da data da troca das ratificações. Cada administração se reserva o direito de propor as modificações que juzgar convenientes durante a vigencia do Convenio. No caso de que nenhuma das administrações proponha modificação ao expirar o prazo do presente Convenio, este continuará em vigor por mais tres annos.

Em fé do que, os Plenipotenciarios o assignam e sellam em duplo exemplar, na cidade de Assumpção, aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e sete.

(L. S.) JOSÉ THOMAZ NABUCCO DE GOUVEA.

(L. S.) ENRIQUE BORDENAVE.

E, tendo sido o mesmo Convenio, cujo teor fica acima transcripto, approved pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effectos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e oito, 107° da Independencia e 40° da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.422 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Cria um Consulado honorario em Tokio, Japão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4° da lettra A do Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Tokio, Japão.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

clarecimiento o de rectificación en el servicio internacional será satisfecho por las Administraciones respectivas con la mayor urgencia.

XX

Tanto el Brasil como el Paraguay no podrán aplicar una tarifa inferior a la establecida en este Convenio para los telegrammas de las Compañías Telegráficas o de particulares de ambos países y destinados a las estaciones de sus respectivas pertenencias.

XXI

La aprobación de este Convenio revocará toda disposición existente que se oponga a su ejecución.

XXII

El presente Convenio, una vez ratificado por ambos Gobiernos, quedará en vigor durante tres años a contar de la fecha del canje de ratificaciones. Cada Administración se reserva el derecho de proponer las modificaciones que juzgue convenientes durante la vigencia del Convenio.

En el caso de que ninguna de las Administraciones propusiera modificaciones al expirar el plazo del presente Convenio, este continuará en vigor por tres años más.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios o firman y sellan en doble ejemplar, en la Ciudad de Asunción, a los ocho días del mes de Octubre de mil novecientos veinte y siete.

(L. S.) JOSÉ THOMAZ NABUCCO DE GOUVEA.

(L. S.) ENRIQUE BORDENAVE.

DECRETO N. 18.423 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Crêa um Consulado honorario em Aruba, Antilhas Neerlandezas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4º da lettra A do Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Aruba, nas Antilhas Neerlandezas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.536 A, de 26 de setembro ultimo, que autoriza o Poder Executivo a abrir creditos especiaes para os fins que menciona, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 14 do dito mez.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.536-A, de 26 de setembro ultimo, que autoriza o Poder Executivo a abrir os creditos especiaes de 570\$967, 335\$000, 725\$000 e 6:923\$500, para os fins que menciona.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito especial de 50:00\$000, para auxiliar a aquisição do monumento a ser erigido á memoria de José de Alencar, em Fortaleza, tenho a honra de restituir a V. Ex., para os devidos fins, dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa presidencia, datado de 1 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 50:000\$000, para auxiliar a aquisição do monumento a ser erigido á memoria de José de Alencar, em Fortaleza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de um credito es-

pecial na importancia de 4:322\$563, para attender ao pagamento, durante o periodo de 5 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro do corrente anno, da pensão devida, nos termos do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e na conformidade dos arts. 114 e 117 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a Diva Barroso Figueira, viuva do 2º fiscal da Guarda Civil — Viriato de Barros Figueira, fallecido em 5 de dezembro de 1927.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo fallecido a 5 de dezembro de 1927, em consequencia de ferimentos recebidos, quando em diligencia com o 3º Delegado Auxiliar o 2º fiscal da Guarda Civil — Viriato de Barros Figueira, foi, em 17 de setembro deste anno, por decreto expedido, na forma do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e dos arts. 114 e 117 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, concedida a Diva Barroso Figueira, viuva do mesmo 2º fiscal, a pensão de que tratam a lei e o regulamento acima referidos.

Para occorrer ao pagamento dessa despeza, durante o periodo de 5 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro do corrente anno, necessario se torna solicitar ao Congresso Nacional um credito especial, na importancia de 4:322\$563, visto não haver recursos logaes para attender á liquidação dessa divida.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928. — *Augusto de Vianna do Castello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão de um credito especial, na importancia de 4:322\$563, para pagamento da pensão que, no periodo de 5 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro do corrente anno, compete a Diva Barroso Figueira, viuva do 2º fiscal da guarda civil — Viriato de Barros Figueira, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos, quando em diligencia com o 3º Delegado Auxiliar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de vinte e dous contos cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e nove réis (22:137\$939), afim de attender ao pagamento das gratificações addicionaes, concedidas nos annos de 1925 a 1927 a diversas professores, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 28 de setembro findo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional do Ensino — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos concernentes á resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de vinte e dous contos cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e nove réis (22:137\$939), para pagar a professores da Escola Nacional de Bellas Artes e de outros estabelecimentos de ensino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mez, foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

No posto e com o soldo de major e mais 2 % sobre o soldo annual, por anno que exceder de 25 de serviço, o capitão João Martini;

No posto e com o soldo de 2º tenente, o sargento intendente, Francisco Vieira de Magalhães Bastos; o 1º sargento João de Almeida; e o 1º sargento amanuense, José Torres Damasceno;

No posto e com o soldo de 3º sargento, o cabo conductor Augusto da Costa;

No posto e com o soldo de cabo de esquadra, o musico de 1ª classe, Benedito José Cardoso;

Com o soldo por inteiro, o anspçada Alexandre Herculanio Pessoa Cavalcante e o soldado Pedro Rogério Alves.

— Por outro de igual data foi declarado que a reforma do cabo conductor da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Antonio dos Santos (2º), de que trata o decreto de 12 de março de 1924, deve ser considerado no posto e com o soldo de 3º sargento.

— Por outros, ainda da mesma data, foram aposentados com os vencimentos a que tiverem direito, os guardas civis de 1ª classe, Camillo Nolasco Marins e Antonio Pereira Xavier.

— Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes medalhas, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

Medalha de ouro, ao major pharmaceutico, Joaquim Duarte Barbosa e ao capitão Asthur Pereira de Almeida;

Medalha de prata, ao 1º sargento graduado, Euclides de Andrade;

Medalha de cobre, aos 2ºs tenentes, reformados, Alfredo Antonio da Costa e Mario Lopes da Silva, ao 3º sargento graduado, Octavio Francisco Mallet, e aos cabos de esquadra graduados, Benedito de Oliveira Marins, Manoel Rodrigues Sobrinho e Joaquim Gentil e aos soldados João Cardoso de Carvalho e Eloy Dias.

— Ainda por outros de igual data foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia Militar do Districto Federal:

Medalha de prata, com passador de ouro, ao cabo de esquadra Pedro Henrique do Rego;

Medalha de bronze, ao aspirante a official, Mario de Carvalho Monteiro, ao musico de 2ª classe, Damiano Cosmo dos Santos e ao anspçada motorista Sebastião Nicolau de Souza.

— Por decretos de 8 do corrente, foram transferidos, a pedido, o bacharel Nelson Hungria Hoffbauer, do lugar de juiz da Segunda Pretoria Criminal para o de juiz da Terceira Pretoria Civil e desta para aquella o bacharel Leopoldo Cesar Duque Estrada Junior.

— Por outros da mesma data, foram nomeados os bachareis Theodoro Vaz de Abreu de Assumpção e Paulino Amorim de Brito para os lugares de juiz municipal do 3º termo da comarca de Rio Branco e do 2º termo da comarca de Tarauacá, por tempo de quatro annos; foi transferido, a pedido, do 2º termo de Tarauacá para o 2º de Xapury, o promotor adjunto, bacharel Raif Costa da Cunha Lima; foram no-

meados os bachareis José Polyguara de Frota e Silva e Mario de Menezes Castro, e Juvenal Antunes de Oliveira, para os lugares de promotor adjunto do 2º termo de Tarauacá, 2º termo de Cruzeiro do Sul, e 3º termo de Rio Branco, todos no Territorio do Acre.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados consules, sem vencimentos, em Aruba, nas Antilhas Neerlandezas, William Francis Newton, e em Tokio, Japão, Hôfaro Iida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados:

Aleides Castellar, thesoureiro da agencia do Correio de Barretos, no Estado de São Paulo;

Emilio Frasson, agente postal de Outerios, no Estado de São Paulo;

Raphael Monteiro, praticante da agencia postal de Piracicaba, no Estado de São Paulo;

Antonio Effting, agente do Correio de Varzea do Cedro, no Estado de Santa Catharina.

Foram promovidos, por merecimento:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, 2ª Divisão:

A agente de 2ª classe, o de 3º, Luiz Gonçalves Barbosa;

A agentes de 3ª classe, os de 4º, Plinio Mafra e João José Coutinho.

A agentes de 4ª classe, os conferentes Eleuterio Machado e Alcides Rodrigues de Carvalho;

A conferentes, os praticantes de conferente Nelson Pires, João Lopes Ferreira e Norberto José Corrêa.

A 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, o 2º escripturario Alberto Couto de Souza;

A 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, o 4º escripturario Braz Balthazar da Silveira;

A conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de 2º, Paulo Ribeiro.

Foram promovidos, por antiguidade:

Na Repartição Geral dos Telegraphos: A 2º escripturario, o 3º, José Machado Costa;

A 3º escripturario, o 4º, Acrisio Jorge Raposo da Camara.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, 2ª Divisão:

A conferentes, os praticantes de conferente Raymundo Pereira e André Nicolau Sobrinho;

A agente de 3ª classe, o de 4º, Paulo Burlamaqui Kopke.

A agente de 4ª classe, o conferente José Rodrigues Leal.

A conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas o de 3º, Josias Fonseca.

Foram exonerados, a pedido:

Francisco Dias Rodrigues, thesoureiro da agencia do Correio de Barretos, no Estado de São Paulo;

David Pereira Guanabara, agente do Correio de Barraão, no Estado de Santa Catharina

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda Secção — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Accusando recebido o officio n. 827, de 5 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a solução que vos dignastes dar á consulta, constante dos meus officios ns. 467 e 766, de 18 de maio e 25 de agosto ultimos, sobre certidões de titulos de naturalização.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincto apreço. — A. Soares de Mello, director geral.

A decisão da Recebedoria do Districto Federal, a que se refere o officio supra, é a seguinte:

"Não podendo ter as certidões de titulos de naturalização outro effeito sinão o de provar a cidadania brasileira de seus portadores, estão isentas do imposto do selo, nos termos do n. 31 do artigo 30 do regulamento expedido com o decreto n. 17.528, de 10 de novembro de 1926; pravelecendo, assim, a decisão desta directoria, e de que trata o officio n. 31, de 28 de janeiro de 1922, a essa repartição."

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

Expediente do dia 6 de outubro de 1928
Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 4.345 — De 9:868\$000, de fornecimentos e serviços feitos no mez findo, á Casa de Detenção do Districto Federal;

N. 4.346 — De 836\$666, differença de vencimentos que, por substituições, compete no mez findo, a varios funcionarios da Colonia de Psychopathas. (Homens);

N. 4.347 — De 3:815\$000, de fornecimentos feitos em agosto deste anno, á Policia do Districto Federal;

N. 4.348 — De 297\$553, de consumo de gaz e luz electrica em julho do corrente anno, na sede do Instituto Medico Legal;

N. 4.349 — De 363\$118, importancia do consumo de gaz, luz e energia electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, em julho referido;

N. 4.350 — De 200\$000 a tres funcionarios do Archivo Nacional, indicados em folha junta, por serviços extraordinarios prestados em setembro findo, ao Juizo de Alistamento Eleitoral;

N. 4.351 — De 30:074\$285, de fornecimento feitos em julho ultimo, á Casa de Correção;

N. 4.352 — De 562\$000 á Matos Praga & Comp., por fornecimentos feitos em julho ultimo, para serviço eleitoral;

N. 4.353 — De 1:520\$000, de fornecimentos feitos em setembro findo ao Hospital Nacional de Psychopathas;

N. 4.354 — De 2:549\$450 á Auto Mercantil Brasileira S. A., por fornecimentos feitos em julho ultimo, ao Corpo de Bombeiros;

N. 4.355 — De 1:505\$000, a 10 funcionarios da Bibliotheca Nacional constantes de folha junta, por serviços prestados em setembro findo;

N. 4.356 — De 365\$000, de fornecimentos feitos em setembro findo ao Juizo de Direito da 6ª Vara Criminal;

N. 4.357 — De 138\$700, de fornecimentos feitos em setembro findo ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal;

N. 4.358 — De 3:005\$160, á Soares Lavrador & Comp., por fornecimentos feitos em agosto ultimo, ao Corpo de Bombeiros;

N. 4.359 — De 6:000\$000, subvenção que compete neste anno ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha;

Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, do credito de:

N. 4.360 — De 10:000\$000, para pagamento da subvenção que compete neste anno ao Orphanato D. Urico, na Parahyba do Norte;

ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.362 — Pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, ao 2º tenente reformado da Policia Militar Joaquim Martins de Barros, da importancia de réis 370\$286, differença de soldo que deixou de receber de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 1925;

N. 4.364 — Tratando da insufficiencia de soldo verificado no credito da subconsignação "Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.", da verba n. 16 do orçamento vigente e pedindo, em face do exposto, ser pago, pelo credito de que trata o n. II do art. 9º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro deste anno, o soldo que compete a 16 officiaes e praças constantes da relação junta;

ao Ministerio da Guerra:

N. 4.363 — Transmittindo conhecimento de embarque de 16 volumes reassettido pelo governador do Acre, contendo armamento imprestavel destinado á Directoria do Material Bellico desse ministerio.

ao director da Colonia de Psychopathas (Mulheres):

N. 4.364 — Declarando approvada a concorrencia de que trata o officio numero 496, do 28 de setembro findo;

ao chefe de Policia:

N. 4.365 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, a 3ª via do pedido n. 2, relativo ao empenho estimativo sob n. 8, feito em favor de José Oscar de Araújo;

ao presidente de Minas Geraes:

N. 4.366 — Solicitando dar sciencia á Santa Casa de Guanhães, de que é ne-

cessario requerer novamente a subvenção deste anno, apresentando documentos que especifiquem.

Requerimentos despachados

Sociedade São Vicente de Paulo, de Ayrucá, pedindo pagamento da subvenção relativa a 1924. — Apresente relatório de 1923 e nova prestação de contas, visto não poder ser aceita a que exhibiu, por tratar de despesas com obras na sede da sociedade.

Pedro Henrique do Rego, 3º sargento reformado da Policia Militar, pedindo pagamento do soldo que lhe compete, pela caixa de economias, até que o Thesouro fique habilitado ao pagamento. — Requerira por intermedio do commandante.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, nos Estados:

Do Amazonas:

N. 2.663 — Comunicando ter sido pedida distribuição áquella delegacia, do credito de 5:850\$000, para pagamento das gratificações a que tem direito escriptivães encarregados, neste anno, de archivos eleitoraes;

Do Espirito Santo:

N. 2.665 — Comunicando ter se provido a novas verificações dos calculos relativos ás importancias attribuidas, segundo os processos que acompanharam os officios ns. 12, 20 e 23, de 21 de maio, 30 de agosto e 4 de setembro deste anno, ao juiz substituto federal na seccão daquelle Estado, bacharel Walter Moraes de Siqueira e ao 1º supplente, Oliverio José Soares, por substituições neste anno, e declarando haver a directoria apurado estarem certos os calculos, ao contrario da que se affirmou;

N. 2.688 — Restituindo requisição de material de expediente eleitoral feita pelo juiz de direito da Comarca de Calçado e communicando a remessa do material em questão;

De Sergipe:

N. 2.689 — Restituindo requisição de material de expediente eleitoral feita pelo juiz de direito de Riachuelo, e remettendo o material em questão;

ao presidente do Tribunal de Appellação do Acre:

N. 2.664 — Comunicando ter se providenciado sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, do credito de 1:050\$000, para pagamento de gratificações a escriptivães encarregados de archivos eleitoraes, neste anno;

ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.690 — Requisitando transporte de material de expediente eleitoral destinado á Peruambuco.

ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 2.666 — Transmittindo 3ª via do pedido n. 11, extrahido pelo Manicômio Judiciário;

N. 2.687 — Relação das despesas empenhadas pelo Instituto Nacional de Musica, em setembro findo;

N. 2.686 — Comunicando haver o director da Colonia de Psychopathas (Homens), informado ter sido angariado de 55\$200, o soldo da subconsignação "Telephone e despesas eventuales", em virtude de importar em 1:144\$800 a

conta da Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura do aparelho em serviço daquella colonia e não em réis 1:200\$000, quantia empenhada.

Montepio:

Foram expedidos officios:

ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 194 — Restituindo, para que sejam satisfeitas exigencias oppositas pela Directoria da Despeza Publica, requerimento e processo sobre restituição pretendida pelo major reformado, Adelino Corrêa da Costa, de quantias com que a mais, contribuiu para o montepio.

ao commandante da Policia Militar:

N. 195 — Transmittindo, para fins identicos, requerimento e processo do tenente-coronel reformado, Joaquim Rodrigues Fontes, pedindo tambem restituição de quantias com que contribuiu a mais para o montepio.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 de outubro corrente, do Sr. ministro, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 22 de setembro ultimo, ao administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Carlos Rodrigues Junior.

Expediente de 4 de outubro de 1923

Recommendeu-se aos chefes das dependencias do departamento que seja enviado ao presidente do Tribunal do Jury a relação dos funcionarios aptos para servirem naquella tribunal, com a especificação de seus cargos e vencimentos annuaes, afim de se proceder ao alistamento dos jurados para o anno proximo, a qual deverá ser remettida até o fim do corrente mez. (Officio E. 4.927.)

Comunicaram-se:

ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, que por despacho de 2 do corrente, o Sr. director geral concedeu o prazo de 1 anno requerido pela Companhia de Piaçao e Tecidos Corcovado. (Off. n. 1.930.)

Solicitaram-se providencias:

ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para serem providos de tanques sépticos depuradores os immoveis pertencentes áquello ministerio de ns. 203, 265, 267, 271, 275 e 281 da rua Bernardo de Vasconcellos e 9, 15 e 17 da rua Princeza Isabel, antiga do Costa, em Realengo. (Aviso n. E. 91.)

ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para que, como medida de emergencia, seja o pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria de Prophylaxia effectuado em domingo ou dia feriado, afim de não serem prejudicados serviços sanitarios da maior urgencia. (Aviso n. E. 92.)

Remetteram-se:

ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury a relação dos funcionarios da Directoria e Secretaria Geral, que estão aptos para o serviço do jury. (Off. E. 1.929.)

Communicou-se:

Ao director da Imprensa Naval constar do atestado de frequencia fornecido pelo Centro de Saude de Inhaúma, que Saturnino Manoel de Andrade figura com 30 dias de exercicio no mez de setembro ultimo, tendo sido admittido como servente extranumerario, conforme informação prestada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. (Off. n. E. 1.934.)

Remetteram-se:

Ao inspector da alfandega, um conhecimento, uma factura consular e uma commercial, referentes a doze caixas contendo obras de cobre não classificadas, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão "La Coruna", consignadas á ordem e destinadas ao hospital de Fundação Gaffrèe e Guinle. (Off. n. E. 1.944.)

Recommendeu-se aos chefes das dependencias do departamento, que a pedido da Associação Brasileira de Educação, façam distribuir fartamente no proximo dia 8, em homenagem ao dia da Saude, folhetos e cartazes de propaganda sanitaria, mostrando ao publico, convidado por aquella associação para visitar os postos, a maneira pela qual são organizados e funcionam em beneficio da saude publica. (Off. n. E. 1.946.)

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De Feliciano de Almeida, servente da 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo averbação do seu tempo de serviço no Exército Nacional, no periodo de 13 de outubro de 1924 a 4 de arço de 1926. — Deferido. (Req. n. 466 — 928.)

Pelo Sr. director geral:

De Felinto Joselli, ex-servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo que seja cancellada a nota de demissão. — Indeferido. (Req. 492 — 928.)

Da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, pedindo prazo de um anno, para cumprir as intimações referentes á sua fabrica Botafogo, sita á rua Barrão de Mesquita n. 314. — Concedo o prazo requerido. (Req. n. 494 — 928.)

De Anna Quirino do Paiva, pedindo lugar de ajudante de enfermeira ou servente deste departamento. — Não ha que deferir. (Req. n. 501 — 928.)

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 5, 6, 8 e 9 de outubro de 1928

Offícios:

N. 1.659 — Ao director geral do Departamento, communicando que o Dr. Newton de Campos assumiu em data de 4 do corrente o cargo de director, interino, desta directoria, no impedimento do effectivo.

N. 1.660 — Ao mesmo, propondo a nomeação do servente de 1ª classe Agostinho Pereira da Silva para o cargo de auxiliar de pharmacia, interino, no impedimento do effectivo João Othon Leite de Menezes, licenciado.

N. 1.666 — Ao mesmo, idem a nomeação de Francisco Pinto do Nascimento para o cargo de guarda sanitario da Sub-Inspectoria do Porto de Victor

N. 1.665 — Ao mesmo, communicando que em data de 5 do corrente mez, falleceu o Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, sub-inspector dos portos do quadro da Inspectoria de Manãos.

N. 1.662 — Ao mesmo, informando a uma representação do Sr. sub-inspector de Saude do Porto de São Francisco do Sul, relativa ao exercicio da medicina naquella cidade, por praticos e pharmaceuticos.

N. 1.669 — Ao sub-inspector do Porto de Armação, officiou-se relativamente á remessa de documentos de aluguel de casa e despesas da Sub-Inspectoria.

N. 1.667 — Ao secretario geral do Departamento, communicando que em 1 do corrente, o inspector dos Portos do Ceará, Dr. José Odorico de Moraes, reassumiu o exercicio do cargo, afastado por ter tomado parte na Assembléa Legislativa, daquele Estado.

N. 1.663 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, communicando que a auxiliar de escripta, interina, Heloisa Cesar Berenguer, serve sómente, destacada nesta directoria.

N. 1.670 — Ao inspector da Fiscalização da Medicina, communicando que pela Inspectoria de Manãos não foi despachada nenhuma substancia toxica em setembro deste anno.

N. 1.668 — Ao secretario geral do Departamento, remittendo a relação das despesas empenhadas pela Sub-Inspectoria de São Francisco do Sul e Inspectoria de Santos, no mez de agosto ultimo.

N. 1.657 — Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, correspondente ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 4:850\$000.

N. 1.658 — Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda produzida pelas Inspectoria dos Portos de Manãos e Rio Grande do Sul, no mez de agosto ultimo.

N. 1.664 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, estatistica, demographo-sanitarias e mapps de movimento de portos dos Estados, relativos a abril, maio, julho e agosto do corrente anno.

N. 1.661 — Ao superintendente da Companhia Telephonica Brasileira, solicitando providencias no sentido de ser transferido o telephone do inspector da Prophylaxia Maritima, da sua antiga para a nova residencia.

Circulares ns. 24, 23 e 25 — Aos directores do Hospital Paula Candido e Lazareto, inspectores de Prophylaxia Maritima, geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, e inspectores e sub-inspectores dos Portos nos Estados e ás companhia de navegação, communicando que o Dr. Newton de Campos, foi designado para o cargo de director, interino, no impedimento do effectivo Dr. João P. de Albuquerque, em viagem de inspecção nos portos do sul do país.

DIRECTORIA DE SAENAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1928

Jacarapaguá:

N. 2.203 — João Rodrigues. — Deferido.

N. 2.204 — Geraldina Franca Vieira. — Concedo 60 dias.

Sede:

N. 1.788 — Antonio Cervi. — Approvo, de accordo com o parecer n. 39, da Engenharia Sanitaria.

Jacarapaguá:

Dia 6

N. 1.440 — Magalhães & Almeida. — Relevo a multa.

Bangu:

Dia 8

N. 2.088 — Alvares Leite & Comp. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Sede:

N. 2.210 — Ludwig Polhmann. — Habite-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1928

N. 1.900, Paschoal Manera. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.161, Adumon Duarte Martins. — Registre-se.

N. 2.109 — Julio da Silva Souza. — Deferido.

Ns. 2.112, Julio Petrinch da Costa; 2.070, Laura Castilho; 1.901, Antonio José Rabello Junior e 1.842, José Estruc. — Deferidos, nos termos do parecer.

N. 1.988, Alberto Pereira Caldas. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 8

Ns. 2.041, João Tafuri; 2.154, Emiliano Augusto Olyntho e 2.151, Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.

Dia 9

Ns. 2.149, Adhemar de Souza Monteiro; 2.113, Joaquim Dias Terra; 2.069, A. F. Moura e 2.150, Francisco Levy. — Deferidos.

N. 1.873, Francisco Levy. — Archive-se.

N. 2.152, Alfredo Antonio Arcas. — Compareça o requerente.

Dia 10

N. 2.085, Antenor Alves de Souza machado. — Archive-se.

N. 2.166, Mello Sobrinho. — Deferido, de accordo com a informação.

Ns. 2.192, Humberto Guariglia e 1.435, Getulio Soares da Rocha. — Deferidos.

N. 1.434, Cardoso Mendes & Comp. — Seiente.

Ns. 1.886, Lydia Pinto de Carvalho e 1.887, Genneville Hermsdorff. — Deferidos.

Polícia do Districto Federal

Acto de 9 do corrente:

Foi dispensado do cargo de commissario, interino, de 1ª classe, o de 2ª Mario Ferreira Serpa, em virtude da apresentação do effectivo Americo Marciano dos Santos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 deste mez corrente, foi tornada sem effeito a portaria de 6 de agosto ultimo, que concedera ao consul de 1ª classe em Cadiz, Rodolpho Riegel Filho, férias extraordinarias de seis mezes, de accordo com o art. 41 e seus paragraphos, do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente foi nomeado João Evangelista Gonçalves fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteio, na cidade de Joazeiro, Estado do Ceará.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Requerimentos despachados

Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal, pedindo autorização para augmentar de 12 % para 18 %, tabella Price, a taxa com que vinha transigindo com os seus associados. — Concedo.

Pelo Sr. director geral:
Homero Marcos de Avila, pedindo para ser admittido como aprendiz na Casa da Moeda. — Nada havendo que deferir, em vista da informação da Casa da Moeda, archive-se.

Alfredo Athayde, pedindo certidão. — Indeferido, visto não constar do processo attestado de idade do requerente, mas, sim, uma justificação que poderá ser restituída, mediante traslado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 152 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a firma S. Pereira & Comp., pede permissão para reemballar cento e vinte e cinco saccas de café retidas no armazem n. 1, do Cães do Porto, em vista de se acharem com a contra-marca "Santos", motivo por que deixaram de ser embarcadas no vapor "Mendoza", e solicitando informar sobre a possibilidade de ser deferido o pedido de que se trata.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 271 — Tendo a Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal, em requerimento de 1 de setembro proximo findo, pedido autorização para augmentar de 12 % para 18 %, tabella Price, a taxa com que vinha transigindo com os seus associados, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu conceder a autorização pedida.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 43 — Remettendo a portaria de 3 do corrente, que concede 60 dias de li-

cença ao encarregado do elevador da Caixa de Amortização, Manoel Vaz do Valle.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 225 — Enviando a portaria de 3 do corrente, que concede um mez de licença, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe, da officina de impressão, Alberto Moreira Padrão.

N. 226 — Transmittindo a portaria de 3 do corrente, que concede seis mezes de licença ao chefe de turna da officina de composição do *Diário Official*, Sylvio Cardoso.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 185 — Remettendo a portaria de 3 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio do seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Remanso, Abelardo Marques Porto.

N. 186 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 3 do corrente, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 464, de 22 de agosto ultimo, resolvi approvar o concurso, ultimamente realizado nessa delegacia, para provimento dos logares de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, mantida a seguinte classificação:

1º logar

Marcellino de Freitas Arruda.
Sylvio Taborda Ribas.

2º logar

Antonio Muniz do Patrocínio.

3º logar

Joaquim Gregorio de Oliveira Bettas.
Beuno Calixto da Silva.
Fulgencio Odilon de Souza.
Gasão Godofredo de Mello e Silva.
Francisco de Assis Ferreira de Carvalho.

Antonio José de Souza Gouveia

4º logar

Dionysio Sá Barretto.
Abredo Dias Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29 — Reiterando a ordem n. 17, de 2 de julho do corrente anno, recomendo providencias no sentido de ser remettida a esta directoria, com urgencia, a relação de todos os funcionarios dessa delegacia e das repartições que lhe são subordinadas, com os esclarecimentos exigidos na mesma ordem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 145 — Enviando a portaria de 3 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por trinta dias, ao escrivão da 3ª collectoria das rendas federaes, em Juiz de Fora, Pedro Gouvêa Horta Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 105 — Transmittindo a portaria de 3 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por tres mezes ao collecter da 1ª collectoria das rendas federaes em Torre, Wenceslau Ferreira Tavares Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 50 — Remettendo a portaria de 3 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, João Luiz de Moura Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 105 — Reiterando a ordem n. 63, de 2 de julho do corrente anno, recom-

endo providencias no sentido de ser remettida a esta directoria, com urgencia, a relação de todos os funcionarios dessa delegacia e das repartições que lhe são subordinadas, com os esclarecimentos exigidos na mesma ordem.

Dia 9

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 272 — Transmittindo o processo originado pelo telegramma de 10 de setembro ultimo, em que a Delegacia Fiscal no Piahy solicita a designação de um substituto para o fiscal de Bancos naquello Estado, Odilon Cesar Burlamaqui, que requereu licença, e solicitando informações a respeito.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 256 — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 3 do corrente, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Abrahão Pereira Motta, para se incumbir da fiscalização do imposto sobre vendas mercantis na capital do Estado do Ceará, sem outras vantagens, além dos vencimentos do seu próprio cargo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 53 — Solicitando providencias no sentido de ser inspecionado de saude, o cobrador da divida activa da União, Oscar da Silva Pereira, que pediu um anno de licença, para seu tratamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178 — Restituindo o processo referente à nomeação de Glanteal Porto Lindemeyer, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, e recomendo providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação prestada pela 2ª secção desta directoria geral, devendo a inspectoría da mesma alfandega encaminhar a proposta em occasião opportuna, uma vez que actualmente está completo o quadro de despachantes aduaneiros daquela repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 106 — Declarando haver resolvido, por despacho de 1 deste mez, mandar averbar nos assentamentos do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Haroldo Lopes de Oliveira, o tempo de serviço pelo mesmo prestado como remador da Alfandega de Victoria e agente fiscal no Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 310 — Declarando haver resolvido, por despacho de 1 do corrente, mandar averbar nos assentamentos do servente da Delegacia Fiscal em São Paulo, José Antonio Barbosa Filho, o tempo de serviço por elle prestado como mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

Relação dos actuaes cobradores da divida activa, pela ordem de antiguidade de suas nomeações:

Datas de nomeação:

João Francisco Elliot, 10 de outubro de 1903.

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel, 28 de abril de 1901.

Alvaro de Castro Rodrigues Campos, 23 de janeiro de 1905.

Adalberto de Gusmão Jatahy, 1 de novembro de 1905.

Arthur Martins, 22 de dezembro de 1905.
Waldemiro de Souza, 4 de maio de 1906.
João Xavier Lopes, 14 de novembro de 1906.
Alfredo Alvares Duarte de Azevedo, 12 de abril de 1907.
Oscar da Silva Pereira, 4 de outubro de 1909.
Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, 22 de abril de 1911.
Antonio Santamini Sobrinho, 1 de julho de 1911.
Fidelis Pilar Peixoto Guimarães, 3 de novembro de 1911.
Pedro Paulo de Albuquerque Lins, 18 de abril de 1912.
Eduardo Lins Fonseca de Sá, 4 de novembro de 1913.
Alfredo Morel Filho, 25 de fevereiro de 1914.
Synval Americano, 28 de outubro de 1918.
José Tavares de Lacerda, 28 de outubro de 1918.
Francisco das Chagas Andrade Sobrinho, 11 de fevereiro de 1921.
Eduardo Wilson Junior (bacharel), 29 de dezembro de 1922.
Antonio Carlos Ribeiro, 14 de novembro de 1926.
Luiz Paoliello, 3 de março de 1928.
João Seabra (bacharel), 24 de setembro de 1928.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1928

Gonzaga, Viuva Maia & Comp, pedindo para pagar, por equidade, o imposto sobre a renda referente a 1926, com 75% de abatimento. — De accordo com o parecer, indeferido. (Processo n. 45.743, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1928

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 236 — Transmittindo tresentas e setenta e duas certidões de taxa de saneamento, do exercicio de 1925, letras A e B, na importancia de 18:080\$200.

N. 237 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna de agua, constantes das certidões ns. 8.846, 8.847 e 8.848, serie E V na importancia de reis 155\$250, em nome de Palmyra Josepha Ferreira pelos predios da rua Deolinda, ns. 8, 10 e 12, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.131, de 31 de agosto findo.

N. 238 — Solicitando providencias no sentido de que a divida de taxa de penna de agua, constante da certidão numero 8.286, serie E. V., do exercicio de 1924, na importancia de 77\$525, seja cobrada do proprietario do predio numero 105, actual, antigo 87, á avenida Amaro Cavalcanti, inscripta em nome de Antonio Carneiro, por ser este o local visado pela divida em questão, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.377, de 24 de agosto findo, (Processo n. 42.479, de 1928.)

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

N. 300 — Attendendo á solicitação constante de officio n. 63, de 4 de maio ultimo, remettendo os balancetes das collectorias de Itaboraity, Iguaçu e Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro relativos aos periodos citados no referido officio. (Processo n. 21.823, de 1928.)

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 399 — Pedindo providencias no sentido de ser enviado á esta directoria a segunda via do telegramma n. 959, expedido pela Inspectoria da Alfandega de Belém, em setembro do anno findo.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 397 — Transmittindo o processo n. 49.029, deste anno, e pedindo providencias no sentido de ser informado a respeito.

N. 398 — Transmittindo o processo n. 48.544, deste anno, e pedindo providencias no sentido de ser informado a respeito.

— Ao Sr. official do 2º Registro de Immoveis:

N. 396 — Communicando haver designado o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Sr. Lucas Monteiro de Almeida, da fiscalização do sello devido pelas accões e debentures emitidas pelas sociedades anonyms, bem assim da do imposto de dividendos distribuidos pelas ditas sociedades, e para assegurar a essa fiscalização o exito conveniente, solicitando providencias no sentido de ser facultado ao mesmo funcionario a realização de diligencias que se tornem necessarias junto áquelle cartorio. (Processo n. 45.149, de 1928.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Transmittindo o processo n. 49.004, deste anno, referente ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Severiano Rocha, proprietario da Empresa de Luz Electrica "Santa Noemia", em Pindoba Grande, no municipio de Vicoso, no Estado de Alagoas, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — Transmittindo a amostra do preparado denominado "Formicida Tattú", e solicitando providencias no sentido de que o mesmo seja submettido a exame. (Processo n. 41.806, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 776 — Com o officio n. 1.499, de 5 de setembro deste anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 44.722, encaminhastes a esta Directoria o processo relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company do acto dessa Alfandega, que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela falta de um volume marca 126 — RMC — 6.716, n. 597, manifestado no vapor inglez *Darra*, entrado neste porto em 24 de setembro de 1925, que deixou de ser descarregado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar o mesmo perempto." (Processo n. 44.722, de 1928.)

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, e em additamento á ordem n. 536, de 17 de julho ultimo, que, da relação do material beneficiado com redução de direitos de importação e capçada pela dita ordem, devem ser excluidos do favor os reflectores de ferro batido, pintado, para illuminação, pesando bruto 396 kilos, e não ditos reflectores de porcellana contidos em 4 caixas, pesando bruto 2.086 kilos, que podem ser despachados com redução de direitos. (Processo n. 44.703, de 1928.)

N. 778 — Com o officio n. 915, de 9 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 34.182, deste anno, encaminhastes a esta Directoria o processo relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company, do despacho dessa Inspectoria que responsabilizou o commandante do vapor inglez *Andes*, entrado em 13 de março de 1923, pelo pagamento dos direitos da mercadoria que foi extraviada de 14 caixas marca 10 — e diversos numeros.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de julho proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do processo, por se achar o mesmo perempto."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 34.182, de 1928.)

N. 779 — Com o officio n. 911, de 9 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 34.187, deste anno, encaminhastes a esta Directoria o processo relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company, do despacho dessa Inspectoria que responsabilizou o commandante do vapor inglez *Almanzora*, entrado em 18 de abril de 1925, pelo pagamento dos direitos da mercadoria que foi extraviada de uma caixa marca A C, n. 4.071.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de julho proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar o mesmo perempto."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 34.187, de 1928.)

N. 780 — Com o officio n. 172, de 28 de janeiro do corrente anno protocolado no Thesouro Nacional sob numero 4.874, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela Lampart & Holt Ltda., do acto dessa alfandega que exigiu da recorrente o pagamento da gratificação de 60% aos guardas destacados á bordo do vapor inglez "Vestris", entrado em fevereiro de 1924, por prestações de serviço a bordo do mesmo vapor, durante a noite de 26 daquelle mez.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emittí e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A bordo dos navios estrangeiros, ancorados nos nossos portos, sempre permanecem guardas aduaneiros para a necessaria fiscalização, quer haja ou não carga ou descarga, durante as horas regulamentares, notadamente á noite. Fora d'isso, qualquer operação dessa natureza considera-se serviço extraordinario remunerado nas condições das ordens em vigor."

Assim, opino no sentido de se negar provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 4.874, de 1928.)

N. 781 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Société de Sucreries Brésiliennes, encaminhado com o officio numero 405, de 23 de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, por despacho de 19 do mez proximo findo, exarado no processo protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 39.802, concedeu, de accordo com o paragrafo 36.º art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, de conformidade com a ultima parte do art. 5.º das ditas preliminares, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª Sub-Directoria desta Directoria, procedente de Anvers, pelo vapor allemão "Liguria", entrado neste porto em 26 de março ultimo, e destinado á usina Capim, situada em Campos Estado do Rio de Janeiro.

Outrosim, á vista da presente isenção definitiva, fica autorizada a baixa do termo de responsabilidade, assignado pela requerente de que trata a ordem desta directoria n. 375, de 12 de maio deste anno. (Processo n. 39.802, de 1928.)

N. 782 — Com o officio n. 1.069, deste anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 40.962, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company, do acto dessa Alfandega que responsabilizou a requerente pelo pagamento dos direitos de 35 kilos de tecido não especificado de algodão, lino, da taxa de 28 por kilo, a mercadoria cuja falta foi apurada em processo regular da vistoria requerida por B. Cattan & Comp.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordei o Sr. ministro foi o seguinte:

"O volume em questão quando descarregado de bordo não tinha indicio algum de violação, externamente. Por isso não foi entado ou lacrado na forma do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922."

Tinha o peso bruto de 283 kilos, em vez de 318 kilos constantes do manifesto. De conformidade, porém, com a excepção 3.ª do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não podia o commandante do navio isentar-se da responsabilidade pelo desvio da mercadoria contida no dito volume, conforme apurou a "Comissão de Vistoria", segundo o termo de fls. 4.

Assim, o recurso não deve ter provimento."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 40.962, de 1928.)

N. 783 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Société de Sucreries Brésiliennes, encaminhado com o officio n. 514, de 4 de maio do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pro-

protocolado no Thesouro Nacional sob numero 38.775, por despacho de setembro proximo findo, concedeu, de accordo com o § 36 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, pagando 5 % de expediente, de conformidade com a ultima parte do art. 5.º das ditas Preliminares, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1.ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª sub-directoria desta directoria, vindo de Anvers pelo vapor belga "Wimburn", entrado neste porto em 4 de abril proximo findo, e destinado á usina Capim, de propriedade da requerente, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Outrosim, á vista da presente isenção definitiva, fica autorizada a baixa do termo de responsabilidade, assignado pela requerente, a que se refere a ordem desta directoria n. 374, de 12 de maio ultimo. (Processo n. 38.775, de 1928.)

N. 784 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio dessa alfandega n. 571, deste anno, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 19.261, relativo ao requerimento em que a firma Naegeli & Comp. pede reconsideração do despacho de que trata a ordem desta directoria n. 298, do anno proximo findo, em data de 19 de setembro ultimo interpleto o pedido da requerente, visto não ter a mesma adduzido argumento ou provas que pudessem influir na modificação do despacho anterior. (Processo n. 19.261, de 1928.)

N. 785 — Transmittindo o processo n. 48.137, deste anno, em que é interessado "O Estado de São Paulo", para ser cumprido o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda a fls. 9. (Processo n. 48.137, de 1928.)

N. 786 — Remettendo o processo numero 48.138, deste anno, em que é interessado "O Estado de São Paulo". (Processo n. 48.138, de 1928.)

N. 787 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 48.697, deste anno, por despacho de 5 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com o art. 2.º, § 36, das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5.º das citadas disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1.ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª sub-directoria desta directoria e destinado á usina "Paraiso", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da supplicante. (Processo n. 48.697, de 1928.)

N. 788 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o secretario da Câmara dos Deputados, em officio n. 126, de 1.º do corrente mez, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 50.618, por despacho do dia 5, autorizou essa alfandega a providenciar sobre o desembaraço da bagagem do deputado Dr. Mauricio de Medeiros, delegado brasileiro á Conferência Parlamentar Internacional de Commercio, em Paris, que deverá chegar a esta Capital no dia 16 do corrente, a bordo do vapor Fran-

coz "Lutetia". (Processo n. 50.618, de 1928.)

N. 789 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 14.632, deste anno, concedeu, por despacho de 19 do setembro findo, de accordo com a clausula II do contracto approved pelo decreto numero 14.993, de 15 de março, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para os materiais constantes das inclusas tres primeiras vias da relação, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1.ª sub-directoria desta directoria, materias essas já despachadas nessa antedega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude das ordens ns. 526, 527 e 657, desta directoria, respectivamente, de 29 do setembro e 7 de dezembro do anno proximo passado. (Processo n. 14.632, de 1928.)

N. 790 — Com o officio n. 913, de 9 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 34.185, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company, do despacho dessa directoria que responsabilizou o commandante do vapor inglez *Descado* entrado em 21 de maio de 1925, pelo pagamento dos direitos da mercadoria que foi extraviada de uma caixa marca M C, n. 5.382.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de julho deste anno, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do processo, por se achar o mesmo perempto." (Processo n. 34.185, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma dessa praça J. Queiroz & Companhia, em petição encaminhada com o officio n. 468, de 14 de junho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 31.093, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do mez proximo findo, de accordo com o § 36 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5.º das citadas preliminares, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado da Alemanha e destinado ao uso exclusivo da usina de fabricar açúcar, denominada "Santa Therezinha", situada no Municipio de Agua Preta, desse Estado e de propriedade da firma requerente. (Processo n. 10.522, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 425 — Remettendo o processo numero 47.220, do corrente anno, referente a uma reclamação da firma Giogi, Piconse & Company sobre o commercio do fio de lã crú e tintó. (Processo numero 47.220, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 22, de 23 de abril ultimo (processo n. 45.901, deste anno),

a interposto pela firma A. P. Barros & Comp., do acto dessa inspectoría que mandou classificar as mercadorias representadas pelas amostras juntas ao mesmo recurso como — peças não classificadas de louça n. 4 — do art. 645 da Tarifa, para pagar a taxa de \$600 por kilo, em data de 19 de setembro proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

Foi este o meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Estou de accordo com a decisão recorrida, que bem classificou no art. 645 da Tarifa em vigor a louça, constante da amostra junta, como do n. 4, taxa de \$600 por kilo. A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, no parecer de fls. 26 adopta a mesma classificação."

A firma recorrente submetteu a despacho a mencionada mercadoria como louça n. 2, taxa \$250, por kilo, art. 645 da mesma tarifa, segundo o art. 1.º, n. 1 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Assim, o recurso não está em condições de ter provimento." (Processo numero 45.901, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela The Pará Electric Railways And Lighting Company Limited, do acto dessa repartição mantendo o da Alfandega desse Estado que lhe negou abatimento nos direitos devidos pelos materiais importados para os serviços de luz e viação de Belém, proferiu em data de 14 de agosto ultimo o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A mercadoria, cuja isenção de direitos é pleiteada neste processo, foi submettida a despacho em janeiro, fevereiro e março de 1927, quando o prazo da vigencia do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, se achava extinto."

Só em 30 de novembro de 1927 é que veio a lei n. 5.353, concedendo não isenção, mas abatimento de direitos para materiais destinados aos serviços de luz e viação (transporte), etc., mantidos pelos Estados e municipalidades, quando solicitados pelo presidente dos Estados, obedecidas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Realizado o pagamento dos direitos, não é mais possível a autorização, mesmo mediante termo de responsabilidade para se admitir o despacho de accordo com a lei n. 5.353, de novembro de 1927, á vista da doutrina firmada pela circular n. 16, de 1 de março de 1901.

Assim, opino no sentido de se negar provimento ao recurso." (Processo numero 22.808, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 67 — Em officio n. 880, de 20 de abril do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão proferida no processo relativo á consulta do collector federal de Chaves, nesse Estado, sobre a arrecadação do imposto devido por um commerciante já fallecido.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Affiguram-se-me procedentes as razões constantes da decisão de fls. 23 v. 24, proferida pelo Sr. delegado fiscal no Pará, julgando o presente processo."

Em taes condições, nada mais precisando acrescentar ao que está exposto nessa decisão, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser approved o acto em questão."

A decisão dessa delegacia foi a seguinte:

"O presente processo, de organização irregularissima, não offerece meios de defesa aos interesses da Fazenda. A notificação para registro — base do processo — não foi lavrada pelo representante do fisco, e, assim, foi elle fundado em um simples officio do collector, que, embora tenha competência para requerer perante o juizo da circumscripção da sua collectoria, não pôde promover a cobrança de dividas da Fazenda. O que lhe competia fazer era levar ao conhecimento daquela autoridade judiciaria a divida do de cujus, e cuidar immediatamente de remetter a esta delegacia, para as providencias legais, a certidão da divida do notificado para o pagamento do registro a que estava obrigado. Isso, porém, não foi feito, não existindo nada no processo que prove a sua divida e que torne esta liquida e certa."

Nenhum devedor pôde ser accionado sem a prova de sua divida. E essa prova do Sr. Dr. procurador da Republica, no officio appenso a fls. 13, a solicitou para poder agir, no que, aliás, não foi attendido. O processo foi e veio á collectoria, sem que ao respectivo exactor fosse determinada essa medida. Já agora é isso impossivel, não só pelo tempo decorrido da data do fallecimento do contribuinte, como por ter sido julgada o inventario. Mas, ainda mesmo que fosse expedida essa notificação, quem poderia ser o notificado?

Alguns dos herdeiros. Mas, este poderia allegar que essa notificação era feita fóra de tempo, e por isso mesmo insubsistente, visto como as notificações para pagamento de registro, são lavradas no acto da verificação da falta deste. E assumpto resolvido, mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, como, dentre outros, já estabeleceu o accordo n. 1.586, de 6 de dezembro de 1911 (App. civ.). Nenhuma divida pôde ser cobrada sem o auto ou a notificação, base do processo administrativo e de onde é extrahida a certidão para a cobrança.

"Essa falta — diz o accordo citado — e a preterição de defesa nesse processo importam sua nulidade e a improcedencia do executivo fiscal, que tem sua base no processo administrativo."

Assim sendo, nenhuma providencia mais pôde ser tomada, pelo que resolvo mandar archivar o processo depois de scientificado o Sr. collector federal em Chaves, que, de outra vez, deve proceder do modo indicado neste despacho."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 22.806, de 1928.)

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 312 — Communicando que, dei-xei de autorizar a restituição de 96\$416, solicitada pela auxiliar de praticante da Administração dos Correios da Capi-

tal daquelle Estado, D. Christina Almeida da Silva, relativa a sellos a mais de contado de seus vencimentos, por não estar o respectivo pedido devidamente instruido de accordo com o art. 77, do regulamento anexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926. (Processo n. 47.769, de 1928.)

N. 313 — Devolvendo o processo numero 48.314, deste anno, em que é interessada a Sociedade Anonyma "Grãos dos Moinhos Gamba", para o fim indicado na informação de fls. 5 verso, da Primeira Sub-Directoria.

N. 314 — Devolvendo o processo numero 47.775, deste anno, em que é interessada a Société de Sucreries Brési-liennes.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Declarando que o T. de Cortes resolveu ordenar o registro das tabelas demonstrativas das rendas arrecadadas durante o ultimo triennio, pelas Collectorias das Rendias Federaes naquelle Estado, com indicação das flangas actuaes dos respectivos exactores. (Processo n. 48.749, de 1928.)

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 140 — Devolvendo o processo numero 47.677, do corrente anno, afim de ser satisfeita a exigencia constante da ultima parte da informação da Segunda Sub-Directoria.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 301 — Com o officio n. 581, de 23 de agosto do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Balthazar & Santos, do acto dessa delegacia confirmando o da segunda collectoria federal da capital desse Estado, que lhes impoz multa e revalidação na importancia total de 216\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantias.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispensei a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto respectivo."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 42.556, de 1928.)

N. 302 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escriptão da collectoria federal de Maranhão, Antonio Teixeira Lopes, pede para pagar em prestações a differença do sello de sua nomeação. (Processo numero 66.609, de 1928.)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 369 — Remettendo o processo numero 66.492, do anno proximo findo, referente á Comp. Armour do Rio Grande do Sul.

N. 370 — Remettendo o processo numero 49.379, deste anno, em que é interessada a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas P. Matarazzo.

Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 44 — Relativamente ao assumpto constante do vosso officio numero 47, de 25 de fevereiro proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional, sob numero 12.528, sobre a reclamação do delegado do Serviço do Algodão, na se-
lado, contra o acto da Alfandega local, que exigiu o pagamento da taxa de expediente para o material destinado ao referido serviço, communico-vos, para os devidos fins, que na isenção de direitos na forma da ordem n. 54, de 1928.

de outubro do anno proximo passada, está incluída a taxa de expediente, tendo applicação no caso a hypothese da ordem n. 3, de 12 de maio de 1927, publicada no *Diário Official*, de 18 do referido mez e anno, em relação á taxa do 2.º e 3.º euro, para obras do porto. (Processo n. 12.528, de 1928.)

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Chaves & Comp., proprietaria do "Credito Mutuo Predial", club de mercaderias da capital desse Estado, do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 2:000\$, por inobservancia do art. 47, ns. 4 e 5, do regulamento n. 12.475, de 23 de maio de 1917, proferiu, em data de 21 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Sr. consultor, retro exarado, resolvo tomar conhecimento do recurso para reduzir a 500\$ a multa imposta, minimo da comminada na alinea 4.ª do art. 47, do decreto 12.475, de 1917, visto como nenhuma circumstancia se verificou para approvar essa penalidade. Chamo-se, outrossim, a attenção da delegacia fiscal officiante para os dous pontos accentuados no final do parecer, referido, afim de serem tomados na devida consideração".

O parecer do Dr. consultor de Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo auxiliar, Sr. Dr. Ferreira de Souza, nos seguintes termos:

"A materia do processo n. 25.131/928 prende-se ao de n. 52.406,923, que lhe está annexo.

E é a seguinte:

Chaves & Comp., proprietarios do "Credito Mutuo Predial", club de mercaderias de S. Luiz, do Maranhão, foram autuados em 18. VI, 923, por inobservancia do art. 47, ns. 4 e 5, do reg. 12.475, de 23 de maio de 1917, em virtude de não terem pago ao prestamista Djalma Balby o premio a que, em processo regular, o julgou com direito este ministerio.

Allegaram em defesa que até aquelle momento não foi o objecto procurado pelo prestamista que é menor, ou seu representante.

Em 5 de julho seguinte Alvaro Pereira Balby, pae de Djalma, solicitava da delegacia providencias porque se compellissem os autuados a honrar a sua promessa, de vez que os mesmos continuavam "a negar-se cumprir sua obrigação" (sic).

"A vista disto, o delegado fiscal julgou procedente o auto, impondo a multa de 2:000\$000.

Desta sentença houve recurso, ao qual annularam os recorrentes os documentos de fls. 11 e 13 a 17.

Isto posto:

Entre os documentos acima referidos submettem os recorrentes a certidão de uma procuração em causa propria, passada no mesmo 5.VII/923 pelo referido Sr. Alvaro P. Balby ao Sr. Manoel Trajano Rodrigues, afim de receber este o premio em aprego.

Informa o delegado fiscal ser falso tal instrumento, facto este explicavel pelas facilidades que os falsificadores encontram ao tempo no Maranhão.

Tão importante allegação não está porém, provada, apesar de ter a Directoria

da Receita recommendado se procedessem as diligencias neste sentido.

Nem mesmo o supposto signatario foi ouvido a respeito.

Effectivamente, ha indícios de inveracidade, não sendo da desprezar a estranha coincidência de ter sido escripta, assignada e registrada dentro das mesmas 24 horas em que o mesmo pretendido mandante dirigia a sua reclamação á Delegacia.

Crença esta que se reforça á constatação dos factos posteriores, como sejam: a 10 ainda o pae do menor tentava receber directamente o premio (proc. annexo n. 56.228/924); ainda a 10 nada fizera o procurador nomeado, possibilitando um requerimento de deposito (folhas 11 do proc. n. 52.406); em nenhuma phase de qualquer processo appareceu o tal Sr. Trajano, cuja intervenção tudo poderia esclarecer Chaves & Comp., nunca apresentaram qualquer prova de quitação firmada pelo possivelmente falso mandatario, etc.

Os indícios de falsidade não devem, entretanto, fundamentar qualquer julgamento. Porquanto, estando o documento revestido das formalidades legais, passado que foi pelo official do registro de titulos e documentos, e delle constando o reconhecimento da letra e firma de duvidoso mandante, por notario, ha em seu favor uma presumpção de idoneidade.

Presumpção *juris tantum*, cuja invalidação depende de provas muito seguras.

A culpa de Chaves & Comp. é porém anterior ao mandato em aprego.

Da petição de Alvaro Pereira Balby (fls. 7) se depreende que o peticionario procurou receber o premio devido ao seu filho. Tanto que diz terem os recorrentes "continuado a negar-se cumprir sua obrigação."

E os proprios recorrentes confessam ter apparecido no seu estabelecimento um cidadão allegando-se pae de Djalma e exigindo o premio em dinheiro. Ao que se recusaram sob a razão de não provar o reclamante a sua identidade e não lhes ser licito a conversão de joias em numerario.

Ora, Alvaro Pereira Balby devia de ser conhecido pelos recorrentes como pae do menor Djalma. Porquanto, consoante informa o delegado fiscal, foi o mesmo senhor que moveu perante a Fazenda o processo de que resultou o reconhecimento do direito do seu filho. E deve ter sido elle quem fez a inscrição de Djalma no proprio club, pagando as respectivas quotas. Pois não é admissivel tenham os recorrentes consentido em contractar com um incapaz, não representado ou acompanhado pelo pae, tutor ou outra pessoa legal.

Demais, a vingar a exigencia dos recorrentes, teriamos o absurdo de exigir-lhes talvez alvará do juiz, certidão de nascimento e carteira de identidade dos paes dos menores e mesmo estas ultimas dos contribuintes maiores, quando tudo facilitam para a inscrição.

Quanto ao deposito das joias em juizo (o federal era incompetente para ordenal-o) não afasta toda a infração, pois era desnecessario, á vista de se haver apresentado o reclamante em seu proprio estabelecimento. E não consta que os objectos depositados sejam effectivamente os offerecidos e especificados na cautela ou coupon, nos termos do artigo 28, ns. 6 e 7, 29 e 30 do mencionado regulamento.

Se bastasse ao proprietario do club depositar qualquer objecto, ficaria o pres-

tamista sem garantia. Porquanto a vontade do primeiro seria a unica determinadora dos valores respectivos.

Um simples annel valeria contos de réis ou simples mil réis, conforme o interesse do momento.

A coisa a vender deve ser precisada antes do sortio e não depois. O citado artigo 29 fala mesmo em "objecto a vender" e não "objecto vencido".

Do exposto, apura-se que os recorrentes estão incursos nas penas do artigo 47, n. 4 do reg. de clubs.

Não vejo, porém, razão para se julgar infringido o n. 5º, pois não está certo tenham os recorrentes procurado burlar por outra forma o cumprimento das determinações regulamentares.

A pena, entretanto, deve ser imposta no minimo, isto é, multa de 500\$000. Nenhum facto concorre para aggravar-a.

Evidencia-se do processo alludido que o "Credito Mutuo Predial" converte em dinheiro os respectivos premios, o que é até crime.

Doutra forma não falaria Alvaro Balby em deposito da importancia.

Semelhante conclusão funda-se tambem em processos anteriores por mim estudados.

Convém chamar a attenção da delegacia fiscal do Maranhão para tal facto, assim como para o exacto cumprimento dos citados artigos 28, 29 e 30 do Reg. numero 12.475, de 1917.

Outro ponto que merece reparo é o constante do telegramma do Dr. procurador da Republica no Maranhão.

E que a delegacia fiscal promoveu o executivo fiscal antes de ser o processo julgado pelo Sr. ministro, estando, além disto, a Fazenda garantida com o deposito de que trata o conhecimento de fls. 17 do recurso.

A cobrança foi, portanto, abusiva e illegal, convindo chamar para o caso e para os identicos a attenção daquella repartição, ordenando-se, com a possivel brevidade, se suspenda o procedimento judicial." Processo n. 25.131 de 1928.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 486 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o prazo prorogado para a venda de sellos adhesivos de 1927 e 1928 cessou no dia 30 do mez de setembro proximo findo.

Os que possuem esses sellos podem usal-os enquanto os ditos sellos não perderem definitivamente seu valor, o que se verificará em 1 de janeiro de 1929.

As repartições arrecadadoras é que absolutamente não devem mais vendel-os e, por isso, convém se achem suppridas como recommendei em telegramma circular n. 410, de 29 de junho ultimo.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 660, de 4 do corrente mez.

N. 487 — Afim de que esta directoria possa solucionar o pedido de restituição constante do processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 11.580, do anno passado, em que é interessada a Pernambuco Tramways and Power Company Limited, solicito vossas providencias no sentido de ser restituído o processo enviado a essa delegacia fiscal com o officio n. 84, de 3 de novembro do anno passado, desta directoria.

N. 488 — Devolvendo o processo numero 25.324, do corrente anno, em que é interessada a firma desta praga, Augusto G. Galvão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Devolvendo o processo numero 45.228, deste anno, referente ao recurso interposto pela firma Bigson, Jones & Comp., atinza de ser cumprida a determinação constante do despacho desta directoria, exarado a fls. 15 verso.

N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Selinda Uchôa, removido, por decreto de 3 deste mez, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo, tome posse desse cargo nessa delegacia fiscal, continuando na commissão de inspector fiscal do mesmo imposto.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 412 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que a firma Valentim Marques & Irmão pede que lhe seja permitido recorrer do acto daquelle recebedoria que lhe impoz a multa de réis 2:500\$, por infracção do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 413 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de setembro proximo findo, resolveu approvar a decisão dessa recebedoria proferida na representação do agente fiscal Armando Watson Cordeiro, relativamente á incidência do imposto do consumo sobre "imagens", na accção precisa de objecto de culto religioso.

A decisão approvada pelo Sr. ministro foi a seguinte:

"De accordo com o parecer, em face do regulamento em vigor, a imagem, na accção vulgar e precisa de objecto de cultura religiosa, não está sujeita ao imposto de consumo. E assim, em relação aos productos de que cogita o § 37 do art. 4º citado, nella exclusão feita. Quanto ás mercadorias referidas no § 18, do mesmo art. 4º, decorre a isenção por que ali a referencia é feita aos objectos de ornamento.

Submetta esta decisão á apreciação superior." (Processo n. 47.045, de 1927.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e preços de perfumarias fabricadas por Oscavo Ferreira, estabelecido em Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias (sabonetes) de propriedade de Oscavo Ferreira, sita á rua Rio de Janeiro numero 12, na cidade de Poços de Caldas do Estado de Minas Geraes:

Sabonete sulfuroso medicinal "Banhista", preço por duzia, 10\$000.

Sabonete sulfuroso perfumado São Benedicto, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete de côco, barras grandes, preço por duzia, 10\$000.

Sabonete de côco, barras pequenas, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete de côco, pedaços, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete de côco, typo Hotel (tabletes), preço por duzia, 2\$000.

Poços de Caldas, 24 de janeiro de 1928. — *Oscavo Ferreira.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1928

Requerimentos despachados

Cyrillo de Oliveira. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 17.440 — 1927. — Francisco Vieira de Azevedo. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Dia 10 de outubro de 1928

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 139 — Recommendo informações si foi, em 1926, paga alguma importancia a D. Nair de Araujo Placido.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 280 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 136\$500 a The Amazon River S. N. Company, Ltd.

N. 281 — Concedendo o credito de 960\$, para pagamento a Joathan Adonay de Araujo Soares.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 342 — Concedendo o credito de réis 1:166\$246, para pagamento a Fortunato Americo Doria Gomes.

N. 343 — Concedendo o credito de réis 4:098\$, para pagamento ao Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima.

N. 344 — Concedendo o credito de réis 4:098\$, para pagamento ao Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 212 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 10:993\$944, a Raymundo João Coqueiro Aranha e outros.

N. 213 — Concedendo o credito de réis 1:200\$, para pagamento ao bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 116 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 120\$ a José Carlos Lyrio.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 152 — Recommendo para que seja respondida a ordem n. 109, de agosto de 1925, relativa ás passagens concedidas ao Dr. Ephrasio da Cunha Cavalcanti e sua familia.

N. 153 — Remettendo o titulo de pensão de Alzira, filia do capitão Leoncio Peixoto de Azevedo.

N. 154 — Concedendo o credito de réis 264\$, para pagamento ao cabo Luiz do Nascimento.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 321 — Comunicando ter sido archivado o processo referente á divida de 192\$278, de que era credor Antonio de Oliveira Sobrinho.

N. 322 — Concedendo o credito de réis 420\$ á requisição da Administração dos Correios de Campanha.

N. 323 — Concedendo o credito de 43\$, para pagamento a Athayde & Irmão.

N. 324 — Concedendo o credito de réis 50:000\$, para pagamento das obras da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 154 — Concedendo o credito de réis 860\$, para pagamento ao 2º tenente Silverio de Araujo.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 199 — Concedendo o credito de réis 90:000\$, para auxilio das obras de conservação da estrada da Foz de Iguaçu.

N. 200 — Devolvendo o processo referente ao abono de funeral pretendido por D. Maria Euphrasia Alves Soares.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 228 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 735:182 a Francisco Jeronymo do Albuquerque Maranhão Junior.

N. 329 — Concedendo o credito de réis 12:890\$, para pagamento a Elias B. da Silva Ramos.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 111 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 91\$494 a João Henrique Peres de Castro Rebello.

N. 112 — Declarando que esta delegacia deve enviar uma demonstração do credito para fazer face ao pagamento da despesa de vencimentos aos agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 144 — Concedendo o credito de réis 1:920\$, para pagamento a Alexandre Djesu do Couto.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 429 — Rectificando a ordem numero 319, sobre o nome da pensioista, que é D. Luisa Soares Bessa e não Laura Soares Bessa.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 298 — Concedendo o credito de réis 326\$853, para pagamento a José Salomão.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 188 — Devolvendo o processo referente á habilitação de D. Suzana Krieger Povoas e outros.

N. 189 — Concedendo o credito de réis 1.000:000\$, para pagamento das despesas com a dragagem do porto de Florianopolis.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 474 — Devolvendo o titulo de dona Anna Rocha.

N. 475 — Concedendo o credito de réis 6:594\$049, para pagamento a F. J. Ramos de Azevedo.

N. 476 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento do pessoal variavel do Patronato Agricola Diogo Peijó.

N. 477 — Declarando que a Directoria Geral do Thesouro está providenciando sobre as despesas com sua correspondencia postal e telegraphica, a fim de ser solicitado o respectivo credito ao Congresso.

— Ao director da Recebedoria.

N. 310 — Concedendo o credito de réis 2:059\$608, para pagamento a Antonio de Padua da Rocha Vianna.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 311 — Solicitando para que sejam fornecidos diversos livros e as colleções das leis de 1923 e 1924.

— Ao director de Contabilidade da Viação:

N. 842 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 1:818\$ a Alvaro dos Santos Couto.

— Ao director de Contabilidade do Ministerio do Exterior:

N. 843 — Remettendo o processo referente á habilitação de D. Adile Altcar.

— Ao director de Contabilidade da Guerra:

N. 844 — Remetendo o processo relativo à habilitação de D. Maria Donati Franceseol.

— Ao director do Tribunal de Contas:

N. 124 — Remetendo o processo relativo ao alcance apurado nas contas apresentadas por Raymundo Augusto Maranhão.

Requerimento despachado

N. 48.402 — 1928 — Domingos Zuhair. — Satisfaca a exigência do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1928

N. 13.774 — Belarmino Ferreira Pinheiro, de 19 de março de 1928. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 28

N. 38.734 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 6 de agosto de 1928. — Indeferido. A construção de um navio exige, antes de tudo, aparelhos e materiais. Igualmente, o concerto, como a reconstrução de um navio, compreendendo a substituição de peças, de aparelhos e de materiais, como a mão de obra. A factura das obras, realizadas no concerto de um navio, abrange todas as despesas relativas a essas obras, inclusive trabalho e materiais. Tais facturas podem especificar o preço de cada parafuso ou de cada rebite empregados no concerto, como o de cada hora de serviço do obreiro que os applicou, e ainda o aluguel da carreira ou da doca em que se realizou o trabalho, mas aluguel de doca para o navio em reparo, peças, aparelhos e materiais fornecidos para o concerto, como o custo da mão de obra, constituem o valor das obras, que a factura integraliza no total. De accordo com o art. 162, n. III, § 2.º, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 e art. 96, n. III, § 2.º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1924, o art. 124, n. 21, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, como, ainda, com o termo assignado pela peticionaria, a indenização dos empréstimos que recebem do Thesouro para auxilio da construção da carreira, deve ser effectuada mediante o desconto de 602\$470, ou 15 %, sobre o "valor das facturas das obras" realizadas em construção ou concerto de navios do Governo. A taxa de 15 %, pois, como desconto para a referida indenização, deve ser calculada sobre o valor das facturas. Tendo a segunda pagadoria, ao pagar as facturas de obras realizadas pela requerente em navios do Governo, effectuado o desconto de 15 %, para a indicada indemnização, sobre o total dessas facturas, que comprehendem docagem, materiais fornecidos e mão de obra, obedece os dispositivos legais acima alludidos, pelo que nada ha que modificar.

Dia 2 de outubro de 1928

N. 40.404 — D. Laurentina Rodrigues, de 11 de agosto de 1928. — Habilita-se de accordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 31.810 — D. Philomena Cavalcanti Gomes, de 29 de junho de 1928. — Satisfaca a exigência do art. 202, do Regulamento Geral de Contabilidade, admetta-se a peticionaria a assignar o termo de responsabilidade, apresentando, por occasião de lhe ser restituída a caução, a prova de que trata o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1928

N. 48.445 — Leite & Peixoto, de 29 de setembro de 1928. — Promova o cumprimento da 2ª parte do art. 541, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 48.382 — Banco Pelotense, de 27 de setembro de 1928. — Promova o cumprimento da 2ª parte do art. 541, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 47.991 — Santa Casa de Misericórdia de Campanha, Minas Geraes, de 25 de setembro de 1928. — Aguarde a solução do processo n. 47.989, de 1928.

N. 26.728 — D. Evangelina Lassande Ferrel, de 1 de junho de 1928. — Provo a data em que falleceu o Sr. Alberto Vend e si este ficou quitto do imposto e profissões.

Dia 6

N. 46.925 — F. A. Ramalho, de 18 de setembro de 1928. — Apresentem o cumulo do deposito devidamente sellado.

N. 48.088 — Manoel J. Martins, de 10 de setembro de 1928. — Provo a qualidade de procurador.

N. 46.158 — Gil Braz, de 14 de setembro de 1928. — Selle o conhecimento do deposito.

N. 38.784 — D. Thereza de Castro Carvalho, de 4 de agosto de 1928. — Provo em que data deixaram os tropiches de funcionar.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1928

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1.500\$ a favor do Dr. Lourenço Moga. — Cumpra-se. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor do Dr. José Moulinho Amado. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Evanito da Veiga. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Manuel da Costa Ramos. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Vitalino José Ferreira. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Raul Gonçalves de Arruda. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor da União Beneficente dos Chauffeurs. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem. Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a

favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Idem. Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Raulino & Comp. — Idem. Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de João Carlos Lameiros. — Idem. Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 102\$303 a favor de Olympio de Souza Viana. — Idem. Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 281\$092 a favor de Olympio de Souza Viana. — Idem. Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Cesar Esteves. — Idem. Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Cesar Esteves. — Cumpra-se. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Moreira. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco da Silva Junior. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Joaquim Marques Fernandes. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor do Dr. Theodoro Figueira de Almeida. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 808\$58 a favor de Hildebrando Henrique da Silva. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. José Moulinho Amado. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Luiz Molinaro. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Mario José da Costa. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 127 da Secretaria de Estado dos Negocios da Nção e Obras Publicas. — Restitua-se, informando.

Autos:

N. 756, de 1924, contra Bernardino S. Alvares & Comp. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o auto de fls. 3, apenas para mandar cobrar de Bernardino S. Alvares & Comp. a importância de 106\$, correspondente ao imposto não pago.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem o pagamento devido, nem apresentação de recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 249, de 1928, contra M. A. Oliveira & Comp. — A vista do que consta do processo, está perfeitamente esclarecida a infracção praticada pela firma autuada e de que da conta o auto de fls. 2.

A propria defesa confessa a falta, allegando ignorancia e consequente ausencia de má fé, allegação esta que não pôde ser aceita em face do que informa o autuante a fls.

Procede, pois, o processo pelo que impenho a M. A. Oliveira & Comp., a multa de 2.500\$, minimo da pena cominada no art. 219, § 8.º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação ainda de recolher a importância de 2.000\$, correspondente ao imposto sonegado, nos termos do art. 204 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da

importancia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Ns. 301 e 302, de 1928, contra Jamil Jerdaoui — Em 27 e 28 de junho ultimo, foram lavrados os autos de fls., pela verificação de que a firma Jamil Jerdaoui expunha á venda, em seu estabelecimento commercial, á rua Sete de Setembro n. 107, 1º andar, diversos artefactos de tecido de malha, sem rotulo e sem sello, além de possuir dentro de uma caixa varios sellos, sendo tres de cor vermelha e os restantes de cor verde, inutilizados no anverso e com vestigios de serventia anterior; e porque no periodo de fevereiro de 1926 a 31 de maio preterito, deu sahida do sua fabrica, á rua Emilia Sampaio numero 96 — Andarahy —, a productos de sua fabricação (tecidos de malha) sem o pagamento do imposto devido, na importancia de 2:428\$500, conforme foi apurado do livro de escripta fiscal em confronto com a escripta commercial da mesma fabrica, e consta dos termos do fls. — sendo os referidos autos reunidos em um só processo, por constituirem infração continuada, nos termos do art. 207 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não procedendo as justificativas apresentadas, diante das informações prestadas pelo autuante ás fls. 30 a 30 verso e 31 verso, julgo procedente o processo, e de accordo com o parecer, imponho a Jamil Jerdaoui a multa de 2:428\$500, nos termos dos arts. 201 e 220, e *ex-oi* do que dispõe o art. 206 do referido decreto n. 17.464, com a obrigação de recolher a importancia de 2:229\$840 de imposto que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da importancia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de outubro de 1928

Requerimentos:

N. 15.032 — Pedro San Roman Lourenço. — Averbe-se a mandança. Numero 12.676 — Maria Sebermann. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia. N. 1.114 — Eduardo Castella. — Imponho a multa de 10%, minimo da lei. N. 141.790 — Emygdio Barbosa. — Cobre-se com revalidação o sello indicado. Imponho a multa de 10%, minimo da lei. N. 1.760 — João Pacheco da Costa. — Transfira-se nos termos propostos. N. 22.418 — José Carlos de Paiva. — Averbe-se a transferencia. N. 9.344 — Lopes & Nunes. — Idem. N. 16.358 — Melchhiades Gonçalves Leite. — Idem. N. 9.898 — Maria José de Oliveira — Idem. Numero 17.483 — Amelia Brito dos Reis. — Idem. N. 17.748 — Antonio de Paiva Peixoto. — Idem. N. 16.616 — Elias Boucher Pinto. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20%, mini-

mo da lei. N. 11.503 — Antonio Corrêa de Oliveira — Idem. N. 13.592 — Laurito de Camargo Rangel. — Idem. Numero 8.736 — Francisco Alves da Silva — Archive-se. N. 18.305 — Rodrigues Ferreira & Comp. — Officie-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20%, minimo da lei. N. 17.266 — Casemiro Soares. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, ficando salvo á Fazenda haver do collectando qualquer debito existente, caso futuramente se prove ter ocorrido successão N. 13.120 — Betli Gonzaga Jayme — Não ha que deferir, em vista do informado. Archive-se. Sem numero — Belarmino Rodrigues. — Imponho a multa de 20%, minimo da lei. N. 9.847 — Aurora Affonso Chaves — Pago o imposto do semestre corrente averbe-se a transferencia. N. 13.540 — J. Mendes & Freitas. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50%, minimo da lei. N. 15.507 — Levy Fernandes Carneiro — Averbe-se a transferencia. N. 11.022 — Julio da Silva Torres — Idem.

Notificações:

N. 934 — Coll & Comp. Ltd. — Barão de Mesquita n. 891 — Multa de réis 150%, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 3.850 — Brasil S. A. — Certifique-se em termos. N. 3.848 — Domingos Pereira Rodrigues. — Idem. N. 3.851 — Napoleão Moura. — Idem. N. 3.846 — Alfredo da Rocha Vianna.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de outubro de 1928

N. 230 — A. Campos. — Satisfaga á exigencia. N. 1.340 — A. Coelho Bastos — Pague o debito accusado. Numero 2.515 — A. Vidal Barral — Satisfaga á exigencia. N. 1.396 — Miguel Trani. — Pague o debito. Numero 3.545 — Alfredo Malheiros e outro. — Satisfaga á exigencia. N. 4.059 — Manoel de Souza Marinho e outro. — Satisfaga á exigencia. Sem numero — José Marques Cêdo. — Satisfaga á exigencia. N. 6.389 — Armando Marques de Souza. — Prove o direito de dispôr. N. 8.135 — Campos & Moutinho — Satisfaga á exigencia. N. 9.239 — Joaquim José Santos — Seja presente á 3ª Sub-directoria. N. 9.630 — Francisco Lippolles — Intime-se. N. 11.580 — Antonio Rodrigues de Carvalho. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria. Numero 12.635 — Eulina Sá Machado — Satisfaga á exigencia. N. 15.335 — Joaquim Dias Ribeiro. — Pague o debito accusado. N. 15.395 — José P. Paulino. — Satisfaga á exigencia. N. 1.568 — J. Lopes. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria. N. 16.579 — Domingos José Macedo. — Pague o debito accusado. N. 17.673 — Joaquim Stanichirek — Satisfaga á exigencia. N. 18.293 — Alexandre Rocha Lopes — Seja presente á 3ª Sub-directoria. N. 3.337 — Manoel Durão — Pague o debito accusado. Numero 19.713 — Amadeu Vianna da Silva. — Satisfaga á exigencia. N. 10.401 — Francisco V. da Silva Sobrinho. — Satisfaga á exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 10 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 3.641 — Alexander Telford, reclamando contra lançamento. — Prosiga-se no lançamento *ex-officio*. A isenção pleiteada não está prevista na alinea a do art. 71 do regulamento em vigor.

N. 12.775 — Ernesto Blanz, idem. idem. — Sciencie. Archive-se.

N. 2.974 — Herminia Ribeiro, pedindo encaminhar petição ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

N. 1.186 — Dr. Cassio Pereira da Silva, prestando esclarecimentos. — Proceja-se ao lançamento *ex-officio* do imposto devido pelo contribuinte de que se trata, no exercicio de 1926.

N. 4.310 — Leopoldo Augusto de Lima, pedindo revalidação de sua declaração de renda. — Proceja-se de accordo com as ordens em vigor.

N. 1.612 — Dr. Antonio Pacheco Leão, idem. idem. — Deferido.

N. 8.301 — Borges Sobrinho & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 196 — Remetendo requerimento do contribuinte Victor Pires Franco, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda restituição de imposto de renda referente ao exercicio de 1926.

N. 197 — Restituindo processo referente ao memorial do agente fiscal do imposto de consumo, em nome das Cruzes, Sr. Alvaro Prado de Oliveira.

Ao Sr. delegado fiscal em Hella Horizonte:

N. 1.309 — Restituindo processo em que são interessados Feliciano de Abreu & Filhos.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em Porto Alegre (Rio Grande do Sul):

N. 1.310 — Respondendo consulta.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo:

N. 1.311 — Fazendo communicações.

Ao Sr. delegado fiscal em Niteroy:

N. 1.312 — Sobre objecto de serviço.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 13 — Idem. idem.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo:

N. 1.313 — Solicitando informações.

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.314 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1928

Offícios expedidos:

N. 949 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 457, de 20 de julho do corrente anno, remetendo o processo da Casa Pratt.

N. 950 — Ao fiscal de Bancos, encarregado do Expediente no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo de João

Cactano de Oliveira, solicitando a sua conta corrente no Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

N. 951 — Ao fiscal de bancos encarregado do Expediente em São Paulo, remetendo o officio n. 260, de 20 de setembro do corrente anno referente a fiscalização bancaria naquella Estado.

Requerimentos despachados

Caixa Beneficente da Guarda Civil, em 1 de outubro de 1928, apresentando o modelo do contracto para a Secção de Alfândega que regulará as consignações dos seus associados. — Aprovado o modelo de contracto, com a emenda indicada no parecer.

Associação Militar do Brasil, em 3 de setembro de 1928, solicitando aprovação do respectivo regimento com as devidas alterações. — Satisfaz a requerimento o que requisiu o parecer de fls. 42, referente ao regimento e contracto da secção cooperativa.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 9 de outubro de 1928

Officios expedidos:

N. 2.206 — Ao Sr. André Huber — Escola Artifica do Paraná, comunicando ter sido suspensa a remessa do *Diário Official* por não ter sido reformada a respectiva assignatura.

N. 2.207 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para a aprendiz Manuela Teixeira.

N. 2.208 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença de José Gomes de Oliveira.

N. 2.209 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, respondendo ao telegramma numero 445, de 19 de setembro ultimo.

N. 2.210 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento da factura da firma Pinto Guimarães & Comp., proveniente de fornecimentos feitos.

N. 2.211 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, propondo a dispensa do operario do *Diário Official* Anjor Avila da Luz e para seu substituto Saturnino Muniz da Silva Junior.

N. 2.212 — Aos Srs. Villas Bôas & Comp., sobre fornecimentos, a esta repartição.

Dia 10

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.213 e 2.214 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho de material.

N. 2.215 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Alagoas, respondendo ao officio n. 1.596, de 16 de setembro ultimo.

N. 2.216 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira, solicitando installação de um aparelho telefonico.

N. 2.217 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando o custo de encomenda.

N. 2.218 — Ao Sr. Dr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores,

respondendo ao officio n. 655, de 20 de setembro ultimo.

Ns. 2.219 a 2.224 — Aos Srs. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, inspector de Seguros, Dr. consultor da Fazenda Publica e director secretario do Tribunal de Contas, communicando o custo de encomendas.

Requerimentos despachados

Oldemira Besesky. — Como requer. Eustachio Ribeiro. — Sim, em termos.

Theodomiro Andrade Lima. — Sim, por equidade.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1928

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a octogesima quarta sessão do conselho administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Lauranio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; comandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Sr. Francisco D'Auria, contador geral da Republica, todos membros do conselho, e mais dos Srs. Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Tolmo de Escobar, respectivamente, directores presidente, thesoureiro e secretario do Instituto. Compareceu á sessão o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. A's quinze horas e vinte minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Dr. Adolpho Gigliotti pede a palavra para apresentar a seguinte indicação: "Indico que a directoria do Instituto fique autorizada a recolher mensalmente á Caixa Frederico Russell, a titulo de auxilio, as importancias provenientes das faltas e licenças descontadas dos vencimentos do pessoal do Instituto e, bem assim, a descontar dos vencimentos dos funcionarios, toda e qualquer quantia consignada em favor da Caixa e resultante de operação realizada entre esta e o mesmo pessoal." O Sr. presidente consulta o conselho sobre si deve ser distribuida a indicação a algum membro do conselho para relatar em sessão ou si a deve submeter á discussão immediata. O Sr. Dr. Pereira Junior pede a palavra para requerer ao Sr. presidente a votação em duas partes. É submettida a votos a primeira parte, que é a seguinte: "que a directoria do Instituto fique autorizada a recolher

mensalmente á Caixa Frederico Russell, a titulo de auxilio, as importancias provenientes das faltas e licenças descontadas dos vencimentos do pessoal do Instituto". O Sr. Dr. Francisco de Oliveira declara que não pôde acompanhar o seu collega Sr. Dr. Adolpho Gigliotti por se tratar de uma caixa de que é associado. O Sr. Dr. Pereira Junior declara que vota contra porque o conselho não pôde dispor de recursos que pertencem ao Instituto. Votaram a favor da indicação os Srs. Drs. Monteiro de Souza, Adolpho Gigliotti, Barros e Azevedo e Adriano de Abreu e contra os Srs. Dr. Pereira Junior, coronel Lauranio Lago, Dr. Mario de Vasconcellos, coronel Elpidio Boamorte, Dr. Julio Barbosa e Sr. Francisco D'Auria. Foi rejeitada a primeira parte. O Sr. presidente submete a votos a segunda parte: "e, bem assim", a descontar dos vencimentos dos funcionarios, toda e qualquer quantia consignada em favor da caixa e resultante de operação realizada entre esta e o mesmo pessoal. O conselho administrativo approvou unanimemente a segunda parte da indicação. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira declara que recebeu trinta e seis inscripções que considera regulares, sendo que em tres é voto vencido. O Sr. Dr. Monteiro de Souza declara que lhe foram distribuidas trinta e seis inscripções que julga regulares. O Sr. Dr. Pereira Junior declara que recebeu trinta e seis inscripções, das quaes, trinta e cinco tem como perfeitamente regulares, devendo a restante baixar em diligencia. O Sr. Dr. Adolpho Gigliotti requer ao Sr. presidente para relatar as inscripções que recebeu, na sessão seguinte. O Sr. coronel Lauranio Lago declara que lhe foram presentes trinta e seis inscripções, das quaes trinta e quatro estão regulares, devendo as duas restantes baixar em diligencia. A inscripção numero trinta e tres mil oitocentos e quarenta e seis que havia baixado em diligencia, por constar na declaração do inscripto a idade de quarenta e cinco em vez de cincoenta e dois annos, deve voltar á secção competente para necessaria correção. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos relata uma inscripção que havia baixado em diligencia e volta agora regular. S. Ex. apresenta uma proposta sobre a fixação de contribuições e maximo de peculios de todos os funcionarios que, com exercicio permanente no estrangeiro, recebem em ouro. Esta proposta é pelo Sr. presidente distribuida ao Sr. Dr. Pereira Junior para relatar em sessão, depois de serem distribuidas cópias aos membros do conselho. O Sr. commandante Barros e Azevedo declara que recebeu trinta e cinco inscripções que estão em perfeita ordem. Já, ainda, uma inscripção que tendo baixado em diligencia volta agora regular. O senhor coronel Elpidio Boamorte declara que recebeu trinta e seis inscripções, que estão perfeitamente regulares. Cinco que haviam baixado em diligencia voltam agora regulares. O Sr. Dr. Adriano de Abreu declara que recebeu trinta e seis inscripções que julga regulares. O Sr. Dr. Julio Barbosa declara que recebeu trinta e seis inscripções que estão perfeitamente regulares. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira relata o processo numero cento e cincoenta e cinco, de habilitação ao peculo de quinze contos, instituido pelo contribuinte obrigatorio Carlos Pinheiro da Silva, fiscal da Inspectoria de Aguas

o Escolas. O relator declara que a regularidade da inscrição deste contribuinte já foi verificada pelo conselho. Na declaração de família consta que o de cujus era casado com a requerente, D. Joanna Maria da Silva, o que não tinha ascendentes nem descendentes do primeiro e segundo graus e nem deixa legado. Foram juntados ao processo dous certificados da não existencia dos ascendentes do contribuinte. O artigo cento e sessenta e nove do novo regimento interno prescreve que, nos processos de habilitação, seja apresentada a prova de que o contribuinte não deixou ascendentes nem descendentes. Assim é o relator de parecer que deve o processo baixar em diligencia para que seja feita esta prova, uma vez que a declaração de família não tem valor, por não ter sido testemunhada. O Sr. Dr. Pereira Junior declara que vota pela concessão do peculio, visto que havia declaração de família, feita de accordo com o regimento anterior e que estava satisfeita a letra d do artigo cento e sessenta e seis. Votaram contra a diligencia os Srs. Drs. Monteiro de Souza, Pereira Junior, Mario de Vasconcellos, coronel Laurenio Lago, coronel Elpidio Boamorte, commandante Barros e Azevedo e Sr. Francisco D'Auria e a favor os Srs. Drs. Francisco de Oliveira, Adolpho Gigliotti, Adriano de Abreu e Julio Barbosa. O conselho rejeitou a diligencia. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira declara que, em vista da decisão do conselho, é de parecer que deve ser pago o liquido do peculio a viuva do contribuinte. O conselho administrativo resolveu, de accordo com o voto do relator. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira pede a palavra para expor as razões do seu voto sobre o processo de habilitação numero cento e trinta e quatro, relatado pelo Sr. coronel Laurenio Lago, e que o orador pedira e obtivera vista. O de cujus na sua inscrição declara que não tem ascendentes nem descendentes do primeiro e segundo graus e é solteiro, deixando o peculio para sua sobrinha deitara Noemmy Valle Rocha, que é a requerente. O orador declara que, no seu voto referente ao processo numero cento e trinta e cinco, concedeu o peculio ao beneficiario em virtude da carta do Instituto juntada á habilitação o que se não dá com o presente processo. Nestas condições, está de accordo com o relator, Sr. coronel Laurenio Lago, que deu parecer contrario. Levantada a preliminar de saber ou não a requerente o direito á percepção do peculio, o conselho administrativo, reconhecendo esse direito, mandou baixar o processo em diligencia, para ser devidamente organizado. O Sr. coronel Laurenio Lago relata o processo numero tres de habilitação á restituição de premios de inscrição facultativa, pagos pelo general reformado José da Silva Azevedo, fallecido a trinta de maio deste anno e inscripto no Instituto para um peculio facultativo de trinta contos de réis á requerente D. Maria Elvira de Azevedo Teixeira, declara ser viuva do alludido general, não provando, entretanto, essa qualidade. Na ausencia dessa prova, que é a principal no processo, nada pôde relatar e requer a necessaria diligencia, para que seja exigida da interessada a apresentação da certidão do seu casamento. O conselho administrativo decidiu nos termos da parecer do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que

faz ás dezeseite horas. E eu, Francisco D'Auria, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Francisco D'Auria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de outubro de 1928:

Foi exonerado:

O capitão-tenente João Caetano Fontes, do cargo de immediato do contra-torpedeiro Paraná, que interinamente exercia.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional n. 3.323-AE-MA-2º sargento José Soares Mendonça, para tratamento de saúde, seis meses de licença, correspondente ao periodo de 2 de julho de 1909 a 2 de julho de 1919, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 29 de setembro de 1928

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 4.631 A — 1. Em resposta ao aviso acima referenciado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. em cópia anexa, a informação prestada pela Directoria de Portos e Costas acerca da navegação fluvial do Amazonas.

Dia 10

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.764 — 1. Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão-tenente Joaquim Terra da Costa das funções de immediato do contra-torpedeiro Amazonas.

N. 4.765 — 1. Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão-tenente Laurindo Hercilio Dias, das funções de immediato do contra-torpedeiro Alagoas.

N. 4.766 — 1. Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão-tenente Ernesto de Araujo, das funções de immediato do contra-torpedeiro Matto Grosso.

N. 4.767 — 1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente Garcia d'Avila Pires de Carvalho Albuquerque para servir como immediato do contra-torpedeiro Amazonas.

N. 4.768 — 1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente Ernesto de Araujo, para servir como immediato do contra-torpedeiro Maranhão.

N. 4.769 — 1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente Eugenio da Costa Mattos para servir como immediato do contra-torpedeiro Alagoas.

N. 4.770 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço de Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58, do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, as seguintes pragas: 49, 2º pelotão de metralhadoras do regimento de fuzileiros navaes, Hermelindo Rodrigues dos Santos, n. 7.412-SE-3ª classe, Francisco Ferreira de Andrade e n. 14.860-SE-3ª classe, Nelson Boechie, do Corpo de Ma-

rinheiros Nacionais, visto terem cumprido sentenças.

N. 4.772 — 1. O regulamento provisório para o serviço de pharões e pharoleiros, approved pelo aviso n. 4.533, de 17 de outubro de 1923, já estando alterado, pela experiencia, em algumas de suas disposições, recommendo-vos providencias no sentido de serem organizadas novas e definitivas instrucções para o alludido serviço, attendendo também ás denominações dos pharoleiros, que, de accordo com o orçamento deste ministerio, devem ser primeiros, segundos e terceiros pharoleiros, e não pharoleiros de 1ª, 2ª e 3ª classes.

N. 4.774 — 1. Tendo sido feita a devida annullação da quantia de 100\$ na verba 23 "Ajudas de custo — Representações e Comissões de saques — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 1", do orçamento vigente deste ministerio, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse tribunal sua decisão de 10 de agosto ultimo, recusando registro á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Alagoas, do credito de 500\$, no qual se comprehende aquella importancia, solicitada por aviso deste ministerio n. 3.161, de 11 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Iago Irmãos. — Selle o memorial (290-E.M.1-1928).

1º tenente reformado- patrão-mór, José Joviniano Freire. — A vista da informação, o requerente não pôde ser attendido. (Requerimento de 31 de junho de 1928).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 778\$082, ao ex-2º sargento José Leite de Araujo Cavalcanti Sobrinho (aviso n. 1.552).

De 17:850\$, a Domingos Zulian (aviso n. 1.553).

De 15:200\$, a José Maria do Nascimento (aviso n. 1.554).

De 1:249\$986, ao 1º tenente Luiz Braga Mury (aviso n. 1.556).

De 4:800\$, a João Climaco Vidal (aviso n. 1.558).

De 4:225\$, a Viriato Olympio de Oliveira (aviso n. 1.559).

De 39:150\$, a José Gabriel Alves Martins (aviso n. 1.560).

Transmittindo o decreto de 20 do corrente, concedendo aposentadoria a Feliz dos Santos Leal, no lugar de operario de primeira classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (aviso numero 1.555).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 5:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas com enterros de militares (aviso n. 464).

A entrega, por adeantamento, no Thesouro Nacional, ao capitão Attila Magna

da Silva, ajudante do Depósito de Material de Engenharia, da quantia de réis 2:000\$000 (aviso n. 143).

Ao Sr. commandante da 3ª Região Militar, declarando que se deve scientificar ao commandante do 1º regimento de cavallaria independente de que a eliminação da carga do dito corpo de seis cavallos extraviados, sem autorização da Directoria de Remonta, deve ser procedida de accordo com o disposto no aviso n. 44, que em 19 de corrente foi dirigido ao commando dessa região.

Ao Sr. commandante da 7ª Região Militar, declarando que é transferida para um dos corpos estacionados em São Paulo, a incorporação de Francisco Barchellos Filho, sorteado para o serviço do Exército em 1927, no município da cidade de Fortaleza, na 17ª Circumscrição de Recrutamento.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O 2º tenente de administração commissionedado, Luiz Gonzaga da Costa, para auxiliar o serviço dos Armazens de Subsistências Militares de Bemfica;

O 3º sargento Octavio Cavalcante Bastos, aggregado ao 28º batalhão de caçadores, para exercer o cargo de contador almoxarife da Enfermaria-hospital de Aracaju.

Que é transferido o 2º tenente reformado João Otto Baptista, do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento na Junta Permanente de Alistamento Militar do município de Pojuca, para identico cargo no de Montenegro, ambos no Estado da Bahia.

Que são dispensados das comissões do posto de 2º tenente os sargentos Lauro Guimarães Pinheiro e Leonidas Pontillo de Mello.

Ministerio da Guerra — N. 601 — Rio de Janeiro, 26 de 1928.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O Sr. Presidente da Republica manda-me torne publica a sua excelente impressão ao presenciar a disciplina e garbo com que se conduziu o conjunto constituido pelas forças de mar e terra, na brilhante parada militar realizada em comemoração á data da nossa independência politica, as quaes, em perfeita harmonia com as forças aéreas, militar e naval e unidades da quadrada, impetraram á hermonia impenhorável jamais atingida no Brasil.

Desobrigando-me, com grande satisfação, dessa incumbência, louvo, em nome do Sr. presidente e no meu proprio, pelo motivo acima, o general de Divisão, Octavio de Azeredo Coutinho, assim como os outros generaes, officiaes e praças que formaram os destacamentos, inclusive a Aviação Militar, Escola Militar, Collegio Militar, Centro de Preparação do Officiaes da Reserva, Escola de Sargentos de Infantaria, Directoria do Tiro de Guerra, Tiro de Guerra e Escolas de Instrução Militar e aos seus commandantes e directores, que farão averbar nos seus práticos /asentamentos e nos dos seus subordinados o referido louvor.

Saude e fraternidade. — Nestor Pas-

Expediant-se avisos aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e Ma-

Dia 27

Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando que aos serventes da fachina do 6º regimento de infantaria, João de Souza Alves, José Benedicto Ramos, João Corrêa, João Alves, Argemiro Teixeira Cesar, Evaristo de Andrade, Francisco José de Carvalho e José Monteiro dos Santos, cabem soldo e gratificação de engajado pela actual tabella de vencimentos militares e mais uma etapa diaria de 28 (dous mil réis).

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928.

Sr. commandante da 7ª Região Militar — De posse do officio n. 180, de 11 do mez findo em que propoendes a designação de delegados do Serviço de Recrutamento, em virtude de nova divisão territorial, que creou nessa região varias zonas para esse serviço, declaro-vos ser preferivel a adopção de transferencia em caracter provisorio e em casos especiaes da sede das zonas de recrutamento, tendo em vista conciliar, tanto quanto possivel, as conveniências do serviço e o menor dispendio de transportes, para o que vos concedo a necessaria autorização com esse fim.

Saude e fraternidade. — Nestor Pas-

Ministerio da Guerra — N. 67 — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928.

Sr. director do Estado da Guerra — Em officio n. 1.036, de 22 de novembro de 1927 consultaes si os funcionarios civis dos estabelecimentos militares e serviços de saude do Exército estão sujeitos as penas disciplinares do regulamento para a instrução e serviços geraes ou ás constantes dos artigos 48, 49 e 56, do decreto n. 11.853, de 31 de dezembro de 1915.

Em solução, vos declaro que o artigo 438 daquelle regulamento, resolve vossa consulta, quando estatue: "Todo o pessoal civil, em serviço no Ministerio da Guerra e os alumnos das escolas militares serão punidos disciplinarmente de accordo com os regulamentos dos respectivos estabelecimentos e, na falta de disposições especiaes e casos omissos, pelo que se acha estabelecido neste regulamento."

Saude e fraternidade. — Nestor Pas-

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar, communicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que no requerimento do 1º tenente Nijo de Vianna Montezuma pedindo attestado de origem, resolveu em 17 de julho ultimo, exarar o seguinte despacho: "Archive-se, para produzir effeito opportunamente."

Dia 27

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada á requerimento do funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Damazo Bauer Carneiro, pedindo mandar entregal-a ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 17\$300.

Requerimentos despachados

Afonso de Medeiros Pires-Ferreira, 1º tenente; Arthur Gomes Ribeiro, 2º tenente; Dulcideo Schimmelpfeng Pereira, 1º tenente; Melchisedes da Silva Ta-

vares, 2º tenente; Paulo Trajano Gomes da Silva, 2º tenente, e Waller de Andrade, 2º tenente, pedindo gosar férias no Rio. — Sim.

Antonio Dias de Souza, sargento ajudante do 9º R. A. M.; Belisario Pedro de Carvalho, 2º tenente da reserva; da 1ª linha, e Ramiro Freire Terra, 3º sargento do 4º R. I., pedindo pagamento. — Indeferido.

Antonio Dias Teixeira de Mesquita, general de brigada, reformado, pedindo exoneração de chefe do Serviço de Recrutamento da 14ª Circumscrição. — Sim.

Antonio Gomes Ferreira, 1º sargento do 16º B. C.; Euphemio Anthoro da Costa Cruz, 2º sargento do 27º B. C., e Francisco Balbino de Sant'Anna, 1º sargento da Escola de Aviação, pedindo pagamento. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Bento Corrêa da Cunha, 3º sargento do 13º R. I., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, por ter sido a transferencia a pedido.

Carlos Marciano de Medeiros, 2º tenente, pedindo gosar férias no Espirito Santo. — Sim.

Gumerindo Saraiva de Gusmão, 3º sargento do 2º B. C.; José Bispo Grillo, ex-servente do G. M. do Rio; Luiz Saraiva de Siqueira, 3º sargento do 3º R. I.; José Monteiro Aleixo, 2º sargento da E. A.; Pedrilho Gonçalves dos Santos, 2º sargento auxiliar de escripta de E. M. E.; Pedro Clóvis de Paula, 3º sargento do 1º R. I., e Pedro Fernandes da Luz, 2º sargento do 3º R. I., pedindo pagamento. — Deferido.

José Tertuliano Cavalcanti, 1º tenente da 2ª linha, pedindo pagamento. — Provo que não recebeu vencimentos como funcionario de policia civil em dezembro de 1925.

Olavo Medeiros de Moraes, sargento ajudante, pedindo pagamento. — Abone-se a diaria de 3\$ a que se refere a tabella C da lei de vencimentos, nos termos da informação n. 1.028.

Samuel de Oliveira Motta, 2º tenente, pedindo gosar férias em Matto Grosso. — Sim.

Sylvio Goulart Bueno, capitão medico, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Comissão de Promoções

ACTA DA 31ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sala de reunião da Comissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, Srs. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, generaes de Brigada Estanislau Vieira Pamplona, Firmiano Antonio Borba, Nicolau Antonio da Silva, Alvaro Guilherme Mariano e Jorge França Wiedemann, com o secretario, coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e como ninguém petiisse a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade. A comissão tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas sub-comissões nomeadas em sessões de

onze e dezoito da corrente procedeu e apurou em 2º escrutínio os nomes dos officiaes que devem completar as listas triplíes, para promoção pelo principio de merecimento, aos postos de coronel, tenente-coronel e major de infantaria, e major de engenharia, tendo sido votados os seguintes officiaes:

Infantaria — Tenentes-coroneis Manoel de Cerqueira Daltro Filho, quatro votos; Abel Galvão da Fontoura e Palymercio de Rezende, um voto; majores João Guedes da Fontoura, seis votos; José Joaquim de Andrade, quatro votos; Armando Protasio Vieira de Andrade, dois votos; capitães Mario José Pinto Guedes, cinco votos; Ricardo Augusto Moreira, quatro votos; Aleibiades Dracon Bagretto, dois votos; Alípio de Almeida Nunes, um voto.

Artilharia — Tenentes-coroneis Samuel da Silva Galdas, cinco votos; Frederico Siqueira, quatro votos; Epaminondas Teixeira Guimarães, dois votos; Olavo Pinto Pessoa, um voto; majores Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque, seis votos; Lucio Góes e Castro, cinco votos; Plutarcho Soares Caiuby, um voto; capitães Arnaldo Ferreira Soares, cinco votos; Salvador Cesar Obino, um voto.

Engenharia — Arthur Joaquim Pamphiro, tres votos; Nestor Figueira Pegado, dois votos; Luiz Procopio de Souza Pinto, um voto; nenhum desses officiaes obtendo maioria absoluta de votos, procedeu-se a nova votação, com o seguinte resultado: capitães Arthur Joaquim Pamphiro, cinco votos; Nestor Figueira Pegado, um voto. Depois de apurada a votação a comissão organizou e submetten a consideração do Sr. ministro da Guerra, a proposta abaixo: Proposta n. 26 — Infantaria — As tres vagas de coronel, abertas com as reformas dos coroneis Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, Christiano Alves Pinto e João Augusto Cesar da Silva, por decreto de 13 do corrente, competem, as 1ª e 3ª, pelo principio de antiguidade, aos tenentes-coroneis Primo Pereira de Paula Dias e Absalão Henriques Mendes Ribeiro, e a 2ª, por merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: tenente-coronel Rogaciano Ferreira Mendes, tenente-coronel Antonio Julio Pacheco de Assis, tenente-coronel Manoel Antonio de Cerqueira Daltro Filho. Os dois primeiros veem da lista anterior. As tres vagas de tenente-coronel, que resultam dessa promoção, competem, a 2ª, por antiguidade, ao major Antonio da Costa Araujo Filho e as 1ª e 3ª, pelo principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: Major Estevão Dionysio de Avila Lins, major Antonio Paiva de Sampaio, major João Guedes da Fontoura, major José Joaquim de Andrade. Os dois primeiros veem da lista anterior. As tres vagas de major, decorrentes da promoção acima, competem, a 2ª, por antiguidade, ao capitão Eurico Rodrigues Peixoto, e as 1ª e 3ª, pelo principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: capitão Napoleão de Lima Costa, capitão Antonio Alexandrino Gaya, capitão Manoel José Pinto Guedes, capitão Ricardo Augusto Moreira. Os dois primeiros veem da lista anterior. As quatro vagas de capitão, que resultam dessa promoção e do fallecimento do capitão João Rodrigues de Jesus, publicada no Boletim do D. G., de 17 do corrente, competem aos 1ºs tenentes Gualberto Gonçalves Pereira de Mello, Huascar Mat-

togrossense Rocha, Joaquim de Lemos Cunha e Antonio Carlos Bittencourt. A comissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1ºs tenentes resultantes, por não haver 2ºs tenentes com intersticio legal.

Artilharia — As tres vagas de coronel, abertas com as reformas dos coroneis Manoel Bougard de Castro e Silva, Raymundo Borges, e José d'Avila Garcez, respectivamente, por decretos de 6 e 13 do corrente, competem, a 1ª, por antiguidade, ao coronel graduado José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, que pertencendo ao quadro Q, reverte ao principio de merecimento, a 2ª vaga compete por antiguidade, ao coronel graduado Canrobert de Lima Costa e a 3ª ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: Tenente-coronel João Eduardo Pfeil, tenente-coronel João Evangelista de Souza Vianna, tenente-coronel Samuel da Silva Galdas, tenente-coronel Frederico Siqueira. Os dois primeiros veem da lista anterior. As tres vagas de tenente-coronel, que resultam da promoção acima, competem, a 2ª, por antiguidade, ao tenente-coronel graduado Flavio Queiroz do Nascimento e as 1ª e 3ª, por merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: major Mario Velasco, major Eodlydes Pereira de Souza, major Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque, major Lucio Corrêa e Castro. Os dois primeiros veem da lista anterior. As tres vagas de major, que decorrem dessa promoção, competem, as 1ª e 3ª, por antiguidade, ao major graduado José Guimarães Jobin e ao capitão Carlos Gerniack Possolo, e a 2ª, ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: capitão Themistocles Cordeiro de Mello, capitão Jorge Augusto Sounis, capitão Arnaldo Ferreira Soares. Os dois primeiros veem da lista anterior. As tres vagas de capitão, que dessa promoção resultam, competem aos 1ºs tenentes Octavio Coelho da Silva, Djalma Ribeiro Cintra e Waldemar Pio dos Santos, que contarão antiguidade de 9 de fevereiro do corrente anno. A comissão não apresenta proposta para o preenchimento das vagas de 1ºs tenentes resultantes, por não existir 2ºs tenentes com intersticio legal.

Engenharia — A vaga de major, aberta com a reforma do major Felinto Cesar Sampaio, por decreto de 6 do corrente, compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: capitão Renato Baptista Nunes, capitão José Goyana Primo, capitão Arthur Joaquim Pamphiro. Os dois primeiros veem da lista anterior. A vaga de capitão compete ao capitão graduado Felipe Augusto Short Coimbra, deixando a comissão de apresentar proposta para o preenchimento da vaga de 1º tenente resultante dessa promoção, em virtude de haver revertido ao serviço activo do Exército, por decreto de 12 de julho do corrente anno, o 1º tenente Olympio Ferraz de Carvalho. Graduações. De accordo com o artigo 1º d alai n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Artilharia — Tenente-coronel Alfredo de Assumpção, majores Heitor Velasco e Eugenio Trompowsky Taulois, por pertencer o primeiro ao quadro Q, capitão Pericles de Bittencourt Ferraz.

Engenharia — 1º tenente Manoel Co-

mes Parreira. A comissão tomando conhecimento das vagas existentes na arma de artilharia e no Corpo de Saude (pharmaceuticos), abertas com as reformas dos coroneis Francisco Escobar de Araujo, Mario Alves Monteiro Tourinho e Candido Eudoro Corrêa, por decretos de 20 do corrente, procedeu e apurou em 1º escrutínio os nomes dos officiaes que devem concorrer ao 2º escrutínio para promoção pelo principio de merecimento, aos postos de coronel, tenente-coronel e major de artilharia e coronel pharmaceutico, tendo sido votados os seguintes officiaes:

Artilharia — Tenentes-coroneis Epaminondas Teixeira Guimarães e Alberto da Cunha Pitta, tres votos; Olavo Pinto Pessoa, dois votos; Alexandre Galvão Bueno, Marcolino Fagundes e João Candido Pereira Castro Junior, um voto; majores Plutarcho Soares Caiuby, quatro votos; Otto Gutierrez Simas, dois votos; Antonio Fernandes Dantas, Gentil Falcão, José Julio de Oliveira, Dalmo Ribeiro de Rezende, José Gomes Carneiro e Julio Eraldes de Oliveira, um voto; capitães Octaviano Leão e Salvador Cesar Obino, quatro votos; Manoel Augusto dos Santos, Sylvio Lourenço Scheleder, Octavio Cardoso e Alvaro Fiuza de Castro, um voto; pharmaceuticos — Coronel graduado Manoel Frazão Corrêa, sete votos. O Sr. general presidente designou a sub-comissão composta dos Srs. generaes Octavio de Azevedo Coutinho, Alvaro Guilherme Mariante, Dr. Sebastião Ivo Soares e Nicolau Antonio da Silva, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando, eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Augusto Tasso Fragoso, general de divisão. — General de divisão Octavio de Azevedo Coutinho, Generaes de Brigada: Estantislau Vieira Pamplona. — Firmino Antonio Borba. — Dr. Sebastião Ivo Soares. — Nicolau Antonio da Silva. — Alvaro Guilherme Mariante. — Jorge França Wiedemann. Confere — Coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 9 de outubro de 1928

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos dirigidos ao Tribunal de Contas:
N. 2.504 — Pedindo que, por conta do saldo em dinheiro de fundo de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto numero 16.612, de 24 de março de 1925 produzido pelo recolhimento feito ao Thesouro Nacional em virtude da differença entre o valor dos pagamentos requisitados e verificado pela collocação dos titulos, seja distribuida a Theoraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, a quantia de 15.000\$.

fim de attender, de accordo com o disposto no art. 1, do decreto n. 5 441, de 13 de janeiro ultimo, ao pedido do pessoal de serviço de prolongamentos, ramais e melhoramentos na referida Estação, no corrente anno, dispensado em virtude da paralysação dos referidos serviços.

Ns. 2.505 e 2.506 — Remettendo, para registro, copias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios e das firmas Amas Manus & Comp., e Moniz & Comp. Ltd., para fornecimento de material, mediante concorrência pública.

N. 2.507 — Consulta do Sr. em a de autorisação concedida no decreto n. 5 599, de 3 de agosto deste anno, poderá ser legalmente aberto o credito especial de 100:000\$, para attender ao pagamento da subvencção firmada Peixoto & Comp., pelos serviços de navegação do Baixo São Francisco, durante o corrente anno.

N. 5.503 — Remettendo para pagamento no Theouro nacional, folha de abono de despesas dos serviços externos, na importância de 2:970\$, a que fizeram jus diversos funcionários da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de setembro ultimo (verba 20ª 1ª Parte — Pes. 015 n. 9).

Aviso dirigido ao Ministerio da Fazenda: N. 1.614 — Requisitando pagamento por exercicio fincos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição de Ger. dos telegraphos, Candeo de Villas Boas, da qual o n. 933332, d'ordenado augmento provisorio e gratificação ajuizada, que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1923, em que estava licenciado.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado esta e a da agencia postal Piracicaba, no Estado de São Paulo, Benedicto Cano Bello.

— Por portaria de 5 do corrente foram nomeados:

Francisco Pedrosa, interinamente por um anno, para exercer, nos termos do art. 108 do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, o lugar de praticante de conferente da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Giberto Alves de Lira, para exercer interinamente por um anno, nos termos do art. 108 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, o lugar de praticante de conferente da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Bemvidos José da Silva para exercer, interinamente, o cargo de conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Everino Monhoz Netto para o lugar de esafeta da Agencia do Correio de D. Pedro, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por out. a de 8 do corrente foi nomeado auxiliar de carteiro da Agencia do Correio de Bragança, no Estado de São Paulo, com os vencimentos que lhe competirem, o esafeta da mesma Agencia Benedicto Alves de Souza.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1928

Avisos:

Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 82 — Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio

Grande e de accordo com o parecer dessa Inspectoria, constante do officio n. 361/S, de 3 de setembro ultimo, declarar-vos que approvo o projeto e o respectivo orçamento, na portancia de 13:059.833, para a construção de uma casa de tina a a moradia dos ardi-chives da estação de Pedreiras da linha de Itararé-Uruaçu, a cargo do mesmo companhia, devendo a despesa, até o maximo de que a imputação, depois de apurada em regular tomada de contas, ser levada a conta de custeio.

A esta companhia, rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado as duas vias dos documentos acima citados.

N. 83 — Attendendo ao que requereu a Rede de Viação Sul Mineira de accordo com o parecer dessa Inspectoria, consta do officio n. 90/S, de 13 de setembro ultimo, declarar-vos que approvo o projeto e o respectivo orçamento, na importância de 27:3 563 9, que a esta companhia, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado, para a reforma da estação Pandá Caçeris, da linha de Barra do Piraí, a cargo da mesma rede, devendo a despesa, até o maximo da uella imputação, depois de apurada em regular tomada de contas, ser levada a conta de custeio.

Requerimentos despachados

Augusto Gomes de Conceição e outros, pedindo o um para a aguiar para a rua Trs de agosto n. 72, est. ção de Ramos. — A uardem o portaria de 10 de outubro.

Benedicto Pedro dos Santos, pe in o the seja concedida a medalha, por serviço prestado o poiz durante a guerra e 1914. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

The Aircraft Operating Company Ltd. — Comp. reça, por seu representante, a receber o cargo da Directoria Geral de Expediente, em de receber guia para pagamento do s illo da portaria expedida a seu favor.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados:

Dia 10 de outubro

Maria da Gloria Whately de Assumpção, agente do Correio da Lapa. — Justificado, na conformidade do parecer.

Mario do Rego Valente, auxiliar de Pernambuco. — "Submetta-se a inspecção de saúde."

Mario de Figueiredo Paiva, amanuense da Directoria Geral. — "Sim, na Sub-Directoria do Expediente."

Lazaro Patrio da Luz, servente de segunda classe dos Correios de São Paulo. — "O documento apresentado não satisfaz a exigencia do art. 432 do regulamento. Não ha, pois, o que deferir."

D. Izetina Cantuaria Medronho, agente postal de Oswaldo Cruz, nesta capital, pedindo augmento de vencimentos. — "Tendo em vista o estabelecido pelo art. 357, do regulamento em vigor, indeferido."

D. Maria da Gloria Whately de Assumpção, agente do Correio de Largo da Lapa, nesta capital, dois requerimentos: desistindo de certidão de sua fé de officio. — "Deferido." E pedindo certidão de seu comportamento. — Certifique-se."

D. Cecilia Torres Valente, agente do Correio de Rademaker, no Estado do

Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa. — "Não estando a agencia situada em cidade ou villa, indeferido."

D. Generosa Ribeiro de Andrade, agente do Correio de Xerem, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa. — "Não estando a agencia situada em cidade ou villa, indeferido."

Por acto de 3 de outubro corrente, do Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, foi suspenso o funcionamento da agencia do Correio de Barão de Vassouras no referido Estado, por falta de serventuario.

Por acto, ainda do mesmo administrador, de 8 de setembro findo, foi suspenso, provisoriamente, o funcionamento da agencia de Abrahão, no mesmo Estado.

Por acto do Sr. administrador dos Correios de São Paulo, de 22 de setembro findo, foi suspenso, provisoriamente, o funcionamento da agencia de Tanahy, no referido Estado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1928

The Baldwin Locomotive Works, S. A., pedindo levantamento de caução, Eliza Augusta de Freitas, pedindo concessão de varejo — Compareça a Secretaria; Agapito Celestino Bonfimi, pedindo admissão — Aguarde concurso regulamentar; Teixeira Corrêa & C., pedindo certidão — Prejudicado; Archive-se; Companhia de Transportes e Carreiros, pedindo restituição de guias — Restituam-se mediante recibo; Wenceslau Cordovil Filho, pedindo revisão de processo — A vista das informações mantendo a responsabilidade do requerente; S. A. Frigorifico Anglo, pedindo restituição de multa — Restitua-se a quantia de sete contos e cincoenta e oito mil réis, tendo em vista o parecer da Confadaria; Antonio França Canabrava, pedindo restituição de saldo de caderneta kilometrica — Restitua-se a importância de cento e cincoenta mil réis de acordo com a informação da Confadaria; Anizio Salles de Toledo, José Maria dos Santos, Antonio Rocha, Antonio Francisco dos Reis, Achilles de Souza Novaes, pedindo pagamento — Paguem-se as guias annexas; Paulina de Araujo Silva, Joaquim Moreira de Andrade, Zelia Vianna, Maria Silva, Mario Telles & Comp., Joaquim Gomes Pereira, Americo Cesar Carrilho, Antonio Pedro, Francisco Prado, pedindo certidão — Certifique-se; Carlos Renato dos Santos, idem — Certifique-se o tempo apurado; Brenno & Comp., pedindo levantamento de caução — Restitua-se; Domingos Antonio Fernandes, Joaquim Paula Ferreira, Arthur Ferreira Carneiro, pedindo readmissão, José Gonçalves Viellella, pedindo admissão — Indeferido; Romeno Nunes Moreira, pedindo prorrogação do caderneta kilometrica — Indeferido, tendo em vista as informações; Carlos de Castro, pedindo licença — Concedo 14 dias com ordenado; Homero Nascimento, idem — Um mez com ordenado; Firmiano Ferreira dos Santos, Alvaro Alonso, Cesalpino Rodrigues Fraga, José Vicente de Amorim, Albertino Baptista

de Oliveira, Walter Duarte da Silva, José Barcellos da Silva, pedindo licença — Concedido um mez com 2/3 da diaria; Alexandrina dos Anjos da Silva, pedindo pagamento — Pague-se a guia anexa; Luiz Carneiro Furtado, pedindo pagamento — Deferido; Laurindo Lopes da Rocha, pedindo desconto parcelado — Deferido em prestações mensaes de 50\$, como opina a Contadoria; José Julião de Almeida, pedindo terreno — Deferido de accordo com o parecer da 5ª Divisão; Horacio Gomes das Neves, pedindo terreno — Deferido, mantendo a precariedade da concessão; Sylvio Xavier da Silveira, pedindo transferencia — Indeferido; Cassiano da Cruz, pedindo o mesmo — Não ha vaga; Frederico Rodrigues de Carvalho — Dê-se baixa na fiança; Anselmo Rodrigues, pedindo effectividade, José de Almeida Barreto, pedindo transferencia — Aguarde oportunidade; Almeida Lisboa & Comp. Limitada, Haupt & Comp., Oscar Taves & Comp., Samarão Filho & Comp., pedindo levantamento de caução — Restitua-se; Alberto Gonçalves, Manoel Ceillio, Olypio Marcondes, pedindo certidão — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1928

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 323 — Transmittindo, pela cópia que a esta omranha, o aviso n. 275, de 19 de setembro de 1925, deste ministerio, tendo a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de se reiterar a ordem expedida, em virtude do pedido que no mesmo se contém, ás Estradas de Ferro Central do Brasil, Mogiana, Paulista, São Paulo-Rio Grande, Leopoldina e Sorocabana, afim de que essas ferro-vias não transportem sacarias de aniagem, cheia ou vazia, sem a apresentação, pelos interessados, do atestado de expurgo passado pelas autoridades paulistas.

Solicito outrossim identicas providencias em relação ás estradas de rodagem, que tiverem barreira nos limites do Estado de S. Paulo.

Vilho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a seguia de meu elevado apreço e distincta consideração.

Recado n. 37 — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e agradece a remessa das publicações sobre Meteorologia e Climatologia, do professor Fritz Tschili, para serem enviadas á Estação Climatologica de Vallões, Estado de Santa Catharina, constantes do aviso n. N. C. 4.559/171, de 21 de setembro ultimo, desse ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1928

Officinas:

Sr. director de Meteorologia: N. 1.109 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 11.512, de 28 de setembro

ultimo, enviando relatório do mez de agosto findo, dos trabalhos effectuados nessa directoria, tendo o prazer de agradecer-vos a alludida remessa.

— Sr. director do Serviço de Informaçoes.

Dia 8

N. 1.110 — Em referencia ao vosso officio n. 852, de 28 de setembro ultimo, junto vos devolvo as provas do «Anuario» de 1928, com allações julgadas necessarias respeito a esta directoria geral.

Solicito dessa directoria a me sejam remetidas as provas das folhas que ora vos remetto com as allações feitas afim de evitar repetição de ligeiros enganos.

— Sr. consultor juridico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

1.111 — Communico-vos que o Sr. ministro convocou o Conselho Superior de Defesa Agricola para quarta-feira, 10 do corrente, ás 14 horas.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 1.112 — Por ordem do Sr. ministro passo a essa directoria as publicações sobre Meteorologia e Climatologia do professor Fritz Tschili, que acompanharam o aviso N. C. 4.559/171, de 21 de setembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, para serem remetidas á Estação Climatologica de Vallões, Estado de Santa Catharina.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1928

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 111 — Accusando a recepção do aviso L A/71, de 24 de setembro proximo findo, tendo a honra de agradecer a V. Ex. a remessa das duas sobre-linhas proventes da Secretaria da União Internacional Americana para a protecção de marcas de fabrica e de commercio, com sede em Havana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1928

Officinas:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.143 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 1.331, de 20 de setembro proximo findo, concernente ao recurso interposto por José Correa Rabello, do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um propulsor de maximo rendimento», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que essa directoria geral cancele no alludido recurso as expressões que envolvem offensa ou censura ao consultor tecnico Dr. Martins Costa, antes de dar seguimento ao recurso.

N. 1.144 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 1.323, de 19 de setembro proximo findo, concernente ao recurso interposto pela Albany Perforated Wrapping Paper Company do despacho pelo qual foi negado registro á marca «Fort-Orange» para distinguir artigos da classe 33, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu attender o incluso requerimento em que a referida Companhia desiste do alludido recurso.

N. 1.145 — Restituindo-vos a petição inclusa, relativa ao recurso interposto por Helena S. Woolsey do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para

«um modelo de soalho denominado «Mader-te», communico-vos que o Sr. ministro profere a respeito o seguinte despacho: «Sba o recurso acompanhado do processo originario».

N. 1.146 — Passando as vossas mãos, para os devidos fins, as allações sobre cartas procedentes da Secretaria da União Internacional Americana para a protecção de marca de fabrica e de commercio, com sede em Havana, que foram encaminhadas á esta Secretaria de Estado, com o aviso L A/71, de 24 de setembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 10 do corrente, do Sr. director, foi suspenso, por 15 dias, de accordo com os arts. 27, § 16 e 78, do regulamento approved pelo decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915, combinado com o art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, o ajudante de inspector agricola, Alth Xavier de Souza.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de outubro de 1928

Officinas:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.648 — Pedindo-lhe providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta da importancia de 45\$900 de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes concedidos e não provido deste serviço, no corrente exercicio.

— Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes:

N. 1.650 — Remettendo-lhe cinco exemplares do regulamento deste serviço.

— Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 1.651 — Accusando o recebimento de 100 exemplares das «Instruções para a collecta e remessa de material entomologico».

— Ao Sr. ministro:

N. 1.655 — Encaminhando o requerimento em que o engenheiro-agronomo Jair Sant'Anna, administrador da fazenda de Semences de Saniarém, no Estado do Pará, solicita o abono de uma ajuda de custo, por ter sido commissariado para colher amostras de algodão no interior do Estado do Amapá, no corrente anno.

N. 1.653 — Communicando-lhe que o delegado deste serviço no Estado do Rio Grande do Norte, agronomo Otavio Lamartine de Faria, que se achava em commissão nos Estados Unidos da America do Norte, reassumiu em 29 de setembro proximo passado, o exercicio de seu cargo.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.656 — Restituindo-lhe, informado o processo que acompanhou o seu officio sob n. 2.230, de 23 de setembro ultimo.

— Ao director geral dos Correios:

N. 1.657 — Sobre o registro nessa repartição de uma machina adquirida á «Universal Postal Frankers Ltd.», modelo Midg. 15, sob n. 2.207, estampa n. M-23, de tingida a imprimir sellos dos valores de 100\$, 200\$, 300\$, 500 e 1000.

— Ao secretario da Agricultura, Terras e Obras — Secção de Agricultura e Pecuária — Espiritismo:

N. 1.659 — Attendendo á sua solicitação contida no officio n. 38, de 3 do corrente,

communica-se-lhe que foi autorizado o delegado deste serviço, no Estado do Rio de Janeiro, a despachar para o Sr. Felix Augusto de Macedo, nesse Estado, dous saccos de sementes de algodão herbáceo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

Torcuato Di Tella (dous requerimentos), The Westinghouse Air Brake Company (dous requerimentos), Adolf Ewald Gull (dous requerimentos), Hans Hillmann, Ezio Giachino, Carleton Henry Dunlop e Francis Fox, Sidney Deeds Wells, Gabriel Bastos, Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada, Ohana & Brito, Benjamin de Mattos, Rodrigues Cardoso & Comp., John Smith & Son (Haltwhistle) Limited, Hoyle, Robson, Barnett & Co. Limited, The Goodyear Tire Rubber Company A/S, Manoel Francisco da Hora, Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado S. A. e Januario Corrêa Peixoto. — Lavre-se o termo.

Luiz Almeida Cunha, Paulo da Costa Dias e Gilbert & Barker Manufacturing Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Fausto Silva, Nelusco Silvestri, Afonso Mormanno, Victorino Ferreira da Costa e Jorge Barroa. — Publique-se a descrição.

D. Rodrigues & Pinto, Costa & Irmão e Companhia Antarctica Paulista. — Junte-se ao processo.

Pinho, Mendes & Comp. — Declarem a classe a que pertence a marca.

Oliveira, Gerhe'n & Comp. — Apresentem clichê de accôrdo com a descrição.

Joaquim Reis Junqueira. — Apresente novas descrições da marca de accôrdo com o clichê.

Sociedade Anonyma Lameiro. — Dê-se certidão.

H. Saenger e D. Braga. — Annotem-se as transferencias.

John Jay Naugle e Arthur Rangel Christoffel. — Satisfaca a exigencia do examinador da S. Publica.

Edward Carstensen de Segundo, Robert Abbott Hadfield e Augustus Basil Holt Clarke, David do Cotto Pinto da Motta e João Teixeira de Carvalho. — Prestem esclarecimentos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Preste esclarecimentos sobre a ultima parte do parecer do tecnico do Instituto de Chimica.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Rebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accôrdo com os arts. 98 e 108, letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Companhia Paulista de Alimentação (marcas — biscoitos duchen e biscoitos preferidos duchen), Donato Croce (marcas vanosoro e grãos de saude) Pedro Adams Filho & Comp. (marca rio), Alvaro Leovigildo de Oliveira (marca Bogaleno) e Carlos Benjamim da Silva Araújo (marcas rhinopomada, rhinocaldo e gonocaldo).

Pedidos de privilegio:

Industrial Spray-Drying Corporation, para um processo de manufatura de sabão. — Deferido.

The Barber Asphalt Company, para aper-

feçoamentos intraduzidos no processo de tratamento de obras em cimento durante o endurecimento. — Deferido.

The Barber Asphalt Company, para um processo para impedir a eva, oração da agua do concreto á base de cimento durante a phase do endurecimento. — Deferido.

The Barrett Company, para um processo de preparar agglomerado para construção de estradas. — Deferido.

Kalle & C.º Aktiengesellschaft, para processo de fabricação de capsulas de retracção. — Deferido.

André Arthur Despinoy, para uma machina desfibradora de vegetaes. — Deferido.

Société pour la Fabrication de la Soie «Rhodiaseta», para aperfeçoamentos na fabricação de seda artificial, a base de esteres ou de ethers de cellulose. — Deferido.

Augusto Pinto da Silva, para um novo producto chimico industrial, destinado a extinção de formigas. — Indeferido.

Nordino Monaco, para um novo systema de vigas e chapas para forro, soalho e piso portatil, desmontavel, denominado — Monaco. — Indeferido.

Caetano Mercante, para um processo de fixação de quaesquer partes de borracha a tecidos de casemira, lã e feltro e a quaesquer couros por vulcanização. — Indeferido.

Joaquim Goulart Pimentel, para um aparelho denominado — Bateria Hydrora dioactiva Salderadium, para radioactivar liquidos, para fins therapeuticos. — Indeferido á vista do parecer do tecnico do Serviço Geologico.

Pedidos de registro de marcas:

Standard Oil Company of Brasil, da marca «S.O.», para distinguir artigos das classes 1, 2, 4, 16, 41, 42, 46, 47, 50 letras c, f, g e j. — Registre-se.

Clemente Santos & Comp., da marca «Invencivel», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Clemente Santos & Comp., da marca «Unica», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Georgina Soares de Freitas, da marca «Creme de Colonia», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Assis & Costa, da marca «Garage e Officinas Jahú», para distinguir artigos das classes 21, 47 e 50 letra j. — Registre-se.

Baêre, Delcroix & Comp., da marca «Nininha», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Florencio Wnera'g, da marca «Navio», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Clemente Santos & Comp., da marca «Revelação», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Clemente Santos & Comp., da marca «Grandes Armazens Clemente», para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se.

Georgina Soares de Freitas, da marca «Ave-Maria», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Clemente Santos & Comp., da marca «Jotha», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 12.380, de Berne.

Dizioli & Filhos, da marca «Abelha», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita a marca n. 4.858, de Porto Alegre.

A. Brasil & Comp., da marca «Brasil», para distinguir artigos da classe 12. — Indeferido, por imitar a marca constante do processo n. 1.960/26, á vista do parecer do chefe da Secção.

Avelino Pomar, da marca «Pulmo», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, deduz á confusão com as marcas ns. 10.603 e 11.200, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de um «dispositivo para elevar e baixar os moldes, nas machinas de soprar garrafas», para que pediu privilegio Haus Hillmann (deposito n. 5.755, de 9 de outubro de 1928):

1, um dispositivo para elevar e baixar os moldes nas machinas de soprar garrafas, e em que a altura a dar a um molde depende do ajustamento do outro molde, que se caracteriza: por que o systema (11, 14 e 16) que transmite a acção para o molde que tem de subir ou de-cer (8), tem intercalado nelle um órgão intermedio (22), que actua sobre a curso da acção transmitida pelo systema acima citado, e cu a posição e actuação são determinadas pela posição do outro molde (4);

2, o dispositivo accôrde com o ponto 1, em que o órgão intermedio se constitue com órgão de apoio para um centro de giro, 20, que varia de posição e se correlata com o systema motor ou transmissor da acção;

3, o dispositivo accôrde com o ponto 1, em que o órgão intermedio se constitue e dispõe de tal maneira, em relação ao systema que actua sobre o molde (8), que tem de subir ou descer, que apenas poderá fazer variar a posição mais alta (u-u) do mesmo molde, e não a sua posição exterior mais profunda (x-x);

4, o dispositivo accôrde com o ponto 1, em que o órgão intermedio apresenta duas curvas (33 e 34), das quaes a primeira determina a posição mais alta do molde movel (8), ao passo que a segunda é uma curva constante relativamente ao systema de alavancas, qualquer que seja a sua posição;

5, o dispositivo accôrde com os pontos 1 e 4, em que o órgão intermedio afecta a forma de um segmento circular; em que no canto superior (33) deste segmento descansa uma peça intermediaria (21) pertencente ao mecanismo moior que manobra o molde movel; e em que esta peça passa, durante o movimento da descida do molde que se achava em cima, para a parte curva constante (34).

Pontos característicos da invenção de «Aperfeçoamentos em processos e aparelhos par forjar e dar a forma approximada em barras de ferro e aço por meio de electricidade» (deposito n. 5.756, de 9 de outubro de 1923):

1, processo para forjar electricamente barras de ferro e de aço no qual a barra é aquecida entre dous electrodos, sendo comprimida de encontro a um dos ditos electrodos que actua como uma bigorna e guiada pelo outro electrodo, caracterizado pelo jacto da distancia entre os electrodos augmentar durante a operação de forjar;

2, processo para forjar electricamente barras de ferro e aço de accôrdo com o ponto 1, servindo para forjar peças mesmo que sejam grandes e grandes volumes de metal em comparação com o tamanho das barras em tratamento, no qual a peça trabalhada pode receber uma forma approximada qualquer, incluindo formas cylindricas, conicas e outras, movendo-se adequadamente o electrodo que serve de bigorna durante a operação;

3, processo para forjar electricamente barras de ferro e aço de accôrdo com o ponto 1, servindo para forjar peças mesmo que sejam grandes e grandes volumes de metal em comparação ao tamanho das barras em tratamento, no qual o electrodo que serve de bigorna se conserva fixo durante

a operação, ao passo que o electrodo que guia a barra se move em uma direcção opposta aquella em que se move a barra, afim de forjar esta ultima em forma espherica ou semphante;

4, processo para forjar electricamente barras de ferro e aço de accordo com o ponto 1, servindo para forjar peças mesmo que sejam grandes e grandes volumes de metal em comparação com o tamanho das barras a serem tratadas, no qual ambos os electrodos são movimentados alternativamente afim de obter-se qualquer perfil, de pe a forjada, composto de elementos parciais curvilineos e rectineos;

5, processo para forjar electricamente barras de ferro e aço de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, servindo para forjar peças mesmo que sejam grandes e grandes volumes de metal em comparação com o tamanho das barras sendo tratadas, no qual, além de electrodo que serve como bigorna, o electrodo guia é movimentado em uma direcção opposta aquella em que se move a barra, operando este ultimo electrodo de tal modo que uma parte do segmento da barra tendo uma secção constante igual á secção da barra original conserva-se entre os electrodos até o fim da operação;

6, processo para forjar barras de ferro e aço de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, servindo para forjar peças mesmo que sejam grandes e grandes volumes de metal em comparação com o tamanho das barras sendo tratadas, e no qual a barra é comprimida de encontro ao electrodo que serve de bigorna, tendo a caracteristica especial de que a barra é comprimida de encontro ao electrodo que serve de bigorna com uma pressão que se conserva constante durante a operação e que corresponde á pressão por unidade de area, requirida para produzir a deformação permanente do material á melhor temperatura para um bom effeito de forjar, multiplicada pela secção da barra;

7, Aparelho para levar a effeito o processo de accordo com os pontos de 1 a 6, no qual o electrodo que serve de bigorna é montado de forma a ter movimento axial e no qual são providos meios para effectuar este movimento a velocidades com tantas e variaveis como tambem para conservar fixo o electrodo durante parte do trabalho de accordo com o formato do perfil a ser obtido pelo processo, sendo o electrodo guia tambem montado de modo a poder deslocar-se ao longo do eixo da barra em uma direcção opposta aquella em que se movimenta a mesma, de modo a afastar-se do outro electrodo durante a operação, e principalmente quando este ultimo não se move na mesma direcção em que avança a barra;

8, Apparelho de accordo com o ponto 7, no qual o electrodo que serve de bigorna é fixado á haste do embolo de um cylindro hydraulico ligado por meio de tubulação, commandado por um dispositivo ajustador de valvula, a um accumulador hydraulico com pressão constante durante a operação e de tal modo, que a pressão que elle exerce sobre o embolo da bigorna quando o dispositivo ajustador está na posição aberta é menor que a pressão transmittida pela barra á bigorna durante a operação, de modo que as variações na velocidade da bigorna são obtidas durante a operação variando-se o gráo de abertura da valvula mencionada ou outro qualquer dispositivo ajustador, sendo detida a bigorna fechando-se o dito dispositivo.

9, Apparelho de accordo com os pontos 7 e 8, no qual o electrodo que guia a barra sendo tratada é deslocada durante a operação em uma direcção opposta aquella em que a barra se movimenta pela acção do dis-

positivo mecañico operado pelo mesmo membro que empurra a barra de encontro á bigorna ou por qualquer outro meio independente;

10, Apparelho de accordo com os pontos de 7 a 9 no qual a cabeça do electrodo que serve de bigorna de encontro á qual se comprime a barra, é montada de modo a poder soffrer um movime to transversal durante a operação, sob a acção de meios adequados, afim de obterem-se peças excéntricas, inclinadas ou curvas;

11, Apparelho de accordo com qualquer dos pontos de 7 a 10, no qual o electrodo que guia a barra é provido de mancaes de espheras as quaes durante o movimento relativo da barra e do electrodo, rola m sobre a barra, sendo que os ditos mancaes se adaptam a qualquer forma ou tamanho de barra e permittem o emprego das barras mesmo que não tenham sido estiradas;

12, Apparelho de accordo com qualquer dos pontos de 7 a 11, no qual a cabeça da bigorna é montada, de modo a ser retirada, na haste que supprime a corrente e é feita de um material que tem uma resistencia chimica aproximadamente igual ao da barra e de um diametro maior, sendo esse diametro tal que permita que a cabeça da bigorna atinja uma temperatura a mais baixa que a da barra, porém bastante elevada para evitar o arrefecimento da barra por conductividade;

13, apparelho de accordo com qualquer dos pontos de 7 a 12 no qual, para que se obtenha um limite maior de regulação da corrente de aquecimento, um transformador auxiliar é collocado no circuito alimentado do transformador principal e um regulador de inducção é collocado no circuito primário do transformador, por meio do qual a corrente pode ser mantida quasi constante durante todo o processo de forjar;

14, apparelho de accordo com qualquer dos pontos de 7 a 11, no qual o cylindro no interior do qual desliza o embolo ligado ao electrodo que serve de bigorna, communica-se por meio de um tubo com um cylindro de volume igual no qual um embolo se move livremente e o espaço comprehendido entre os embolos, cylindro e tubo que os liga são cheios de oleo ou outro liquido, sendo que o cylindro do embolo livre se communica constantemente no lado opposto aos ditos embolos com um tubo ramificado de um accumulador hydraulico com pressão constante, sendo um membro ajustavel interposto no conducto que liga os ditos dois cylindros afim de ajustar a passagem do oleo ou outro liquido, de um cylindro para outro e para regular assim a velocidade do deslocamento da bigorna;

15, apparelho de accordo com o ponto 14, no qual o dispositivo para ajustar a velocidade da bigorna consiste de uma pluralidade de pequenas aberturas, todas ellas no mesmo conducto, e tendo diferentes secções, sendo taes aberturas accionadas por meio de camos convenientemente fixadas a um eixo movido por meio de uma roda á mão, de modo que os diferentes gráos da abertura total das passagens e portanto as diferentes velocidades da bigorna correspondem a diferentes posições da roda á mão;

16, a apparelho de accordo com os pontos 13 e 14, no qual o electrodo que guia a barra é formada como si fôra um torno que se conserva fechado em torno da barra a uma pressão constante para um bom contacto durante a operação, pela acção de um cylindro hydraulico cuja haste actua sobre o torno, communicando-se este cylindro com o accumulador hydraulico, que se communica constantemente com o cylindro do embolo livre, abrindo-se o torno sob a acção de um accumulador hydraulico de-

pressão mais elevada ligado, por meios adequados, com o outro lado do cylindro que movimenta o torno, servindo este ultimo accumulador tambem para accionar o embolo de um cylindro hydraulico que comprime a barra de encontro á bigorna, vencendo a contra-pressão que é utilis da para o movimento de retorno do embolo de retorno e gerada pelo accumulador hydraulico de menor pressão, sendo os meios accionadores taes que, quando a pressão é transmittida do accumulador hydraulico de alta pressão para o cylindro que empurra a barra, este accumulador é desligado do cylindro do torno e quando a posição de descarga do cylindro é attingida ao fim da operação elle liga automaticamente o accumulador de alta pressão com o cylindro do torno, abrindo o mesmo;

17, um processo para forjar electricamente barras de ferro e aço, substancialmente como foi descripto em relação ás figs. de 3 a 6 dos desenhos annexos;

18, apparelhos para forjar electricamente barras de ferro e aço, substancialmente como foi descripto e representado nas figs. de 7 a 14 dos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em bombas auto-medidoras», para que pediu privilegio Gilbert & Barker Manufacturing Company (deposito n.º 5.757, de 9 de outubro de 1928):

1º, bomba auto-medidora que tem um par de cylindros medidores com um embolo em cada um delles, e órgãos de valvula que commandam a alimentação de liquido sob pressão alternadamente para as ditos cylindros por baixo dos embolos e dispostos de modo a ligar um cylindro a uma conduta de alimentação de liquido, enquanto o outro cylindro é ligado a uma conduta de descarga, e tendo umas ligações entre os embolos por meio das quaes a subida de um delles pelo liquido sob pressão produz o movimento descendente de descarga do outro, sendo os referidos órgãos de valvulas actuaveis no fim de cada passeio dos embolos ligados para inverter rapidamente as ligações dos cylindros com as conductas de alimentação e de descarga;

2º, bomba auto-medidora, de conformidade com o ponto 1, na qual as ligações entre os embolos comprehendem órgãos compensadores por meio dos quaes o passeio de um embolo pôde ser regulado independentemente do outro, afim de assegurar uma descarga de quantidades iguaes de ambos os cylindros;

3º, bomba auto-medidora, de conformidade com os pontos 1 ou 2, na qual existem órgãos comprimidos pelo movimento dos embolos ligados, para effectuarem o movimento inversor dos referidos órgãos de valvula, e em que existem uns órgãos de prisão com trinco que impedem os ditos órgãos de move em os órgãos de valvula, sendo os citados órgãos de prisão com trinco libertados no fim de cada passeio dos embolos, afim de permittir que os mencionados órgãos comprimidos mudem rapidamente de posição os órgãos de valvula;

4º, bomba auto-medidora, de conformidade com os pontos 1, 2 ou 3, na qual cada embolo é munido de um canal que permittir que o ar passe através delle em qualquer sentido, e de uma valvula commandada por um fluctuador, a qual commanda o referido canal;

5º, bomba auto-medidora, de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, na qual os cylindros são munidos de uma peça commum de cabeça inferior que forma um esbarro para limitar o movimento descendente de cada embolo, e cada cylindro

munido de uma esfera para limitar o movimento ascendente do embolo nelle, sendo as ditas esferas ajustaveis independentemente, a fim de permittir que os passeios dos embolos sejam regulados de maneira a deslocarem quantidades eguaes de liquido;

6ª, bomba auto-medidora de conformidade com o ponto 3, na qual ha uma peça accionadora ligada aos órgãos de válvula que é movel em sentidos oppostos entre duas posições extremas, mediante órgãos elasticos comprimidos durante cada movimento dos embolos ligados, e é retida alternadamente nas ditas posições extremas por meio de um par de trincos, sendo o trinco que retém a peça accionadora libertado no fim do movimento dos embolos, para permittir que os órgãos elasticos submettidos a tracção movam rapidamente a peça accionadora;

7ª, bomba auto-medidora, de conformidade com o ponto 6, na qual cada trinco é munido de uma haste de linguete, pendente inferiormente adjacente á haste do embolo, e a haste do embolo é munida de um esbarro disposto para se ligar e mover a haste de linguete a fim de soltar o trinco no fim do movimento ascendente da haste do embolo;

8ª, bomba auto-medidora, de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, na qual o canal de descarga é munido de uma comporta collocada no mesmo plano que as extremidades inferiores dos cylindros, de maneira que os embolos indo de encontro ás referidas extremidades inferiores dos cylindros obriguem a sahir o liquido até ao nivel da comporta;

9ª, bomba auto-medidora, de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, na qual os cylindros são supportados por uma peça commum de base, a qual fecha as suas extremidades inferiores, e na qual estão dispostos os órgãos de válvula, tendo a referida peça fechos nella uns canaes que ligam os lados oppostos da válvula com as extremidades inferiores dos cylindros e uns canaes de descarga e alimentação que se estendem superior e inferiormente a partir da válvula;

10, bomba auto-medidora, de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, na qual as ligações entre os embolos comprehendem órgãos elasticos que permittem que cada embolo se desloque o sufficiente para attingir o seu limite de movimento em um sentido, depois do outro embolo ter attingido o seu limite de movimento no sentido opposto;

11, bomba-auto-medidora de conformidade com o ponto 10, na qual o dito órgão elastico é submettido a tracção no acabamento do movimento de enchimento de cada embolo e allivia a sua compressão, quando se inicia o movimento de descarga do referido embolo.

12, bomba auto-medidora de conformidade com os pontos 10 ou 11, na qual os embolos estão ligados por uma peça flexivel guiada de tal maneira que os embolos são obrigados a deslocar-se em sentidos oppostos, e os órgãos elasticos estão interpostos entre a dita peça flexivel e os embolos;

13, bomba auto-medidora, que tem um cylindro medidor munido de um embolo, e uma válvula para ligar uma conducta que põe em comunicação a extremidade inferior do cylindro alternadamente com uma conducta de alimentação de liquido e com uma conducta de descarga de liquido, sendo esta ultima munida de uma comporta collocada no mesmo plano que a face inferior do embolo quando este se encontra no fim inferior do seu passeio, e tendo o embolo um canal de respiradouro através delle commandado por uma válvula a fim de permittir que os conteúdos do cylindro se esgoem até ao nivel da comporta;

14, bomba auto-medidora de conformidade com o ponto 13, na qual o embolo é munido de uma vedação de couro em forma de taça e de uma mola em espiral para manter a mesma fóra em ligação com a parede do cylindro, e o espaço dentro da mola é preenchido com vedação apropriada para expulsar liquido dali;

15, bomba auto-medidora que tem um cylindro medidor munido de um embolo, e órgãos de válvula actuaveis no fim do passeio descendente do embolo a fim de ligar o cylindro com uma alimentação de liquido sob pressão para mover o embolo superiormente e actuavel no fim do passeio ascendente do embolo para ligar o cylindro com uma conducta de descarga, e tendo órgãos elasticos comprimidos pelo movimento ascendente do embolo para transmittir um impulso elastico ao embolo e iniciar o seu passeio para baixo de descarga;

16, bomba auto-medidora de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, na qual o embolo, ou cada um delles, é munido de uma série de ranhuras na sua face inferior irradiando de um canal que se estende através do embolo e commandado por uma válvula disposta para ser fechada pelo liquido por baixo do embolo, augmentando de preferencia a profundidade das ditas ranhuras a partir de um minimo nas suas extremidades exteriores até um maximo nas extremidades interiores das mesmas;

17, bomba auto-medidora construida, disposta e funcionando essencialmente como se descreveu anteriormente em referencia aos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «um grupo motor aperfeiçoado a combustão», para que pediram privilegio Carleton Henry Dunlop & Francis Fox. (dep. n. 5.758, de 9 de outubro de 1928):

1, em um grupo motor á combustão do tipo em que o ar é comprimido e passado por um aquecedor, submettido aos gases de exaustão, antes de ser misturado com o combustivel e passar para a camara de combustão, meios para regular a temperatura dos gases quentes prestes a sahir do camara de combustão porém antes de entrar no cylindro de trabalho, consistindo em uma passagem regulada através da qual um jacto de ar frio é dirigido e misturado com os gases quentes, e meios para augmentar a temperatura do ar comprimido conforme exposto.

2, em um grupo motor a combustão do tipo no qual o ar é comprimido e passado através um aquecedor, submettido aos gases de exaustão, antes de ser misturado com o combustivel e passar para a camara de combustão, augmentando a temperatura do ar comprimido submettendo-o á acção dos gases de exaustão do cylindro de trabalho, e regulando a temperatura dos gases quentes prestes a escapar-se da camara de combustão por um jacto de ar frio regulado conforme exposto.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de fibras», para que pediu privilegio Siducy Duds Wells (deposito n. 5.759, de 9 de outubro de 1923):

1, na produção de fibras de material vegetal para serem usadas na fabricação de papel o processo de tratar material que foi uniformemente amollecido mas não transformado em polpa, sendo que este processo consta da separação das fibras do mencionado material amollecido, batendo-as entre superficies paralelas de bater de uma serie de elementos compridos de bater que se

estendem substancialmente em posições paralelas e que cahem livremente em contacto misturado com o material, batendo as particulas do material, sendo este tratamento em condições taes que o material tratado contenha fibra em proporções de ao menos 5 partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido;

2, na produção de fibras de material vegetal para serem usadas na fabricação de papel o processo de tratar material que foi cozido com productos chimicos até que a lamella central ficou molle, tendo este cozimento acabado antes de ficar a lamella central completamente dissolvida, sendo que este processo consta da separação das fibras do mencionado material amollecido, batendo o mesmo entre superficies paralelas de bater de uma pilha de barras que substancialmente ficam sempre paralelas entre si e que são tombadas com o material, cahindo com o material, reagindo sobre as particulas do material, sendo com este processo conservado o comprimento das fibras e sendo o tratamento transacto em condições taes que o material tratado contenha fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que nove e cinco partes sobre 100 partes de liquido.

3, na produção de fibras de material vegetal para serem usadas na fabricação de papel o processo de tratar material que foi amollecido mas não transformado em polpa, sendo que este processo consiste em submeter o material vegetal fibroso a um tratamento mechanico em que o material fibroso tratado chimicamente que foi amollecido é misturado com uma pilha de elementos soltos de bater que constam de barras paralelas que substancialmente são constantemente horizontaes e em que a massa misturada é revirada em um tambor rotativo que pode girar sobre um eixo paralelo ao comprimento das barras, sendo por isto batidas as fibras previamente amollecidas entre superficies cadentes e paralelas, o que separa as fibras, sendo o tratamento transacto em condições taes que o material tratado contenha fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que nove e cinco partes sobre 100 partes de liquido.

4, na produção de fibras de material vegetal para emprego no fabrico de papel, o processo de tratar particulas vegetaes para isolar suas fibras, sendo que este processo consiste em bater as particulas do material fibroso entre superficies paralelas de bater de uma pluralidade de elementos compridos batentes que se estendem substancialmente sempre paralelos entre si e que cahem livremente em contacto misturado com o material fibroso e dentro de uma zona confinada, batendo sobre as particulas do material, sendo este tratamento transacto em condições taes que o material tratado contenha fibra em proporção de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

5, na produção de fibras de material vegetal o processo de tratar particulas vegetaes para isolar suas fibras, sendo que este processo consiste em submeter o material fibroso em um moinho de tambor com barras que nelle livremente cahem a uma acção de reviramento em mistura intima com as mencionadas barras, emquanto o moinho gira sobre um eixo paralelo ao eixo das barras, sendo com isto a massa de barras e material fibroso levantada e sujeita á queda daquelle lado do interior do tambor em que ella foi levantada, sendo este tratamento transacto em condições taes que o material tratado contenha fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

6, na produção de polpa para papel de material fibroso, o processo de separar batendo os feixes de fibras, sendo que o processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes, e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolares para baixo sobre as partículas do material vegetal na mencionada superfície inclinada, sendo este tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

7, na produção de polpa para papel de material fibroso e processo de separar batendo os feixes de fibras, sendo que o processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolares para baixo sobre as partículas do material vegetal na mencionada superfície inclinada, formando a pluralidade de elementos da mencionada superfície inclinada, formando a pluralidade de elementos da mencionada superfície inclinada uma superfície ondulada na qual as partículas vegetaes são batidas, sendo este tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

8, na produção de polpa para papel de material fibroso, o processo de separar batendo os feixes de fibras, sendo que o processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, estando esta pilha em constante mudança durante a transacção do processo, sendo na mudança partes do lado inferior da pilha movidas para o topo da pilha, a saber do lado opposto ao da superfície inclinada, para dahi tombarem para reagirem com seu choque sobre as partículas, ficando constantemente paralelas durante todo o movimento, sendo o tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

9, na produção de polpa para papel de material fibroso, o processo de separar batendo os feixes de fibras, sendo que o processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes

rapidamente cadente do lado superior da pilha para o lado inferior, estando esta pilha em constante mudança durante a transacção do processo, sendo na mudança partes do lado inferior da pilha movidas para o topo da pilha, a saber do lado opposto ao choque da superfície inclinada, para dahi tombarem para reagirem com seu choque sobre as partículas, ficando constantemente paralelas durante todo o movimento, movendo-se os elementos individuaes da mencionada superfície constantemente do topo da pilha para a sua base e com uma velocidade menor que aquella dos elementos rapidamente moveis, sendo o tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

10, na fabricação de productos de materiaes fibrosos o processo de bater que consiste em bater as fibras entre superfícies paralelas de bater de uma pluralidade de elementos compridos de bater que substancialmente ficam sempre paralelos entre si e que cahem livremente em intima mistura com o material fibroso e dentro de uma zona restricta, batendo nas partículas do material, sendo o tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

11, na fabricação de productos de materiaes fibrosos o processo de bater que consiste em submeter as fibras em um moinho de tambor, com birras livremente cadentes e desintegradores no seu interior a um trabalho de tomar em intima mistura com as mencionadas barras, enquanto o tambor gyra sobre um eixo paralelo ao eixo das barras, sendo com isto a massa das barras e o material fibroso levantado e abandonado a queda daquelle lado interior do tambor em que foi levantado, sendo este tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido;

12, na fabricação de productos de materiaes fibrosos o processo de bater que consiste em submeter as fibras a um tratamento desintegrante na superfície superior inclinada de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos, substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolares para baixo sobre as partículas do material fibroso na mencionada superfície, sendo o tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido;

13, na fabricação de productos de materiaes fibrosos o processo de bater que consiste em submeter as fibras a um tratamento desintegrante na superfície superior inclinada de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolares para baixo sobre as partículas do material fibroso na mencionada superfície, formando a pluralidade de elementos da mencionada superfície inclinada uma superfície ondulada na qual as partículas fi-

brasas são batidas, e sendo o tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido;

14, na fabricação de productos de materiaes fibrosos o processo de bater que consiste em submeter as fibras a um tratamento desintegrante na superfície inclinada superior de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolares para baixo sobre as partículas do material vegetal na mencionada superfície inclinada uma superfície ondulada na qual as partículas vegetaes são batidas, sendo este tratamento transacto em condições taes que o material tratado contem fibra em proporções de ao menos cinco partes em peso e não mais que 9,5 partes sobre 100 partes de liquido.

15, na produção de fibras de material vegetal para emprego no fabrico de papel o processo de tratar material que foi uniformemente amollecido mas não transformado em polpa, sendo que este processo consta da separação das fibras do mencionado material amollecido batendo-as entre superfícies paralelas de bater de uma série de elementos compridos de bater que são substancialmente sempre paralelos entre si e que cahem livremente em intimo contacto com o material, batendo nas partículas do material, sendo o tratamento feito em condições que o material tratado inclue fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

16, na produção de fibras de material vegetal para emprego no fabrico de papel o processo de tratar material que foi cozido com agentes chimicos até que a lamella central foi amollecida, tendo este cozimento acabado antes que a lamella central se dissolvesse por completo, sendo que este processo consiste em separar as fibras do mencionado material amollecido, batendo-as entre superfícies de bater paralelas de uma pilha de barras que constantemente se estendem substancialmente paralelas entre si e que são reviradas com o material, cahindo com elle, agindo sobre partículas do material, sendo o comprimento das fibras conservado e sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclue fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido;

17, na produção de fibras de material vegetal para emprego no fabrico de papel o processo de tratar material que foi amollecido mas não transformado em polpa, sendo que este processo consiste em submeter o material fibroso vegetal a um tratamento mecanico em que o material fibroso tratado chimicamente amollecido é misturado a uma pilha de elementos soltos de bater que consta de barras paralelas que substancialmente são sempre horizontaes e em que a massa misturada é revirada em um tambor rotativo que é montado para girar sobre um eixo paralelo ao comprimento das barras, sendo que por isto as fibras previamente amollecidas são batidas entre superfícies paralelas cadentes, e as fibras separadas entre si, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclue fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido;

18, na produção de fibras de material vegetal para emprego no fabrico de papel o processo de tratar partículas vegetaes para isolar suas fibras, sendo que o processo

consiste em bater partículas de material fibroso entre superfícies paralelas de bater em uma pluralidade de elementos compridos de bater que se estendem constantemente em posição para cima e que caem livremente em intima mistura com o material fibroso e dentro de uma zona restrita e que reagem pela sua queda sobre as partículas do material, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido;

19, na produção de fibras de material vegetal para emprego no fabrico de papel o processo de tratar partículas vegetais para isolar suas fibras, sendo que o processo consiste em submeter o material fibroso em um moinho de tambor com barras livremente cadentes e desintegradoras a um trabalho de queda em contacto íntimo com as mencionadas barras, enquanto o tambor-moinho gira sobre um eixo paralelo ao eixo das barras, sendo que por isto a massa de barras e material fibroso é levantada e virada para cair daquelle lado do interior do tambor em que foi levantada, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido;

20, na produção de polpa para papel de material vegetal o processo de isolar batendo os feixes de fibras, sendo que este processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolar para baixo sobre as partículas do material vegetal na mencionada superfície inclinada, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

21, na produção de polpa para papel de material fibroso o processo de separar batendo os feixes de fibras, sendo que o processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolar para baixo sobre as partículas do material vegetal na mencionada superfície inclinada, formando a pluralidade de elementos da mencionada superfície inclinada uma superfície ondulada na qual as partículas vegetais são batidas, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido;

22, na produção de polpa para papel de material fibroso, o processo de separar batendo os feixes de fibras, sendo que o processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos seme-

lhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, estando essa pilha em constante mudança durante a transacção do processo, sendo na mudança partes do lado inferior da pilha movidas para o topo da pilha, a saber do lado oposto ao da superfície inclinada, para dahi tombarem para reagirem com seu choque sobre as partículas, ficando constantemente paralelas durante todo o movimento, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

23, na produção da polpa para papel de material fibroso, o processo de separar batendo os feixes de fibras, sendo que o processo consiste em submeter as partículas do material vegetal a um tratamento desintegrante nas superfícies inclinadas superiores de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, estando esta pilha em constante mudança durante a transacção do processo, sendo na mudança partes do lado inferior da pilha movidas para o topo da pilha, a saber do lado oposto ao da superfície inclinada, para dahi tombarem para reagirem com seu choque sobre as partículas, ficando constantemente paralelos durante todo o movimento, movendo-se os elementos individuais da mencionada superfície constantemente do topo da pilha para a sua base e com uma velocidade maior que aquella dos elementos rapidamente moveis, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

24, na fabricação de productos de materias fibrosas o processo de obter que consiste em bater as fibras entre superfícies paralelas de bater de uma pluralidade de elementos compridos de bater que substancialmente ficam sempre paralelo entre si e que abem livremente em intima mistura com o material fibroso e dentro de uma zona restrita, batendo nas partículas do material, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

25, na fabricação de productos de materias fibrosas o processo de bater que consiste em submeter as fibras em um moinho de tambor com barras livremente cadentes e desintegradoras no seu interior e um trabalho de tobar em ultima mistura com as mencionadas barras, enquanto o tambor gira sobre um eixo paralelo ao eixo das barras, sendo com isto a massa das barras e o material fibroso levantado e abandonado a queda daquelle lado do interior do tambor em que foi levantado, sendo esse tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

26, na fabricação de productos de materias fibrosas o processo de bater que consiste em submeter as fibras a um tratamento desintegrante na superfície superior inclinada de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolar para baixo sobre as partículas do material fibroso na mencionada

superfície, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

27, na fabricação e productos de materias fibrosas o processo de bater que consiste em submeter as fibras a um tratamento desintegrante na superfície superior inclinada de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolar para baixo sobre as partículas do material fibroso na mencionada superfície, formando uma pluralidade de elementos da mencionada superfície inclinada uma superfície ondulada na qual as partículas fibrosas são batidas, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

28, na fabricação de productos de materias fibrosas o processo de bater que consiste em submeter as fibras a um tratamento desintegrante na superfície superior de uma pilha de elementos de bater compridos e dispostos com seus eixos mais compridos substancialmente paralelos entre si e horizontaes e entre a mencionada superfície e um numero de elementos semelhantes rapidamente cadentes do lado superior da pilha para o lado inferior, isolando-se constantemente elementos do lado superior para rolar para baixo sobre as partículas do material vegetal na mencionada superfície inclinada, formando a pluralidade de elementos da mencionada superfície inclinada uma superfície ondulada na qual as partículas vegetais são batidas, sendo o tratamento feito em condições em que o material tratado inclua fibra em proporção de ao menos 6,5 partes sobre 100 partes em peso de fluido.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos dispositivos de embolo dos compressores", por que pede um privilegio The Westinghouse Air Brake Company, (Deposito 5.760, de 9 de outubro de 1928).

1, em um compressor de fluidos, actuado por vapor de agua, a combinação do embolo actuado pelo vapor de agua e do dispositivo de válvula que regula o vapor destinado a accionar o mesmo embolo, com um dispositivo de válvula de reversão que serve para comandar as operações da primeira válvula, comprehendendo umas válvulas de pistão do embolo.

2, no compressor de fluidos actuado pelo vapor de agua, a combinação do embolo actuado por vapor de agua, e do dispositivo de válvula que regula o vapor destinado a accionar o mesmo embolo, com um dispositivo de válvula de reversão destinado a comandar as operações da primeira válvula, e comprehendendo umas válvulas de pistão ou embolo com eixos diferentes.

3, no compressor de fluidos actuado por vapor de agua, a combinação do embolo movido a vapor e da válvula que regula o vapor destinado a accionar o mesmo embolo, com a válvula de reversão, que comanda as operações da primeira válvula e comprehendendo umas pistões ligados que funcionam como válvulas, tendo um destes pistões acia superior a do outro.

4, no compressor de fluidos actuado por vapor de agua, a combinação de: uma cabeça de embolo tendo uma abertura afunilada disposta axialmente; de uma haste de embolo com secção afunilada ou em cone que se

ajusta a abertura citada; e, de uma porca que se conjuga por meio de rosca com a extremidade da referida haste, afim de conservar a cabeça do embolo no lugar que deve tomar na respectiva haste.

5, no compressor de fluidos actuado por vapor de agua, a combinação; da cabeça de embolo com abertura conica, axial; da haste de embolo dotada com a secção conica que se ajusta naquella abertura conica; de uma haste de reversão que se estende por um furo aberto na haste do embolo; e da porca que se aparafusa na extremidade da haste do embolo afim de firmar a cabeça do mesmo embolo no lugar que deve assumir na respectiva haste, tendo esta porca uma parede interior e extrema provida de uma abertura por onde passa a haste e reversiva.

6, no compressor de fluidos actuado por vapor de agua, a combinação: da cabeça do embolo, com a abertura axial e conica; da haste do embolo, com secção conica que se ajusta áquella abertura; da haste reversiva que se estende pelo furo aberto na citada haste do embolo; e da porca que se conjuga por aparafusamento sobre a extremidade da haste do embolo para firmar a cabeça do mesmo embolo no lugar que assume na respectiva haste, tendo esta porca uma secção ou chapa integral dotada com uma abertura por onde passa a haste reversiva, e servindo esta chapa como «batente» da mesma haste.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos relativos á manufactura de seda artificial», para que pediu privilegio Adolf Ewald Guel (deposito n. 5.761, de 9 de outubro de 1928):

1, aparelho para fabricacão de seda artificial caracterizado por isso que nelle os fios esprimidos pelas tubeiras são sujeitos á accção de uma corrente de ar durante sua passagem através de uma camara de seccagem no mesmo sentido que o do movimento dos fios;

2, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 1, caracterizado por isso que nelle a velocidade da corrente de ar ao deixar a camara de seccagem é maior que a sua entrada;

3, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 1, caracterizado por isso que nelle a velocidade da corrente de ar aumenta gradualmente durante sua passagem através a camara de seccagem;

4, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 1, caracterizado por isso que nelle a corrente de ar e os fios atravessam um tubo de secções transversaes gradualmente descrecentes em area;

5, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 4, caracterizado por isso que nelle o tubo é conico;

6, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 4, caracterizado por isso que nelle o ar passa ao longo da superficie exterior do tubo antes de entrar pela sua extremidade superior;

7, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 5, caracterizado por isso que nelle um aquecedor é previsto no lado externo do tubo para aquecer o ar que sobe para a entrada do tubo central;

8, aparelho para fabricacão de seda artificial aperfeiçoado materialmente conforme a descripção.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos á manufactura de seda artificial», para que pediu privilegio Adolf Ewald Guel (deposito n. 5.762, de 9 de outubro de 1928):

1, aparelho para fabricacão de seda artificial caracterizado por isso que nelle os

fios esprimidos pelas tubeiras passam através uma camara de seccagem atravessada por ar aquecido e no qual o aquecedor de ar é disposto na sahida de fios na extremidade inferior da camara;

2, aparelho para fabricacão de seda artificial caracterizado por isso que nelle os fios esprimidos pelas tubeiras passam através uma camara de seccagem atravessada por ar aquecido e no qual o ar dissecador é aquecido pela passagem através um conducto espiral ou canal aquecido;

3, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme os pontos 1 e 2, caracterizado por isso que nelle o dispositivo para o aquecimento do ar é instalado dentro da camara de seccagem;

4, a parelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 1, caracterizado por isso que nelle o ar dissecador é aquecido pela passagem através um conducto instalado em um espaço annular entre as paredes da camara de seccagem e um tubo de seccagem e um tubo fixado no centro della e atravessado pelos fios esprimidos pelas tubeiras;

5, aparelho para a fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 1, caracterizado por isso que nelle o ar é aquecido por elementos electricos produzindo somente irradiações calorificas obscuras;

6, aparelho para fabricacão de seda artificial, conforme o ponto 3, caracterizado por isso que nelle os elementos aquecedores são aquecedores electricos dispostos dentro de camisas isoladas ao ar;

7, aparelho para fabricacão de seda artificial caracterizado por isso que nelle os fios esprimidos pelas tubeiras atravessam uma camara de seccagem através a qual passa o ar aquecido e no qual a extremidade da camara na sahida dos fios é mantida a uma temperatura mais elevada que a entrada dos fios na camara;

8, aparelho para fabricacão de seda artificial aperfeiçoado materialmente conforme a descripção.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos nas bombas distribuidoras de oleos lubrificantes e mais liquidos em geral», para que pediu privilegio Torcuato di Tella (deposito n. 5.763, de 9 de outubro de 1928):

1, um dispositivo applicavel a todas as bombas distribuidoras e medidoras de liquidos em geral, e especialmente de oleos, que se caracteriza: — por servir para se poder julgar da qualidade, cor e transparencia do liquido que está sendo fornecido, comparando-o com uma amostra garantida e sellada, afim de assim se evitar que o consumidor seja enganado no que respeita á qualidade do liquido que recebe; — e por ser composto de dous mostradores de crystal ou de material equivalente, situados perto um do outro, e dos quaes um contém o liquido de amostra e é convenientemente cintado e sellado para impedir substituições, enquanto que pelo outro circula o liquido que se está fornecendo, sendo ambos os mostradores de diametro igual.

2, um dispositivo applicavel a qualquer aparelho fornecedor e medidor dos liquidos, em quantidades predeterminadas, que se caracteriza: — por ser provido de uma bomba em que o percurso do pistão ou embolo regula o volume e a quantidade do liquido a fornecer, tendo por fim dar signal sempre que occorra algum engano, manobra fraudulenta ou desajustamento, tanto na valvula de retenção da bomba como na valvula do embolo, engano, manobra ou desajustamento que resultariam na diminuição da quantidade fornecida ao consumidor; — e

por se constituir de um systema visivel ou de mostradores, situado nos topos da tubagem de descarga e dotado de uma linha, de fé, que coincidirá sempre com o nivel do liquido, tanto na posição de zero como na que assume ao findar a descarga.

3, uma bomba medidora e fornecedora de liquidos, accorde com os pontos 1 e 2, e segundo os desenhos appensos no que respeita a uma das suas formas estruturales, cujos pontos característicos precedentes, embora subordinando-se mutuamente se conservam apesar disso tambem independentes uns dos outros.

Pontos característicos da invenção de um «novo dispositivo para descargas completas, baseado no principio dos tanques moveis de bloqueio e applicavel aos distribuidores-medidores de liquidos em quantidades determinadas (deposito n. 5.764, de 9 de outubro de 1928):

1, um dispositivo de segurança, applicavel a qualquer typo de aparelhos medidores e distribuidores de liquidos em quantidades determinadas previamente e providos ou não de tubos de represamento fixos, moveis, ou de vertedores de represa, que se caracteriza: por se basear na força, creada por queda ou por gravidade, ou ainda por velocidade do liquido em descarga, que actua sobre um tanque movel ligado a um systema adequado, de alavancas; — por ter como fim conseguir que, uma vez iniciada, a descarga se effectue por completo antes de se poder começar novo fornecimento; — e por poder ser applicado no proprio tubo das descargas, ou derivando delle ou ainda em qualquer outro lugar por onde circule o liquido em descarga;

2, o dispositivo conforme o ponto 1, em que o tanque movel tem uma pequena valvula auxiliar de descarga, destinada a fazer que a mais pequena quantidade do liquido descarregado possa pôr em accção o proprio aparelho de segurança;

3, o dispositivo conforme o ponto 1, em que o tanque movel pôde ser ou não dotado de orificios pequenos no fundo, ou de diversas valvulas destinadas ás descargas completas do mesmo tanque-movel;

4, o dispositivo conforme o ponto 1, capaz de effectuar a «manobra completa da valvula de descargas», sempre que se tenha de fazer novo fornecimento;

5, o dispositivo conforme os pontos precedentes, e de accôrdo com os desenhos appensos, em que as reivindicações aqui expressas, embora subordinadas mutuamente umas ás outras, são, todavia, independentes por si mesmas.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em cylindros de freios», para que pediu privilegio The Westinghouse Air Brake Company, (deposito numero 5.765, de 9 de outubro de 1927):

Tendo agora descripto minha invenção declaro que o que reclamo para ser privilegiada é o seguinte:

1º, a combinação com um cylindro de freio de um sacco flexivel montado no mencionado cylindro do lado sem pressão para evitar o deposito de materia extranha nas paredes do cylindro;

2º, a combinação com um cylindro de freio de um sacco conico e flexivel montado no mencionado cylindro do lado sem pressão para evitar o deposito de materia extranha nas paredes do cylindro;

3º, a combinação com um cylindro de freio que contem um embolo e tendo uma cabeça sem pressão e uma haste de embolo ligada ao mencionado embolo e passando

por uma abertura na mencionada cabeça e um sacco flexivel e colocado no cilindro e a cabeça sem pressão e o embolo para reunir ateria ex aha que entra no cylindro de ferro e a haste do embolo;

4, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel da teca montado no mencionado cylindro de ferro sem pressão para evitar deposito de materia extranha nas paredes do cylindro;

5, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel montado no mencionado cylindro de ferro e se deposita a materia extranha nas paredes do cylindro, sendo uma parte do sacco feita de material poroso e uma outra parte de material não poroso;

6, a combinação com um cylindro de ferro que contém um embolo e que tem uma cabeça sem pressão e uma haste do embolo ligada ao mencionado embolo e passando por uma abertura na mencionada cabeça e um sacco flexivel e colocado no cylindro entre a cabeça e o embolo, o embolo, comprimindo este sacco uma porção que forma seu corpo feita de materia não porosa e uma porção que forma seu collo que consta de material poroso;

7, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel para collectir as impurezas, sendo este sacco montado no mencionado cylindro e uma aroela metálica assida, com este sacco para evitar o colapso do sacco;

8, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel para collectir as impurezas, sendo este sacco montado no mencionado cylindro e possuindo uma secção flangeada e um anel metálico supportado e a mencionada secção flangeada para manter o fecho do flange;

9, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel para collectir as impurezas, sendo este sacco montado no mencionado cylindro possuindo um anel de metal fixo na extremidade do sacco;

10, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel para collectir as impurezas, sendo este sacco montado no mencionado cylindro, possuindo uma porção de corpo e uma de collo, e um anel de metal collocado na junção da parte do corpo com a parte do collo;

11, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel para collectir as impurezas, sendo este sacco montado no mencionado cylindro, possuindo uma porção de corpo com uma secção flangeada e uma parte de collo, um anel de metal fixo á secção flangeada e um anel de metal fixo á junção da porção de corpo com a porção do collo;

12, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco flexivel para collectir as impurezas, sendo este sacco montado no mencionado cylindro, possuindo uma parte conica de corpo e uma parte menor conica e um anel de metal fixo ao sacco na junção das partes que formam o corpo e o collo;

13, a combinação com um cylindro de ferro, um embolo e haste montado e uma mola de relaxamento, de um sacco flexivel montado no mencionado cylindro de ferro e tendo uma parte do collo e a haste e a mencionada mola e o mencionado embolo;

14, a combinação com um cylindro de ferro que tem uma cabeça sem pressão e um embolo montado no mencionado cylindro de ferro de um sacco flexivel collocado no mencionado cylindro entre a cabeça sem pressão e o embolo, tendo o mencionado sacco um flange em uma extremidade e uma mola interposta entre a cabeça sem pressão e o mencionado flange e própria para impedir o flange contra o embolo.

15, a combinação com um cylindro de ferro que tem uma cabeça sem pressão e um embolo montado no mencionado cylindro de ferro e um sacco flexivel collocado no mencionado cylindro e tendo uma secção de flange em uma extremidade e uma mola interposta entre a cabeça sem pressão e o cylindro de ferro.

16, a combinação de um cylindro de ferro, um embolo e haste montado, uma cabeça sem pressão e uma mola de relaxamento que actua sobre o embolo de um sacco flexivel montado no cylindro entre a cabeça sem pressão e o cylindro de ferro e a mola interposta entre a mola e o embolo;

17, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco collector de impurezas montado no mencionado cylindro, sendo o mencionado sacco feito de lona com o forro interno de material impermeavel;

18, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco collector de impurezas montado e mencionado cylindro, sendo o mencionado sacco feito de lona com o forro interno de material impermeavel;

19, a combinação com um cylindro de ferro de um sacco collector de impurezas montado no mencionado cylindro, sendo o mencionado sacco feito de lona com o forro interno de composição de borracha;

20, a combinação com um cylindro de ferro que contém um embolo tendo uma cabeça sem pressão e um sacco flexivel montado no cylindro de ferro entre a cabeça sem pressão e o embolo, sendo a mencionada cabeça sem pressão provida de uma abertura para permitir a drenagem da ha cidade que se collecta no sacco.

Pontos característicos da invenção de «um tábella automatica dos prazos, denominada «Banco», para que requir o privilegio G. Br. el Bastos (d. pos. n. 5.766, de 9 de outubro de 1928):

1, uma tábella automatica para prazos, denominada «Banco», constituída de dois círculos, sendo um fixo, numerado de 1 a 355; outro móvel, também numerado, em partes correspondentes a si mesmo do anno;

2, uma tábella para prazos e mores, denominada 1, que pode ser feita de papelão, metal, alminho ou outro material a equação;

3, uma tábella para prazos, como reinvindicado acima, po' en o variar do formato, fôrma em forma de círculo ou rectangular, tudo de accordo com o substancialmente o ser pto e representado no memorial e desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de «um collector de pedras, hienlenico para fixo», para que pediu privilegio a S. C. de Br. de F. rreiros, Limitada (deposito numero 5.767, de 9 de outubro de 1928):

Um utensilio de formato conico, feito com chapas de zinco ou de outro qualquer metal, fecho no lado do apice por uma chapa circular formando o fundo; a base voltada para cima formando a bocca ou entrada do recipient, com uma lamina circular concava adaptada a base e com uma dobradiça tendo a parte posterior um pino de ferro que se vira de dentro para fora a ampaz em ta gente no lado posterior, uma travessa de metal cravada, e em cujas extremidades, com parafusos de rosca estão presos dois braços lateraes ligados na parte oposta das extremidades de um eixo externo semi-circular lateral com um pedal que com tivo o ponto pr mordido do invento por permitir abrir o deposit sem tocar com as mãos na tampa tirando, po' tanto esta operação mais facil e sem o incommodo de sajar as mãos do operador, e parafusada lateralmente ab

recipientes, com alças para seu manuseio; tudo como se vê e se desenhos annexos e está substancialmente descripto no memorial.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento annuo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1928).

Descrição da marca para que pediu registro a Nário Corrêa Peixoto, destinada a artigos da classe 4, (deposito n. 12.409, de 8 de outubro de 1928):

Consiste numa etiqueta, tendo um galho de ryore on e se vê pou ad um sabão, tendo na parte superior o nome: Saboneie, e na parte inferior o nome: Sabão. Classe 48, p. a distinguir os produtos e perfumarias em geral da sua industria e commercio.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos «Ve de S. A.», destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 12.410, de 9 de outubro de 1928):

Consiste num retângulo, tendo na diagonal do centro aquerdo inferior para o di eito superior o nome característico «A» e a palavra «Ve de S. A.», sublinhada, e na parte inferior, lida es ue jo, as palavras «Garro» e «Comp. Veado» rodeadas por vari os tipos, cores, dimensões e ser uada em rotulos impressos e propagação. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Paulo da Costa, destinada a artigos da classe 51 (deposito n. 12.411, de 9 de outubro de 1928):

Consiste num globo terrestre com uma faixa no centro com os seguintes dizeres: «A. B. C. da Vinha» e o nome do globo com um ponto central, tendo na base um envelope; principiando ali uma linha sinuosa, com as seguintes palavras: «Através dos Continentes»; depois no centro outra linha sinuosa, principiando a partir do globo e tendo na parte recta os seguintes dizeres: «Archivado» e no fim, na parte curva, os dizeres: «A. B. C. da Vinha», em baixo, numa linha recta a lida do diz: «Archivado», os seguintes dizeres: «Rápido—Ullissino» — por baixo da linha curva das palavras «Pom. Correl.», contendo no ponto ornato, em cujo centro existe a palavra «que indica os endereços prioritários: Paulo Costa Dias—R. Gomes—Praça 29—F. de Janeiro», que adaptou para distinguir os artigos de seu commercio de cartolina, de fabrico nacional por atacado, comprehendidos na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro a Manoel Francisco do Ho, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 12.412, de 9 de outubro de 1928):

Consiste nas palavras entre aspas «O Avião».

A marca poderá variar de cores e dimensões, e tem por fim distinguir os artigos de seu commercio de alfaiataria incluídos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro a T. G. Advair Tir. & Rubber Company, A/S, destinada a artigos da classe 33 (deposito n. 12.413, de 9 de outubro de 1928):

Consiste na representação de antiderrapantes para superficie de pneumaticos, for-

dados por uma serie de losangos dispostos symmetricamente sob e a roagem. A marca, que pôde variar em cores e dimensão, serve para distinguir «Pneumaticos», incluídos na classe 39, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Hoyle, Robson Barnett, & Co., Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 12.414, de 9 de outubro de 1928):

Consiste em um desenho circular encerrando um mo o rramm constituído pelas letras H R B entrelaçadas no sentido longitudinal.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir tintas, vernizes, cores secas, desenhadores, esmalts, lacas, se cines, preservativos para madeiras, tintas para madeiras, charão e composições anti-corrosivas e anti-encrustantes, incluídas na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro John Smith & Son (Haltwhistle) Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 12.415, de 9 de outubro de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular em que um anel possui no seu contorno fantasias de perspectiva, tendo no topo um espaço destinado a menção do artigo a que se refere. Sob o mencionado espaço, vê-se um selo de orla picotada, no qual está representada uma ferradura a emoldurar uma officina de ferrador o de este se occupa a ferragem de cavallo. Circundando mencionada ferradura, lê-se: «On Admirally & War Office Lists — Trade mark». Ao lado do selo picotado observam-se os dizeres: «John Smith & Son (Haltwhistle), Ltd. — Estd. 1.850 — V rish & Japan Manufacturers — Haltwhistle — Northumberland» dispostos em varias ordens; e abaixo vê-se um aixo com as extremidades dobradas para dentro, sobre a qual são applicados dizeres correspondentes ao artigo que se desintende.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir artigos da classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Rodrigues Cardoso & Comp., destinada a artigos das classes 6, 11, 12, 23, 33 e 48 (deposito n. 12.416, de 9 de outubro de 1928):

Consiste na palavra Sereno, onde a letra S na parte superior, se prolonga em linha recta por sobre as demais letras «e-r-e-n-o», que se acham sublinhadas por um traço, também recto, tudo pela forma característica e distincta representada no clichê, para distinguir artigos e productos de sua industria e commercio, nacionaes ou de importação estrangeira, incluídos nas classes 6, 11, 12, 23, 33 e 43.

A marca poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Almeida Cunha, destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 12.417, de 9 de outubro de 1928):

Consiste em uma circumferencia tendo ao centro a figura de um elephante e os dizeres «Qualidade Garantida».

A marca que poderá variar em cores e dimensão, servirá para distinguir colas e preparados de cortiça, incluídos na classe n. 4, da fabricação e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro B. n amin de M. t os, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 12.418, de 9 de outubro de 1928):

Com este a denominação «Acier Diamant» dispôsa entre aspas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir alfagões, na classe 11, do commercio e importação do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Chana & Brito, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.419, de 9 de outubro de 1928):

Consiste em uma etiqueta guarnecida de frisos, comendo um desenho de ornato em forma de escudo de fantasia, venoso e nelli a figura de um antrobrço humano, surgindo de chamm s; da mão do referido antrobrço sahem raios, lateral, superior e inferiormente, formando no centro dois angulos obtusos. Na parte superior do ornato vê-se a denominação característica «Alimentação radio», sendo que a palavra «radio» achase entre os referidos anulos; ladeando o antrobrço as inscrições: «Marca registrada» e abaixo d'elles os dizeres: «Forma de João A. Chana—Pará—Brasil». Abaixo do ornato acham-se as palavras: «Alta concentração de força e vigor».

A marca servirá para distinguir um producto medicinal e a alimentar da sua industria e commercio, compreendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Fausto Silva, destinada a artigos da classe 33 (deposito n. 935, de 20 de setembro de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste na palavra «Fausto», expresso em caracteres de phantasia sendo o «F» e o «t» cortados por um traço, em forma de arco de círculo, que prolonga lateralmente, tendo empilhado a esquerda uma cegonha. Os elementos característicos da marca são o nome, a figura e a forma distinctiva dos caracteres.

A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir artigos da classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Victorino Ferreira da Costa, destinada a artigos da classe 43, (deposito numero 935, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 1928):

Consiste em figuras e dizeres, impressos em um rotulo á phantasia em curva convexa em cima, com uma saliência curva no meio, em curvas nas extremidades e recta vertical entre ellas, á esquerda e á direita e em curva convexa na base, de fundo esverdeado claro, limitado por faixa cor de laranja, acompanhada de configuração descriptiva: em cima, se desenvolve uma faixa verde, orlada de azul claro, cortada ao meio por uma figura circular cor de chocolate, na qual se vê uma figura caricatural, de pequenos olhos obliquos, bocca da mascara, de que jorra um jacto, que sae, espandando em uma bacia obreposta á faixa da base, com uma grinalda na cabeça, com faixas em série, curtas, sob a bocca e longas até uma faixa roxa interior, á cor laranja, com tons chocolate, tendo-se na faixa lateral, em caracte-

res de força branca, á phantasia — «Agua Salus», na faixa chocolate já mencionada, orlada de azul, se lê em caracteres de forma brancos, e n d as linhas — «Analisa e aprova a p lo Laboratorio Químico d Estado em setembro de 1928 sob numero — (e pundo-se uma pequena faixa branca) no campo esverdeado, em todo e se lê, completo ou irco pleto, o vocabulo — «alus — á cor verde-clara; na faixa verde-escura, inferior em caracteres de forma brancos, em duas linhas—Victorino Ferreira da Costa—Impo tador e em d'ois circulos cor de chocolate, nas extremidades dessa faixa, se lê, em cima, em caracteres reduzidos — Marca Regs. — o horizontal e verticalmente cruzando se no meio — Salus — entre ornatos graphicos.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir uma agua mineral artificial, pertencente á classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Jorge Barros, destinada a artigos da classe 44, (deposito n. 937, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 1928):

Consiste essencialmente no vocabulo característico entre aspas — «Torcedores» —, sublinhado por um traço, graphado em caracteres de forma com a inicial maiuscula.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir cigarros da fabricação do depositante, classe n. 44.

Descrição da marca para que pediu registro Affonso Mormann, destinada a artigos da classe 44, (deposito n. 948, de 28 de setembro de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste no agrupamento de vocabulos á lingua portugueza — «Cama Popular» —, graphada com caracteres de forma, uniformes, com as iniciais m iusculas, tipo comm m, de dimensão quasi egual na altura e na largura, contidos entre aspas, em posição horizontal.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores, e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir um typo de camas de madeira, pertencentes á classe 40.

Descrição da marca para que pediu registro Neus o Silvestri, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 939, de 28 de setembro de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste essencialmente no vocabulo característico — «Bolo» —, graphado em caracteres de forma, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir cangica e tuba de sua industria, bem como cere es em geral de seu commercio, classe n. 41.

(*) Descrição da marca para que pediram registro Luiz Milani & Irmão, destinada a artigos da classe 48, (deposito n. 12.149, de 12 de setembro de 1923):

Consiste na representação de uma caixa, de forma rectangular, deixando ver as suas seis faces. Na face superior vê-se, á esquerda, um crescente sobre nuvens, no qual está sentada uma mulher, tendo na cabeça um

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção.

diadema radiante, á direita do desenho descripto lê-se «Meia Lua».—Finissimo para-toucadór—Jundiahy—e na face que forma o fundo da caixa lê-se Meia Lua.—Nas duas faces que formam os lados da caixa serão applicados dizeres relativos ao producto e finalmente nas faces que formam o fecho da caixa vê-se um desenho de fantasia e no centro deste, as letras L. M. I. e o signal & entre as letras M e I.

A marca, que pode variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir sabão commum incluído na classe 46 e perfumarias (inclusive artigos de toucadór, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado) incluídos na classe 49, da fabricação e commercio dos depositantes.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 5 de outubro de 1928

Offícios:

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.727—Accusando recebimento do officio n. 1.101.

N. 6.729—Accusando recebimento do officio n. 1.102.

N. 6.731—Accusando recebimento do officio n. 1.106.

Dia 9

Offícios expedidos:

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.733—Accusando recebimento do officio n. 1.116.

N. 6.735—Accusando recebimento do officio n. 1.117.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

Do vigesimo quinto livro de contratos de material desta directoria, de folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e sete verso, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma E. Caubit & Companhia, para o fornecimento e installação na Imprensa Naval, de uma machina de compôr linotypo.

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despa-

chos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, do: quinze de setembro de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero cento e sessenta e sete, de doze do mesmo mez e anno do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica para esse fim realizada no dia vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e oito, e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com a firma E. Caubit & Companhia, o fornecimento e installação na Imprensa Naval, de uma machina de compôr linotypo, de accordo com a sua proposta aceita pela commissão da concurrencia citada, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma E. Caubit & Companhia, d'ora em diante denominada contractante, se obriga a fornecer e installar na Imprensa Naval, uma machina de compôr linotypo, composta do seguinte: tres magazines, comprimento das linhas vinte e oito ceros, com uma fonte completa de mil e quinhentas matrizes para cada magazine; tres jogos de moldes; tres pares de medidas; motor electrico de duzentos e vinte volts; cincoenta cycles e tres phasos; caldeira electrica, distribuidor rapido e ejector universal, com matrizes de dentes largos, assegurando um transporte perfeito. Montada e em pleno funcionamento. A machina acima será fornecida completa e acompanhada de jogos completos, de ferramentas para o seu bom funcionamento.

Segunda — O prazo para a entrega da machina será immediatamente após o registro do contracto presente, pelo Tribunal de Contas e o prazo para a installação da mesma será de tres dias, contados tambem, da data do registro do contracto.

Tercera — Os trabalhos da installação serão dirigidos pela contractante ou seu preposto, sendo o pessoal necessario aos mesmos de sua livre nomeação, ficando porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização ou que não se subordine ao regimen militar adoptado no local dos trabalhos.

Quarta — A contractante se obriga a execução exacta de todas as especificações, não podendo soffrer modificações de qualquer natureza, quer na confecção das diferentes peças, quer na qualidade do material, que será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer dessas condições, será a contractante obrigada a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos de installação, correndo, porém, as despesas por conta da contractante.

Quinta — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do presente contracto, será a contractante passivel de uma multa de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento e installação e no caso de reincidencia, ficará rescindido o presente contracto, perdendo a contractante a caução e o que tiver a receber.

Sexta — A contractante se obriga a desmanchar e refazer á sua custa todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados e tambem, á sua custa, todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal ou mate-

rial e outros serviços necessarios aos mesmos.

Setima — A contractante fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento e installação, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas e a qual será immediatamente completada quando desfalçada.

Oitava — Receberá a contractante pelo fornecimento e installação da machina, a quantia total de trinta e nove contos novecentos e noventa mil réis, de uma só vez, depois de fornecida e installada a machina e julgada aceita.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto, correrá á conta da verba "onze" — Imprensa Naval, consignação material, sub-consignação "um", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, do quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Decima primeira — A residencia legal da contractante, é nesta capital, bem como o foro geral.

Decima segunda — O presente contracto só entrará em vigor, depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências e a contractante renuncia desde já, o direito de reclamar. Pagará de sello em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de oitenta mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda da Marinha, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segunda official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo, que tambem vai assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em dez de outubro de mil novecentos e vinte e oito. — Damião Pinto da Silva, director geral. — E. Caubit & Companhia. Como testemunhas: Americo Cardoso. — Osvaldo E. Rosado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de oitenta mil réis. A margem do contracto, lê-se o seguinte: Apresentou o conhecimento passado pela Pagadoria da Marinha, com tendo feito e depositado como caução de cinco por cento para garantia do presente contracto, a quantia de um conto novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove réis, em moeda corrente. Antonio de Oliveira Dias, secretario. Está conforme, Antonio de Oliveira Dias, secretario. — Confere, José Casimiro Lemes, auxliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos oito dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte e oito, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida á rua Mayrink Veiga numero quinze e vinte e um, nesta Capital, representada por seu bastante procurador, senhor Ermelindo de Araujo Ferreira, *ex-vi* da procuração passada no tabellião Francisco Antonio Machado, do sexto officio de notas, desta Capital, livro 495, folhas 178 verso, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na íntegra, no alludido jornal na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo sétimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e oito, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeséis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelo preços constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Mayrink Veiga & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues ao almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo, com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer as segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fór encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em

dobro na reincidência de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do depósito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importancia desse depósito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", do artigo sétimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, titulo "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 100\$556 (cem mil e quinhentos e cincoenta e seis réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil cento e cincoenta, depósito numero mil duzentos e sessenta e um, a folhas setenta e quatro, do livro "Deposito e cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cunprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 1:005\$560 (um conto cinco mil e quinhentos e sessenta e seis réis), correrá por conta da verba segunda, "Correios", titulo "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo sétimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 1:005\$560 (um conto cinco mil e quinhentos e sessenta e seis réis), empenhos sob numeros 59, 408 e 409, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 4\$000 (quatro mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrafo primeiro, da tabella A., do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação de (preço C. I. F.-Rio), deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approved pelo senhor Ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contra-

etantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estava collada e, devidamente, inutilizada (1) uma estampilha federal, no valor total de (4\$000) quatro mil réis, dada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: — Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e vinte e oito. — *Severino Neiva*. — 8 — 10 — 1928. E mais abaixo: — P. P. Mayrink Veiga & Comp., *Ermelindo de Araujo Ferreira*, Testemunhas: *Romeu Baltazar da Silveira*, — *Attila de Mello Cheriff*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações verba segunda, "Correios", do artigo setimo da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, titulo "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: consignação II, "Material de consumo"; sub-consignação numero 4: artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: 100 porcas de ferro, com 5/16", sextavadas e faceadas, uma, \$044 — 4\$400; 50 porcas de ferro, com 7/16", sextavadas e faceadas, uma, \$070 — 3\$500; 100 porcas de ferro, com 3/8", sextavadas e faceadas, uma, \$060 — 6\$000; 50 porcas de ferro, com 5/8", sextavadas e faceadas, uma, \$170 — 8\$500; 100 porcas de ferro, com 1/4", sextavadas e faceadas, uma, \$030 — 3\$000; 50 porcas de ferro, com 1/2", sextavadas e faceadas, uma, \$100 — 5\$000; 50 porcas de ferro, com 1", sextavadas e faceadas, uma, \$380 — 19\$000; 25 porcas de ferro, com 1 1/8", sextavadas e faceadas, uma,

\$400 — 10\$000. Total da sub-consignação numero 4: réis 59\$400. Sub-consignação numero 6, "Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.": 100 arruelas de ferro, com 3/8", uma, \$013 — 1\$300; 50 kilos de alvaia de chumbo, kilo, 2\$250 — 112\$500; 50 tubos de azul da "Prussia" (em tubos de 50 grammas), tubo, 1\$740 — 87\$000. Total da sub-consignação numero 6: Rs. 200\$800. Sub-consignação numero 7, "Aquisição de lampadas, fios e accessorios, inclusive instalação do serviço de electricidade": 100 boxes de ferro para tubo, 1/2", um, \$490 — 49\$000; 12 chaves monophasicas para fusíveis rolha, uma, 3\$780 — 45\$360; 6 chaves triphasicas, 60 ampêres, uma, 28\$000 — 168\$000; 1 chave triphasica, 200 ampêres, uma, 105\$000; 200 metros de fio armado em chumbo, 2 x 14, metro, \$950 — 190\$000; 20 róis de fita isolante, de borracha, rôlo, 3\$900 — 78\$000; 100 metros de tubo conduit, de 1/2", metro, 1\$100 — 110\$000. Total da sub-consignação numero 7: Rs. 745\$360. Total das sub-consignações: 1:005\$560. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 1 a folhas 3 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo seletentos e oitenta e tres, de Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, Terceira Secção, 9 de outubro de 1928. — *Roderico dos Santos Nona*, fiscal de autos. Confere. — *Rosalia Gallart*, auxiliar. Visto, em 9 de outubro de 1928. — *Othoniel de Ulhoa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1928

Presidente, *Fernandes Couto*—Director, Dr. *Izidoro Campos*

Presentes o presidente *Fernandes Couto*, os Deputados *Burlamaqui*, *Teixeira*, *Sayão*, *Porto*, *Braulio*, e o director da Secretaria Dr. *Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado *Sá*.

Expediente :

1 officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, communicando a eleição da nova directoria.—Agrade;a-se.

Requerimentos :

De *André Rodrigues*, pedindo para ser admittido como negociante matriculado.—Passe-se carta.

De *C. Silva & Irmão*, pedindo para serem admittidos como negociantes matriculados.—Indeferido por não ser matriculado um dos attestantes.

Da A Sociedade Anonyma *Marvin*, para archivamento da acta da assembléa extraordinaria (alteração de estatutos).—Deferido.

Da A Companhia *Joalheria S. A.*, para archivamento da acta da assembléa extraordinaria (cedencia de accões e prorrogação de mandato da directoria).—Deferido.

Da A Usina de Tintas *Transatlantica*, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria (eleição de cargos vagos na directoria e conselho fiscal e mudança de sede).—Declare-se o documento junto é copia da acta e volte.

De *Bittencourt, Villela & Comp.*, Limitada, *Mario Lopes & Comp.*, *José Ribeiro & Soares*, *Zeferino, Gonçalves & Comp.*, *Batista & Costa*, *Dias & Herculanio*, *P. Moraes & Comp.*, *J. Perez & Comp.*, *Santos & Affonso*, *Leão & Barros*, *Hammer, Stern & Comp.*, Limitada, *Alvaro Fernandes & Comp.*, *Abrantes & Lopes* e *Manoel & Affonso*, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *J. Lopes & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma da sociedade extincta.—Deferido.

De *Osmar & Martins, L. Soares & Soares*, *Moreira Couto & Irmão*, *Marcellino & Oliveira*, *Santos & Santos (Irmãos)* e *Sociedade de Colonização Limitada*, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Indeferidos pelos pareceres.

De *Alves de Mello & Nunes*, *Empresa Industrial Sant'Anna*, Limitada, *Annibal Peixoto & Comp.* e *Ferreira de Mattos & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contractos.—Deferidos.

De *Hellowell, Frambach & Comp.* e *Amilcar Ribeiro & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contractos.—Cancellados os registros das firmas substituidas, deferidos.

De *Boal & Sobrinho, J. Rodrigues & Martins*, *Martins, Rodrigues & Martins*, *A. Ribeiro & Araujo*, *Neves & Sá*, *O. Isserlin & Povsner*, *Leal Moreira*, *Teixeira & Daniel*, *Delphin Dias & Cunha*, *Correia & Carneira*, *Santos, Leão & Comp.*, *Peres Soares & Comp.*, *A. Vieira & Carvalho*, *Gaspar & Fonseca* e *Santos & Comp.*, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De *Silverio da Costa, L. T. de Carvalho*, *Manoel Gonçalves Fraga*, *A. A. Lacerda*, *A. Lemos & Pinto*, *Rubin Goldenberg*, *Eduardo de Abreu*, *Emilio da Fonseca e Souza*, *Francisco Correia de Moraes*, *Silva Moraes & Comp.*, *Franz Melchtry & Comp. Limitada*, *Santos & Castro*, *A. Mattos & Carvalho*, *Filgueiras & Rodrigues*, *J. P. Nogueira*, *J. Salek & Comp.*, *Reis & Antunes*, *F. Martins & Moreira*, *M. Santa & Neves*, *J. Pereira & Carvalho*, *Oliveira & Araujo*, *Luiz Reixach & Filhos*, *Lyra & Irmão*, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De *D. Brandão*, *Sindicato de Fructas Limitada*, *Henrique Casini*, para os registros de suas firmas.—Indeferidos pelos pareceres.

De *J. C. A. Villela*, para o registro de sua firma.—Declare a nacionalidade.

De *Kalmon Jalmevich & Comp.*, para o registro de sua firma.—Declare o commercio.

De *Carlos B. von Schwerin*, pedindo nomeação de traductor ad-hoc de norueguez.—Passe-se porta ia ao supplicante.

De *Carlos B. von Schwerin*, pedindo nomeação de traductor ad-hoc de dinamarquez.—Passe-se portaria ao supplicante.

De *Houlder Brothers & Co.*, pedindo registro da carta de fretamento.—Registre-se.

De *Manoel Gonzalez Parbosa*, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros.—Registre-se.

De *Manoel Soares*, pedindo registro de sua nomeação de guarda-livros.—Registre-se.

De *Antonio Rodrigues*, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora *D. Leonor Drummond Rodrigues*.—Registre-se.

De *Antonio Teixeira de Andrade*, pedindo anotação em seu registro da firma (mudança de sede e de ramo).—Annote-se.

De *José Gonçalves Vianna*, pedindo anotação em seu registro de firma (baixa de filial).—Annote-se.

De *E. Meilo, L. T. de Carvalho*, para os cancelamentos de suas firmas.—Cancelle-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 1 de outubro de 1928.

Contractos :

De *Manoel & Affonso*, firma composta dos socios solidarios *Manoel José da Silva* e *Affonso Pinto*, para o commercio de barbearia, á rua Barão de São Felix n. 73, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De *Hammer, Stern & Comp. Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Luiz Galvão*, *Bertholdo Stern* e *Germano Hammer*, para a fabrica de tintas, graxas, etc.; com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De *Alvaro Fernandes & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Alvaro Augusto Fernandes* e *Joaquim Silva Cantudo*, para o commercio de botequim, á rua Magalhães Castro n. 45, com o capital de réis 3:000\$, prazo indeterminado.

De *J. Lopes & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *José Gomes Lopes* e

dos socios de industrias Manoel da Costa Medeiros, Manoel Ferramenta da Silva Bastos e Alberico Polonio, para o commercio de perfumarias, á rua Uruguayana n. 44, com o capital de 500:000\$, prazo de um anno.

De Bittencourt, Villela & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio de Padua Bittencourt, Gervasio Bomfim, Theotônio Sá Filho e Dr. Joaquim Côrtes Villela, para o commercio de representações etc., com o capital de 350:000\$, prazo cinco annos.

De Abrantes & Lopes, firma composta dos socios solidarios José Alves Abrantes e Antonio Lopes da Costa Sobrinho, para o commercio de liquidos etc., á Estrada do Areal n. 62, com o capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Dias & Herculano, firma composta dos socios solidarios Domingos José Dias e Herculano Fernandes, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua Senador Euzebio numero 10, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Zeferino, Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Zeferino Francisco Henriques e Antonio Gonçalves de Oliveira Junior e do socio commanditario Luciano Monteiro Deveza, para o commercio de commissões, etc., á rua do Ouvidor n. 43 com o capital de 200:000\$, prazo indeterminado.

De Balula & Costa, firma composta dos socios solidarios Elias Rodrigues Balula e Antonio Carneiro da Costa, para o commercio de botequim, á avenida Mem de Sá n. 88, com o capital de 70:000\$, prazo indeterminado.

De José Ribeiro & Soares, firma composta dos socios solidarios José Ribeiro e José Pinto Soares, para o commercio de carvão e lenha, á rua S. Luiz Gonzaga n. 104, com o capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De Mario Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Lopes de Alencar, Caio Pinto da Fonseca Guimarães e do socio commanditario Willy Perestrello D'Orey, para o commercio de representações, etc., á rua Municipal n. 9, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De P. Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios Hildebrando Marcondes Portugal, Paulo de Moraes Austregesilo, Carlos Barbosa Teixeira e Edgard Marcondes Portugal, para o commercio de productos chimicos, etc., á rua Chile numero 9, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De J. Perez & Comp., firma composta dos socios solidarios José Perez Martinez e Jesus Maceira Lorenzo, para o commercio de botequim, etc., á rua Dias da Cruz numero 153, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Leão & Barros, firma composta dos socios solidarios Antonio Martins Leão e Joaquim José Barros, para o commercio de botequim e bilhares, á rua S. Clemente n. 75, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Santos & Affonso, firma composta dos socios solidarios Oscar dos Santos Carvalho e João Affonso, para o commercio de restaurante, á rua Haddock Lobo n. 71, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Ferreira de Mattos & Comp., retira-se o socio Quirino Rodrigues Dias recebendo a importancia de 115:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Empresa Industrial Sant'Anna Limitada, o socio Manoel Guimarães Carneiro adquiriu a quota social de 10:000\$ pertencente ao ex-socio Nelson de Moura bem como outra de 10:000\$ ao Sr. Osorio Ribas Guimarães, continuando a sociedade com os demais socios.

De Hollowell, Franbach & comp., retira-se o socio Emilio Reynaldo Frabach recebendo a importancia de 38:533\$463, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma W. W. Hollowell & Comp.

De Coimbra, Ribeiro & Comp., retira-se o socio José Coimbra recebendo a importancia de 2:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Amílcar Ribeiro & Comp.

De Annibal Peixoto & Comp., alterando as clausulas segunda, terceira e quarta, de seu contracto social.

De Alves de Mello & Nunes, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Manoel Alves de Mello.

Distractos:

De Boal & Sobrinho, retira-se o socio Manoel Joaquim Fernandes Boal, recebendo a importancia de 16:193\$700, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Joaquim Boal, na importancia de 40:000\$000.

De J. Rodrigues & Martins, retira-se o socio Joaquim Rodrigues, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Martins, na importancia de 2:000\$005.

De Martins Rodrigues & Martins, retira-se o socio Joaquim Rodrigues, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Joaquim Martins e Manoel Martins, na importancia de 4:000\$000.

De A. Ribeiro & Araujo, retira-se o socio Antonio José Ribeiro, recebendo a importancia de 2:277\$615, retirando-se tambem o socio Manoel Antonio de Araujo, recebendo a importancia de 2:277\$615.

De O. Isserlin & Pevsner, retira-se o socio Julio Pevsner, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Oskar Isserlin.

De Neves & Sá, retira-se o socio Augusto Neves Filho, recebendo a importancia de 23:61\$170, retirando-se tambem o socio Waldemar Solano de Sá, recebendo a importancia de 1:943\$700.

De Delphim Dias & Cunha, retira-se o socio Delphim Dias da Costa, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Seraphim José da Cunha, na importancia de 5:000\$000.

De Teixeira & Daniel, retira-se o socio Daniel Baptista Sardo, recebendo a importancia de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Affonso Teixeira de Carvalho, na importancia de 6:000\$000.

De Leal & Moreira, retira-se o socio Miguel da Silva Leal, recebendo a importancia de 5:500\$, ficando com o activo e passivo o socio José Pinto Moreira, na importancia de 5:500\$000.

De Corrêa & Carreira, retira-se o socio Manoel Rodrigues Carreira, recebendo a importancia de 6:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Joaquim Corrêa na importancia de 6:500\$000.

De A. Vieira & Carvalho, retira-se o socio Antonio Vieira, recebendo a importancia

de 2:429\$250, ficando com o activo e passivo o socio Rodrigo de Carvalho na importancia de 2:429\$20.

De Gaspar & Fonseca, retira-se o socio Antonio Joaquim da Fonseca, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Gaspar na importancia de 5:000\$000.

De Santos & Comp., retiram-se os socios Armenio Gonçalves Pereira e Joaquim Ferreira Muche recebendo cada um a importancia de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Pereira dos Santos na importancia de 40:275\$349.

De Santos, Leão & Comp., retiram-se os socios Orlindo dos Santos Junior e Manoel Augusto de Oliveira recebendo o primeiro a importancia de 24:416\$771 e o segundo a importancia de 25:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Martins Leão na importancia de 21:916\$72.

De Peres Soares & Comp., retira-se o socio Joaquim Felipe Cardoso recebendo a importancia de 61:536\$720, ficando com o activo e passivo o socio João Peres Soares na importancia de 114:833\$200.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, esteve hontem, em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

O Chefe do Estado ainda recebeu os Srs. senador Arnolfo Azevedo, deputado Manoel Villaboim e Dr. Leão Teixeira, director presidente do Banco da Republica.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, afim de deixar as suas despedidas ao Chefe do Estado, o Sr. commandante Raul Tavares, ultimamente nomeado addido naval á embaixada do Brasil na Italia, por estar de partida, para assumir as funções de seu cargo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, em audiencias, a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro e os Srs. Abilio de Carvalho, Leite Ribeiro e Lawndes, pelas companhias de seguros.

— Na hora da audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Pires Ferreira, Lopes Gonçalves e Agolpho Gordo e deputados José Accioly, Pessoa de Queiroz, Ayres da Silva, João de Faria e Geraldo Vianna.

(Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 11, ás seguintes folhas do decimo dia util:

Montepio civil da Marinha, de A a Z.
Montepio civil da Guerra, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 10 de outubro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 ás 18 horas do dia 8

Districto Federal e Niteroy — Tempo ameaçador, passando a instavel, chuvas. Temperatura: Estavel á noite, ligeira ascensão de dia. Ventos: De sul a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a leste, onde será ameaçador com chuvas. Temperatura estavel á noite, ligeira ascensão de dia; salvo a leste onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo perturbado, com chuvas em S. Paulo, me horará no Paraná e bom nos demais Estados, salvo no littoral de Santa Catharina, onde será instavel. Temperatura: Estavel á noite, ligeira ascensão de dia. Ventos: De sul a leste até Santa Catharina e de norte a leste no Rio Grande; frescos.

Nota— O serviço telegraphico foi regular.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 6 ás 15 horas do dia 10

O tempo decorreu ameaçador todo periodo com raros chuviscos á tarde e chuva fraca após. A temperatura foi estavel. As medidas das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: maxima 20.7 e minima 15.4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 18.2 e minima 15.8 respectivamente ás 4 horas e 20 minutos e 11 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)											Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
Manãos (X).....	759.0	—	27.0	—	C	0	0	—	B.	31.0	21.0	3.0	B.	lo.	B.	
Belém.....	—	—	28.0	—	NE	2	9b	—	I.	30.0	25.0	0.0	B.	B.	B.	
São Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barra do Corda (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Grajahú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Therzina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza.....	60.9	—	29.0	—	SE	5	2b	—	B.	32.0	22.0	5.0	I.	lo.	B.	
Quixeramobim.....	61.3	—	27.0	—	SE	5	6b	—	I.	32.0	25.0	0.0	B.	B.	B.	
Sobral.....	60.4	—	23.0	—	SE	2	9a	—	B.	35.0	24.0	1.0	I.	B.	B.	
Iguatú.....	59.8	—	28.0	—	SE	5	2a	—	B.	35.0	23.0	2.0	B.	B.	lo.	
Natal.....	61.8	-0.2	28.0	0.0	SE	2	3b	—	B.	30.0	2.0	6.0	I.	B.	B.	
Parahyba.....	60.5	-0.2	27.0	2.0	SE	2	4b	—	B.	28.0	22.0	10.0	lo.	I.	B.	
Campina Grande.....	61.8	-0.4	24.0	2.0	SE	5	3c	—	B.	27.0	18.0	—	B.	B.	I.	
Recife.....	62.7	0.4	27.0	0.0	E	5	6a	Chão.	B.	28.0	24.0	0.0	B.	B.	B.	
Pesqueira.....	57.9	-0.2	23.0	2.0	SE	8	3a	—	B.	28.0	17.0	0.0	I.	B.	B.	
Goyan.....	61.8	-0.9	26.0	1.0	NE	2	6b	—	I.	31.0	19.0	0.0	I.	B.	B.	
Garanhuns.....	63.9	0.3	20.0	1.0	SE	2	6b	—	I.	23.0	16.0	1.0	I.	I.	lo.	
Fernando Noronha (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pão de Assucar (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Collegio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sant'Anna do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú.....	64.2	0.0	27.0	0.0	E	2	3a	—	B.	23.0	24.0	0.0	B.	B.	B.	
Propria.....	62.4	-1.2	28.0	2.0	SE	2	6b	—	I.	31.0	18.0	0.0	I.	I.	—	
Ondina.....	63.7	0.1	26.0	1.0	SE	5	6b	Tranquillo.	I.	26.0	23.0	0.0	I.	I.	B.	
Barra.....	—	—	27.0	0.0	—	—	0	—	B.	35.0	18.0	0.0	B.	B.	B.	
Caetité.....	65.1	0.3	18.0	-1.0	SE	5	9b	—	I.	27.0	16.0	8.0	I.	I.	Mo.	
Ilh'os.....	64.8	0.3	25.0	3.0	NE	2	2a	Ps. Vs.	B.	28.9	17.0	14.0	lo.	I.	lo.	
Porto Seguro.....	65.0	0.3	24.0	0.0	S	2	6b	Tranquillo.	B.	26.0	20.0	8.0	lo.	lo.	—	
Bello Horizonte.....	63.4	0.6	20.0	2.0	NE	2	9a	—	I.	22.0	16.0	0.0	B.	B.	B.	
Januati (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Theophilo Ott. ni.....	63.5	-1.0	27.0	—	NE	2	9b	—	I.	23.0	16.0	0.0	I.	I.	I.	
Caxambú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
São Lourenço.....	61.3	0.3	16.0	-2.0	N	2	9b	—	Mo.	21.0	14.0	5.0	Mo.	Mo.	lo.	
Cambuquira.....	65.2	0.3	15.0	-3.0	NE	2	9b	—	Mo.	20.0	14.0	-0.0	I.	I.	Mo.	
Passa Quatro.....	65.4	—	15.0	—	SW	2	9b	—	lo.	18.0	14.0	12.0	I.	I.	lo.	
Poços de Caldas (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Juiz de Fóra.....	765.8	-1.1	17.0	1.0	N	2	9b	—	I.	17.0	16.0	1.0	I.	Mo.	lo.	
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Matto Grosso.....	58.6	0.7	25.0	-2.0	C	0	9b	—	I.	26.0	23.0	1.0	B.	B.	Mk.	
Victoria.....	65.8	0.0	21.0	-1.0	C	0	9b	—	I.	23.0	18.0	5.0	I.	B.	Mo.	
Cachoeiro Itap. mirim...	65.3	-5.4	18.0	-3.0	S	2	9b	Chão.	I.	23.0	—	6.0	I.	I.	lo.	

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	67.4	-0.9	18.0	-1.0	E	2	9b	P. vagas.	lo.	20.0	17.0	2.0	Mo.	1*	1*
Campos.....	67.3	-0.6	20.0	1.0	C	0	9b	—	lo.	22.0	17.0	0.0	1*	1*	1*
Friburgo.....	67.1	-1.2	15.0	-1.0	C	0	9b	—	l.	18.0	12.0	8.0	1.	Mo.	1.
Petrópolis.....	66.8	-1.8	15.0	1.0	NW	2	10e	—	l.	15.0	12.0	5.0	10.	1.0	1.0
Rezende.....	66.0	-1.5	15.0	-2.0	SW	2	9b	—	Mo.	19.0	14.0	5.0	1*	1.	Mo.
Therezopolis.....	66.9	—	15.0	—	NE	2	9b	—	lo.	15.0	—	2.0	10.	1.0	1.0
Cabo Frio.....	67.7	-0.8	19.0	-1.0	E	2	9b	Chão.	l.	21.0	16.0	6.0	10.	1.0	1.0
Angra dos Reis.....	67.5	-1.8	19.0	-1.0	S	2	9b	—	l.	22.0	16.0	2.0	1*	1*	Mo.
São Paulo.....	65.1	-1.3	16.0	0.0	SE	2	9b	—	l.	18.0	14.0	13.0	1.	1*	Mo.
Santos.....	66.0	-1.9	20.0	0.0	C	0	9b	—	l.	23.0	18.0	2.0	1*	1*	Mo.
Ribeirão Preto (X)....															
São Carlos do Pinhal (X)															
Faxina.....	66.6	0.0	16.0	-2.0	SE	2	9b	—	lo.	22.0	14.0	0.0	B.	B.	1*
Campinas (X).....															
Curitiba.....	67.1	-1.9	13.0	0.0	NE	5	9b	—	—	16.0	12.0	1.0	B.	1.	—
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis.....	68.7	-1.1	18.0	0.0	C	0	6a	Chão.	lo.	21.0	16.9	1.0	1.	1.	1.0
Lages.....	66.2	-1.0	13.0	0.0	NE	2	9b	—	l.	18.0	10.0	0.0	B.	B.	1.
Herval.....	65.9	1.2	17.0	2.0	C	0	9a	—	B.	29.0	14.0	0.0	B.	3.	B.
São Francisco (X).....															
Porto Alegre.....	67.1	-3.4	20.0	3.0	E	2	9e	—	l.	21.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayana.....	65.7	-1.0	14.0	-2.0	NE	5	9a	—	B.	25.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
São Luiz Gonzaga.....	64.9	1.3	16.0	0.0	NE	8	6b	—	l.	28.0	13.0	0.0	B.	B.	1.
Santa Victoria.....	71.7	0.4	16.0	3.0	E	5	6a	—	B.	17.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Montevideo.....	70.5	-0.4	15.0	4.0	NE	5	—								
Buenos Aires.....	70.2	0.7	16.0	2.0	NE	5	0								

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e Iguatú, com 35.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages, com 10.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos à rectificação pelos mapas mensais.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; — 10, totalmente encoberto; b) nuvens baixas; a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garoa; NS, nevoa seca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relâmpagos; R, relâmpagos; V, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ci, arco iris. Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauport, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9.

Zona Norte — No decorrer das últimas 24 horas o tempo foi em geral chuvoso. Às 9 horas de hoje o tempo apresentou-se bom, salvo em alguns pontos onde esteve ligeiramente incerto. A temperatura foi estável. Predominaram ventos de sul a leste com fraca intensidade.

Zona Centro — O tempo nas últimas 24 horas, decorreu em geral ameaçador com chuvas e chuviscos esparsos e nesse estado permaneceu até às 9 horas de hoje, excepto em Victoria e em alguns pontos de Minas, onde esteve ligeiramente instável. A temperatura declinou. Os ventos foram variáveis, predominando os de sul a leste frescos. Não recebemos os despachos usuais de Mato Grosso e Goyaz.

Zona Sul — O tempo, no decorrer das últimas 24 horas foi bom em Rio Grande e em geral chuvoso nos demais Estados. Às 9 horas de hoje, o tempo foi ainda bom em Rio Grande e em geral ameaçador com chuvas e chuvisco esparsos nos demais Estados. A temperatura declinou em São Paulo e foi estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos, salvo em Rio Grande onde predominaram os do quadrante norte com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados das estações da Rede Meteorologica, recebidos até às 14 horas e 30 minutos.

Postos termo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Haddock Lobo Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima.....	19.2	18.5	—	19.4	20.0	20.0	23.1	17.6	19.4	18.6
Minima.....	17.0	16.2	15.7	16.3	15.0	16.6	13.5	16.7	15.2	16.4
Chuva.....	1.5	3.0	5.7	3.7	—	—	8.4	5.2	7.4	2.2

A maxima e a minima foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 10).....			Rio S. Francisco (Dia 9).....		
Guararema	.60		.12 Pirapóra.....	.20	.00
Jacar hy.....	.42		.0 S. Francisco.....	-.05	.01
Caçapava.....	.70		-.07 Januária.....	.00	.00
Pindamonhan'aba (X).....			Caranhata (X).....		
Guaratingueta.....	.58		.12 Rio Branco.....	.14	.01
Rezende.....	.41		.11 Barra do Rio Grande	-.43	.01
Barra do Pirahy.....	1.25		.00 Remanso.....	.17	1.01
Anã.....	.20		.1 Joazeiro.....	.68	.00
Porto Novo do Cunha.....	.19		.08 Cabobó.....	.96	.03
S. Fidelis.....	.02		.00 Piranhas (X).....		
Campos.....	4.25		-.27 Penedo.....	1.00	.20
Rio Itajahy-Assú (Dia 10).....			Bacia Amazonica (Dia 8).....		
Aquidaban.....	1.83		-.22 Manaus.....	8.21	—
Warshaw (X).....			Iacoatiara.....		
Passo Manso (X).....			Maues.....		
Blumenau.....	3.00		-.65 Iaituba (X).....		
Gaspar.....	3.58		-.61 Altamira.....	1.64	.00
Ihota.....	3.32		-.53 Tapera.....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 10) — Estacionario em Caçapava e Campos; baixando em Barra do Pirahy e S. Fidelis e subindo no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 9) — Subindo lentamente em São Francisco, Rio Branco e entre Pão de Açúcar e Penedo, baixando em Barra do Rio Grande, Remanso e Pia-sabussu; estacionario no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (Dia 10) — Baixando rapidamente em todo o curso.

Bacia Amazonica (Dia 7) — Estacionario em Altamira.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda.....	9.30	SE 7	SE 9	SE 9	SSE 8	S 4	—	—	—	2.550 ms.
Maceió.....	9.30	ESE 3	ESE 6	ESE 55	—	—	—	—	—	1.690 ms.
Ordina.....	9.30	SE 6	SE 6	SE 5	SE 6	S 4	ESE 11	E 9	—	4.550 ms.
Cuyabá (X).....										
Porto Seguro.....	9.30	SE 4	ESE 4	E 6	E 8	—	—	—	—	1.650 ms.
Victoria (X).....										
Campos (XX).....										
Mendes (XX).....										
Rio de Janeiro (XX).....										
Rio de Janeiro (XX).....										
Santos.....	9.30									
Curitiba (XX).....		ENE 3	ENE 6	ENE 5	ENE 5	SW 6	—	—	—	2.100 ms.
Florianopolis (XX).....										
Porto Alegre.....	9.30	E 6	E 7	ENE 5	N 6	NE 4	—	—	—	2.250 ms.

(X) — Não veio o telegramma.

(XX) — Não foi feita a sondagem, devido á presença de nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	4 vista
Sobre Londres	5 31/32	5 29/32
Sobre Paris	\$325	\$328
Sobre Italia	—	\$40
Sobre Allemanha	—	\$97
Sobre Portugal	—	\$84
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	\$166
Sobre Hespanha	—	\$370
Sobre Suissa	—	\$615
Sobre Suecia	—	\$245
Sobre Noruega	—	\$243
Sobre Dinamarca	—	\$244
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	8\$260	8\$374
Sobre Montevidéo	—	8\$567
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$552
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$070
Sobre Hollanda (florin)	—	3\$364
Sobre Japão (yen)	—	3\$860
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	8\$365
Sobre Austria	—	1\$182

Moedas

Vales ouro por 1\$000	4\$567
Libras (papel)	41\$400
Escudos (papel)	\$390
Liras (papel)	\$460
Francos (papel)	\$338

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	748\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	774\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	774\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	731\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	990\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom.	174\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	166\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	159\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	180\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	186\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	225\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	226\$000
Banco do Brasil	475\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	77\$500
Companhia Confiança Industrial	125\$000
Companhia America Fabril	244\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	350\$000
Companhia Docas de Santos, port.	352\$000

Vendas por alvará
 1 Titulo de socio do Jockey Club 9:000\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 5 de outubro de 1928, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 5	Desde o dia 1
Algodão em pluma, fardo	260	2.485
Arroz, sacco	662	33.960
Assucar	2.272	25.112
Azeite de Oliveira, caixa	—	429

Bacalháo, kilo	—	187.740
Banha, kilo	16.100	190.200
Batatas, kilo	—	690.632
Carne de porco salgado, kilo	2.988	53.195
Carne secca e xarque, fardo	275	4.700
Cebolas, kilo	—	96.064
Farinha de mandioca, sacco	—	6.446
Farinha de milho, kilo	—	81
Farinha de trigo, sacco	668	6.668
Feijão, sacco	1.030	3.995
Leite condensado, caixa	—	163
Manteiga, kilo	13.401	60.023
Milho, sacco	11.253	27.954
Peixes conservados, kilo	—	28.100
Polvilho, kilo	—	27.636
Sabão, kilo	—	1.125
Sal, kilo	100.740	1.520.740
Sebo, kilo	30.400	—
Tapioca, sacco	—	74
Toucinho, kilo	738	7.895
Trigo em grão, kilo	2.849.626	6.008.685

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 8 de outubro de 1928: — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 8 e 1 de outubro de 1928 e 8 de outubro de 1927:

Mercadorias — Unidades:

	Em	Quantidade	Em	Em
	8-10-28	1-10-28	8-10-27	
Assucar, sacco (1)	40.554	37.620	136.006	
Arroz, sacco	118.928	120.487	96.532	
Farinha de mandioca, sacco	76.916	81.175	91.250	
Farinha de trigo, sacco	21.468	18.399	12.452	
Feijão, sacco	103.730	107.387	101.460	
Milho, sacco	43.991	47.382	49.556	
Banha, caixa	26.009	27.497	21.352	
Algodão, fardo	6.502	8.812	13.639	

(1) Sendo 34.962 de assucar branco, 897 de mascavinho, 1.875 de mascavo e 2.820 de não especificado em descarga. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928. — Egberto Land. Visto. Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 9 e 2 de outubro de 1928 e 9 de outubro de 1927:

Mercadorias — Unidade:

	Em	Quantidade	Em	Em
	9-10-28	2-10-28	9-10-27	
Assucar, sacco (1)	41.695	37.646	136.006	
Arroz, sacco	125.530	115.560	96.522	
Farinha de mandioca, sacco	76.874	79.496	91.250	
Farinha de trigo, sacco	20.190	16.809	12.452	
Feijão, sacco	105.046	105.961	101.460	
Milho, sacco	47.662	45.524	49.556	
Banha, caixa	27.733	27.959	21.352	
Algodão, fardo	6.464	6.553	13.639	

(1) Sendo 34.317 de assucar branco, 838 de mascavinho, 1.540 de mascavo e 5.000 de não especificado em descarga. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — Egberto Land. Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 6 de outubro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade:

	Dia 6	Desde o dia 1*
Algodão em pluma, fardo	1.867	4.352
Arroz, sacco	8.687	42.647
Assucar, sacco	7.100	32.212
Azeite de oliveira, caixa	—	429
Bacalháo, kilo	75.320	263.060
Banha, kilo	750	190.950
Batatas, kilo	—	690.632
Carne de porco salgada, kilo	13.986	67.191
Carne secca e xarque, fardo	571	2.271

Oebolas, kilo	23.105	119.162	Sabão, kilo	180	1.305
Farinha de mandioca, sacco	500	6.946	Sal, kilo	—	1.520.747
Farinha de milho, kilo	—	84	Sebo, kilo	86.200	116.606
Farinha de trigo, sacco	—	6.668	Tapioca, sacco	—	71
Feijão, sacco	1.574	5.569	Toucinho, kilo	3.570	41.465
Leite condensado, caixa	—	463	Trigo em grão, kilo	—	6.008.685
Manteiga, kilo	26.950	86.973	Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de		
Milho, sacco	1.300	28.654	Inspeção de Fomento Agricolas, em 9 de outubro de 1928. —		
Peixes conservados, kilo	—	28.409	Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Francisco Calmon de		
Polvilho, kilo	—	27.636	Britto, pelo chefe.		

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

Diaria:	Ouro	Papel	Total
De 10 de outubro de 1928	250:892\$703	392:983\$164	643:875\$867
De 10 de outubro de 1927	171:990\$978	466:979\$815	341:978\$793
Diferença para mais em 1928	75:901\$725	226:003\$349	301:905\$074
Mensual:			
De 1 a 10 de outubro de 1928	2.951:099\$498	4.147:613\$267	7.401:712\$765
De 1 a 10 de outubro de 1927	1.580:520\$788	1.695:505\$674	3.276:026\$462
Diferença para mais em 1928	1.375:578\$710	2.752:107\$593	4.125:686\$303
Annual:			
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1928	58.815:508\$751	76.016:102\$512	134:861:611\$263
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1927	51.662:260\$295	60.781:742\$292	112.443:972\$587
Diferença para mais em 1928	7.153:248\$456	15.235:360\$220	22.417:688\$679

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensual:			
De 1 a 10 de outubro de 1928:			
Em ouro	13.191:372\$107		
Em papel	4.447:613\$267	17.938:985\$374	
De 1 a 10 de outubro de 1927:			
Em ouro	7.218:238\$438		
Em papel	4.695:505\$674	3.913:714\$112	
Diferença para mais em 1928		9.025:241\$562	
Annual:			
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1928:			
Em ouro	268.747:438\$179		
Em papel	76.016:102\$512	344.763:540\$991	
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1927:			
Em ouro	235.911:542\$767		
Em papel	60.781:712\$292	296.723:255\$459	
Diferença para mais em 1928		48.040:285\$932	

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1928	5.516:309\$731
Arrecadada em 10 de outubro de 1928	545:103\$047
	6.061:703\$778
Em igual periodo de 1927	4.632:767\$254
Diferença para mais em 1928	1.428:936\$524
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1928	172.445:348\$816
Em igual periodo de 1927	155.313:361\$931
Diferença para mais em 1927	16.831:986\$915

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foram concedidos exequatur ás nomeações dos Srs. Ernesto S. Herrera e Carlos Augusto Fallar para Consul Geral e Consul da Republica de Guatemala nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 28 de agosto de 1928. — O director geral, *Raul Adalberto de Campos*.

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Luis A. Figueroa para Consul Auxiliar da Nação Argentina nesta Capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 3 de agosto de 1928. — O director geral, *Raul Adalberto de Campos*.

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Dr. Mario L. Gil para

1 dita idem, n. 9.353, pesando 75 kilos, repregada.
1 dita idem n. 321, avariada.
1 dita R—J—T, n. 1, idem.
10 saccos Buderus, sem numeros, vassios.
100 ditos idem, idem, rotos.

1 caixa AAC, n. 879, pesando 78 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 882, pesando 81 kilos, idem.

1 dita idem, n. 869, pesando 22 kilos, idem.

1 sacco BB, sem numero, pesando 65 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 caixa C 1.165, n. 7, pesando 31 kilos, repregada.

1 dita H—G—CWB, n. 880.229/4, avariada.

1 dita CAC, n. 1.251, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita DFCia, n. 1.003/10, pesando 57 kilos, idem.

1 dita FFJ, n. 6, pesando 42 kilos, idem.

1 dita Hime, n. 8.930, pesando 113 kilos, idem.

1 fardo jN, n. 34, pesando 107 kilos, avariado.

1 caixa H—J—JLR, n. 280.267/1, pesando 230 kilos, repregada.

1 dita Levy, n. 223/1.293/1, pesando 57 kilos, idem.

1 sacco Marca Urso, sem numero, pesando 60 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 80 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 61 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 62 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 77 kilos, idem.

1 caixa 325, n. 1.121, pesando 180 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 969/4, pesando 101 kilos, idem.

1 dita J—S—290, n. 33, pesando 88 kilos, avariado.

Armazem n. 4 — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio «Bagé», atracado em 29 de setembro de 1928:

1 caixa, P, n. 32.593, pesando 106 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 41.403, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, Silva, n. 214/1, pesando 40 kilos, avariada.

1 dita, St. & C., n. 2.403, pesando 208 kilos, idem.

1 dita, Vivaz—309/1928, n. 5, pesando 151 kilos, repregada.

1 dita, A&H, n. 5.317.001, pesando 104 kilos, repregada.

1 dita, AA&C, n. 862, pesando 139 kilos, avariada.

1 dita, CS&C—214—1.275, n. 2, pesando 59 kilos, idem.

1 dita, C—Casa Palmeira, n. 71.140, pesando 39 kilos, repregada.

1 dita, CSC—101—40, n. 20, pesando 62 kilos, avariada.

1 dita, DF&Cia., n. 1.008/20, pesando 40 kilos, repregada.

1 dita, FF&I, n. 8 pesando 74 kilos, idem.

1 dita, IZA, n. 246/1.337/22, pesando 74 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 57.606, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita, J, n. 81, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, H—G—JLA, n. 280.272/1, pesando 107 kilos, idem.

1 dita, JBS, n. 29.401, pesando 172 kilos, idem.

1 dita, O, n. 8.704, avariada.

1 dita, J—S—245, n. 23, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 28, pesando 76 kilos, repregada.

1 dita, 610, n. 2.545/18, pesando 85 kilos, idem.

1 dita, 325, n. 1.091/6, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, P, 32.821, pesando 114 kilos, idem.

1 engradado, Pacheco, n. 5, pesando 146 kilos, idem.

1 dito, P, n. 32.385, pesando 87 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 33.011, pesando 125 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio «Niuderwald» — Atracado em 3 de outubro de 1928:

1 caixa, BW—5521, n. 19, pesando 122 kilos, repregada.

1 dita, HM, n. 201/2, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, F—L—L—C, n. 491, pesando 201 kilos, avariada.

1 dita, LINO, n. 392, pesando 45 kilos, repregada.

1 dita, A—C—59—C, n. 50, pesando 81 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 40, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 51, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, GB—665, n. 2, pesando 223 kilos, avariada.

1 dita, G—B—SIEMENS—R—J, n. 28939, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio francez «Amiral Troude» — Atracado em 26 de setembro de 1928:

1 caixa, CONTEVILLE, n. 55, avariada.

Armazem n. 10 — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio inglez «Herschel» — Atracado em 3 de outubro de 1928:

1 caixa, PMC, n. 107, avariada.

1 dita, WX, n. 2, pesando 139 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 8, pesando 129 kilos, idem.

10 fardos, SPC, rôtos.

Armazem n. 10 — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio allemão «Argentina» — Atracado em 2 de outubro de 1928:

1 caixa, LW, n. 815.185, pesando 77 kilos, repregada.

1 dita, PTC, n. 44, pesando 112 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 45, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, S&C, n. 291, avariada.

1 fardo, SG, n. 3, pesando 22 kilos, roto.

5 caixas, OG, avariadas.

10 engradados, EFCB, idem.

15 barricas, IG, idem.

10 ditos, CC — 100 — B, idem.

1 caixa, EFOM, n. 1.380, pesando 94 kilos, repregada.

5 saccos, S&G, avariados.

50 ditos, HPTO, rôtos.

Armazem n. 17 — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio hollandez «Ge'ria», atracado em 1 de outubro de 1923:

1 caixa, LW, n. 2.663, pesando 62 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2.669, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, Philips, 30.067, pesando 50 kilos, avariada.

Armazem n. 18 — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio inglez «Asturias», atracado em 27 de setembro de 1928:

1 caixa, AB, n. 22.434, pesando 128 kilos, repregada.

1 dita, BL, n. 534, pesando 264 kilos, idem.

1 dita, FAF, n. 2.018, pesando 241 kilos, idem.

1 dita, 24, n. 253, pesando 250 kilos, idem.

1 barrica, 1.125, n. 1.469, pesando 14 kilo, idem.

1 caixa, 1.125, n. 1.462 pesando 143 kilos, dem.

1 barrica, 1.125, n. 1.466, pesando 139 kilos, idem.

1 caixa, OP&C, n. 4.334, pesando 229 kilos, idem.

1 dita, TMC, n. 7.111, pesando 140 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 3 de outubro de 1928:

Navio francez «Grox»: 8 quintos, VMC, vasando

13 ditos, VPC, idem.

5 ditos, NMC, idem.

6 ditos, GLC, idem.

6 ditos, Andrade, idem.

7 ditos, DAC, idem.

5 ditos, Figueiredo Marinho, idem.

2 encapados, Morenandes, idem.

3 decimos, Patria, idem.

1 dita, idem, idem, vasio.

Armazem externo C — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio brasileiro «Affonso Penna» — Atracado em 2 de outubro de 1928:

3 fardos, YH, pesando 45, 44 e 45 kilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 48 e 48 kilos, idem.

2 ditos, X, pesando 50 e 37 kilos, idem.

1 dito, C, pesando 40 kilos, idem.

3 caixas, F—Santos, pesando 95, 63 e 73 kilos, repregadas e avariadas.

Armazem externo C — Dia 3 de outubro de 1928:

Navio brasileiro «Affonso Penna» — Atracado em 2 de outubro de 1928:

3 fardos, B, pesando 48, 47 e 47 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 43, 48 e 48 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.

3 ditos, GI, pesando 37, 46 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 40 e 36 kilos, idem.

1 dito, IW, pesando 32 kilos, idem.
3 saccos, IMPERIAL, pesando 35, 37 e 41 kilos, idem.

50 ditos, idem, avariados.

3 fardos, MC, pesando 65, 58 e 57 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 57, 58 e 54 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 56 e 57 kilos, idem.

1 dito, MP, pesando 30 kilos, idem.

3 ditos, M, pesando 47, 47 e 46 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 63 e 52 kilos, idem.

3 ditos, PO, pesando 43, 43 e 54 kilos, idem.

3 ditos, TZ, pesando 49, 47 e 45 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 41 e 42 kilos, idem.

3 ditos, VW, pesando 45, 49 e 34 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 52 e 36 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 48 e 41 kilos, idem.

Armazem Deposito Material Pesado — Dia 3 de outubro de 1928.

Navio nacional Ruy Barbosa.
144 chapas, HIME, avariadas.
22 ditos, JK, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1928. — O escripturario, *Loureiro*.
Visto. — O chefe, *Theotônio de Almeida*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE APPLICACAO DO SERVICO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra, e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 350, de 10 de dezembro de 1926, e *Diario Official* de 15 do corrente mez e anno, faço publico que, tres mezes depois da data deste edital, estará aberta nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua

Moncorvo Filho n. 43, e nas chefias do Serviço de Saude das regiões e circumscripção militares, durante 15 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatorios das condições exigidas. Na Capital Federal o requerimento será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude. No momento da inscripção deve ser paga a respectiva taxa, representada por uma estampilha federal de dez mil réis (10\$000).

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

a) ser brasileiro nato, no gozo de direitos civis e politicos;

b) ser diplomado em medicina ou pharmacia por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida e bem assim, ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica;

c) na época da inscripção, contar no maximo vinte e oito (28) annos de idade (apresentação de certidão de idade em original);

d) ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento;

e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude nesta directoria ou nas chefias do Serviço de Saude das regiões militares;

f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vacina.

Todos os documentos devem ter firma reconhecida por tabellião.

Em hypothese algumão serão restituídas as certidões de idade dos candidatos, inscriptos no concurso.

Dez dias depois de encerrada a inscripção começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova escripta, organizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remetidas, em lista e envelope fechado e lacrado, aos chefes do Serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes envelopes, por ocasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escola de Applicação para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes nas chefias dos serviços de saude regionaes, localizadas em cidades, sedes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas, e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento do inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora o maximo da arguição; nas provas praticas, a commissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos constará de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da commissão examinadora.

A prova oral para medicos consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de clinica previamente tirada á sorte, tudo tambem com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto de arguição por parte da commissão.

Para mais informações, os interessados poder-se-hão dirigir, diariamente, a esta directoria, ou aos chefes dos serviços de saude, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 27 de setembro de 1928. — Tenente-coronel, medico, Dr. *Alarico Damasio*, chefe do gabinete.

Campo de Instrução

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major director do Campo de Instrução de Gericiú, autorizado pelo Exmo. Sr. general ministro da Guerra, faço publico que se acha aberta a concorrência permanente, nos termos do art. 52, do Código de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro, tudo do anno findo, para fornecimento de artigos de consumo ordinario a este estabelecimento.

As inscripções serão feitas mediante as condições seguintes:

I. Os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados.

II. As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x 22, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

III. Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além da carta de commerciante matriculado na referida junta.

IV. As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo dire-

otor do Campo de Instrução de Gericinó, ás 12 horas do dia 18 de outubro.

V. Antes de qualquer decisão as proostas serão publicadas na integra.

VI. A inscripção encerrar-se-ha ás 12 horas, do dia 16 do corrente mez.

VII. O contractante accetito fica obrigado a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. No caso de rejeição se applicará a multa de 50 % sobre o valor do pedido: provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, cortendo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

VIII. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, por abandono ou recusa á satisfação dos pedidos.

IX. A directoria do Campo de Instrução reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, de proposta mais barata, assista o direito de reclamação sob qualquer titulo invocado.

X. Fica a directoria do Campo de Instrução, com direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir qualquer quantidade, por menores que sejam, dos objectos constantes da tabela junta ao edital, obrigando-se o fornecedor, em qualquer caso, a manter os preços contractados.

XI. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços do contracto.

XII. Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, no edificio da sede da Administração do Campo de Instrução de Gericinó, em frente á estação da Villa Militar, e serão rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

XIII. As propostas cujos preços serão em moeda nacional não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

XIV. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional e, si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

XV. As contás serão apresentadas ás repartições dentro de 30 dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que assim não o fizerem.

XVI — ARTIGOS PARA CONCURRENCIA

Grupo 1º — Material de expediente

Barbante branco, novello.
Bocos memorandum, 100 folhas, um.
Borrachas Ruby n. 210, uma.
Brochuras de 100 folhas, uma.
Brochuras de 200 folhas, uma.
Colchetes para prisão de papeis, ns. 1 a 4, caixa.
Canetas de madeira, superior, duzia.
Enveloppes grandes, timbrados, para officio, cento.
Fita para machina de escrever, Royal, uma.
Grampos Universal, caixa.
Grampos Gem, caixa.
Gomina arabica liquida, vidro grande
Lapis preto Faber n. 2, duzia.
Papel carbono, superior, caixa.
Papel pautado, 7 kilos, resma.
Papel liso, 7 kilos, resma.
Papel para officio, resma.
Papel para cartas, officiaes, caixa.
Papel para embrulho, mão.
Raspadeira, cabo de madeira, uma.
Tinta preta, Sardinha, litro.
Recibos impressos, em talões de 100 folhas, milheiro.
Tinta carmin, Sardinha, litro.
Peso de vidro para papeis, um.
Barbante grosso, novello.
Brochura de 100 folhas, c/indice, uma.
Buvard grande, de madeira, um.

Escrevaninha de metal, dous tinteiros, uma.
Percevejos de metal, caixa.
Enveloppes pequenos, timbrados, para officio, cento.
Livro de 100 folhas, 50 x 35, um.
Livro de 200 folhas 35 x 23, um.
Livro de 50 folhas, 34 x 22, um.
Livro de 100 folhas, p/ponto, 33 x 22, um.
Livro de 100 folhas, p/protocollo, 25 x 20, um.
Mata-borrão em tiras, cento.
Carimbo "Confere", 8 x 2 1/2, um.
Tinta azul p/carimbo, vidro.
Brochura de conta corrente, uma.
Brochura de 150 folhas, uma.
Papel 50 x 50, em caixa, caixa.
Penna Mallat, caixa.
Regua de borracha de 0,60, uma.

GRUPO 2º — COMBUSTIVEL

Gazolina, litro.
Oleo fino, kilo.
Oleo grosso, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Kerozene, caixa.
Graxa Patente, kilo.
Estopa, kilo.
Pixe, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Carvão de pedra, tonelada.
Moinha de carvão de pedra, tonelada.
Lenha roliça, m3.

GRUPO 3º — MATERIAL DE ILLUMINAÇÃO

Lampadas Edison, de 40 velas, uma.
Fita isolante, rolo, um.
Supportes c/chaves, um.
Fio para cleat, n. 11, metro.
Fio para cleat, n. 12, metro.
Chave triphasica p/ quadro, uma.
Fio flexivel, metro.
Tomada de corrente, um.
Interruptor, um.
Lampadas Edison, de 50 velas, um.
Lampadas Edison, de 100 velas, uma.
Electroducto, metro.
Arame galvanizado, n. 12, kilo.
Arame de cobre, n. 12, kilo.
Fusiveis de 200 ampéres, um.
Fusiveis de 250 ampéres, um.
Isoladores de barro vidrado, c/pino e roscas, um.
Fio de tempo, n. 12, metro

GRUPO 4º — FERRAGEM

Para cavallo, uma.
Para muar, uma.

GRUPO 5º — MATERIAL DIVERSO

Azul de Londres, kilo.
Alvaiade, kilo.
Secante, kilo.
Occa lavada, kilo.
Verde de Paris, kilo.
Pneumatico, de 30 x 3 1/2, um.
Camara de ar, 30 x 3 1/2, uma.
Cimento, barrica.
Cal virgem, kilo.
Cal marisco, kilo.
Pregos para linha ferrea, de 0,60, kilo.
Dormentes de madeira de lei, para linha ferrea, de 0,60, 22 x 22 x 1,40, um.
Picaretas de socca, uma.
Fouce de aço, Jacaré, uma.
Cadeados c/chaves, um.
Tinta de oleo, diversas cores, kilo.
Cruzwaldina, lata.
Agua-raz, kilo.
Vermelhão, kilo.
Terra-cota, kilo.
Zarcão, kilo.
Jald chromo, kilo.
Gesso para massa, kilo.
Gesso para estuque, kilo.
Pós de sapato, kilo.
Villa Militar, 5 de outubro de 1928. — Miguel Lessa
Carvalho, 2º tenente contador.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, NECESSARIOS AO CONSUMO DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste Arsenal, chama a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica no *Diário Official* de 29 do corrente, a paginas na. 21.785 e seguintes, no qual são discriminados os materiaes de consumo a serem fornecidos durante o corrente anno.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1928. — *Anastasio de Freitas*, tenente-coronel intendente, secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE-MACHINISTA DA USINA ELECTRICA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Alberto Frederico da Rocha, presidente da Comissão Examinadora dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de ajudante-machinista da Usina Elec-

trica, communico aos Srs. Terencio dos Santos Lima, Diogenes Lopes Pinto, Alindo Rodrigues de Paiva, Manoel Thomaz de Queiroz, Antonio de Alcantara Tourinho, Melchhiades Lima Junior, Severino de Almeida e Oswaldo da Silva Dantas, candidatos inscriptos, que as provas terão inicio na quarta-feira, 17 do corrente, ás 13 horas, para o que os mesmos senhores deverão apresentar-se na secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Arsenal de Marinha, 10 de outubro de 1928. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos Portos, do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz-se publico, que se acha aberta durante 30 dias a inscripção para concurso ao cargo de auxiliar de escripta desta repartição, devendo os candidatos satisfazer as seguintes exigencias:

Caderneta de reservista ou certificado de alistamento de que se acha isento do serviço militar.

Carteira de identidade.

Attestados de aptidão physica e de vaccina.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (estilo e redacção). Arithmetica (operações sobre numeros intei-

ros e fracccionarios e systema metrico decimal).

Nocções de Geographia e Chorographia do Brasil.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1928. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PERMANENTE

Rectificação do edital do dia 4 de outubro de 1928:

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que, na concorrência permanente marcada para o dia 16 do corrente, para fornecimento a este ministerio, no presente exercicio, de diversos artigos annullados na 1ª concorrência, fica excluido o artigo abaixo declarado, que foi approved, em concorrência anterior, prevalecendo para a presente concorrência o edital publicado no *Diário Official* de 5 deste mez e seguintes:

N. 46. "Cabo electrico triphasico armado c/ 7 fios de 12/10 m/m."

Commissão de concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 9 de outubro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, dos artigos constantes do grupo 56, "Munições de bocca, sub-grupo "Dieta", cuja relação dos artigos vai abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão no local, dia e hora acima determinados entregar ao presidente da concorrência, capitão de mar e guerra, commissario, Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fóra os nomes do presidente da concorrência, do proponente, e declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira sellada, e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencia, e sem emendas, rasuras, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscritas ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, é nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; do edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina, e tambem do presente edital de concorrência, e não serão acceptas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

4. As inscripções para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 18 do corrente, inscripções essas que serão de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina, e que se acham affixado na sala das sessões

de concorrências e na D. F. 1, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da concorrência, será tambem entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura do contracto, as quantias de: dez contos de réis (10:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para a parte de fructas e legumes; de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para a parte de gallinhas e ovos; de tres contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente ou titulos da vida publica federal, para a parte de leite e manteiga, e de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para a parte do peixe, cações essas que reverterão para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto. As cações acima só terão valor sendo feitas até o dia 22 do corrente.

6. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica federal ao portador, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias que for desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o

Ministério da Marinha, durante dous (2) annos, e em consequencia a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independentemente da substituição dentro do prazo de duas (2) horas, a multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento sobre o valor total do pedido, rescindido o contracto, e prohibido de negociar com o Ministério da Marinha, durante dous (2) annos;

d) a substituição dos generos rejeitados, ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de duas (2) horas; si o excesso do prazo for maior de tres (3) horas, serão os generos adquiridos directamente no mercado pela repartição, correndo por conta do contractante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia. No caso de algum genero ser rejeitado e não substituido dentro do prazo previsto acima, os corpos, navios e estabelecimentos, de Marinha, distribuirão outros generos de accordo com a quantidade da tabella, correndo porém, toda a despesa com tal municiamento por conta do fornecedor e a importancia de tal despesa será deduzida da caução de garantia que será immediatamente completada;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, taes como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencia e naufragios.

9. Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher, em relação ao seu preparo, acondicionamento ingredientes empregados e meios de conservação e transportes, ás exigencias previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica), e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral), e hem assim a todas as alterações posteriores sobre o assumpto em vigor, até a data da assignatura do contracto.

10. O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os generos recebidos, á exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos, no local do recebimento. Os generos que forem fornecidos em caixas ou latas fechadas e que, ao serem estas abertas, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da entrega ao Ministerio da Marinha, forem encontrados deteriorados, serão substituidos.

11. A entrega dos generos será feita nas estações competentes nesta Capital, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas, com transportes, fretes, encaixotamento, e acondicionamento, por conta exclusiva dos contractantes, mesmo no caso de rejeição ou substituição.

12. O contractante se obriga a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas, ou immediatamente, conforme as necessidades dos serviços, exclusivamente julgadas por autoridades militares.

13. A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo para assignatura do contracto, ou se recusar a assignal-o, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

14. No caso de um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro, qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

15. O Ministerio da Marinha sómente adquirirá os generos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

16. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Ministerio da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem ás proveniencias, renunciando os contractantes o direito de reclamar.

17. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Tesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido á essa repartição, e correrá á conta da verba propria que fór votada pelo Congresso Nacional, para tal fim, no exercicio de 1929.

18. Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

19. Relação dos artigos a serem fornecidos durante o anno de 1929:

Fructas

1. Banana da terra, uma.
2. Banana de S. Thomé, uma.
3. Banana prata, uma.
4. Laranja, uma.
5. Lima, uma.
6. Limão doce, um.
7. Tangerina, uma.
8. Maça, uma.
9. Pera, uma.
10. Uva preta nacional, kilo.
11. Uva branca nacional, kilo.
12. Uva preta estrangeira, kilo.
13. Uva branca estrangeira, kilo.

Legumes

1. Legumes frescos, taes como: abóbora, acelga, aipim, alface, agrião, batata-doce, bortalha, xuxú, chicória, espinafre, giló, couve, milho branco, maxixe, nabo, quiabos, kilo.
2. Temperos frescos taes como: tomates, cebolinha verde e salsa, kilo.

Aves e ovos

1. Frangos, um.
2. Gallinhas, uma.
3. Ovos, duzia.

Lacticínios

1. Leite fresco, litro.
2. Manteiga fresca sem sal, kilo.

Peixes

1. Peixe fresco, kilo.

Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 2 de outubro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 18 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de dois contos de réis (2:000\$) em moeda corrente, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos.

7 — A entrega do cabo será feita no Arsenal de Marinha, nesta Capital, onde ficará sujeito ao exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independentemente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

11 — Os proponentes declararão em suas propostas o prazo de entrega, que não poderá ir além de 31 de dezembro do corrente anno.

Comissão de Concorrências da Marinha (D. F. 1.), em 8 de outubro de 1928. — *Mário Rebello de Mendonça*, secretário.

Relação do material necessário ao Arsenal de Marinha desta capital

Primeira concorrência

Cabo para transmissão de força:

1. Cabo electrico submarino para transmissão de força em alta tensão 6.000 volts, com tres conductores, com os seguintes característicos: cada conductor será constituído por 19 fios de cobre nú. recozido, de grande condutibilidade, de 147/100 mjm. de diametro, isolado com papel impregnado de verniz; os tres conductores em fôrma cylindrica, serão envolvidos em papel impregnado de verniz, sendo os espaços vazios entre os conductores e entre estes e a capa de chumbo cheios com juta impregnada com compound especial; a espessura do isolamento tanto entre os conductores como entre estes e a capa de chumbo será de 6 mjm.; cobrirá os conductores assim isolados uma capa de chumbo, contendo 3 % de estanho com uma espessura de 3 mjm.; sobre a capa de chumbo serão collocados uma capa de papel aspháltado, uma capa de juta alcatroada, uma armadura de duas cintas de aço de 1 mjm. de espessura cada uma; uma camada de juta alcatroada; uma armadura de fios de aço galvanizado de 4 mjm. de diametro com revestimento de juta alcatroada, metro.

A tensão de experiencia será de 13.000 volts. O cabo será fornecido em bobinas de 300 a 400 metros e a extensão a adquirir será de 2.500 metros. Acompanhará cada bobina um certificado de instituição técnica registrada, de preferencia do Bureau Veritas, sobre a construção e experiencia, não isentando este certificado das experiencias de recebimento.

2. Muffa de ferro fundido, para junção, com luva interna de chumbo e dispositivo especial para fixação da armadura de aço do cabo, tendo 20" de comprimento e 4" de diametro interno, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, 8 de outubro de 1928. — *Mário Rebello de Mendonça*, secretário da concorrência.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes da relação junta.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha, e Depósito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval, e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação annexa.

3 — A Comissão será presidida pelo Chefe da Divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e ás do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 13 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução para garantir o fornecimento; importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item. Os conhecimentos de cauções anteriores, não servirão para a presente concorrência.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos determinados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independentemente desta multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro, que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 4 de outubro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Relação de diversos artigos para o fornecimento a este ministerio

Segunda concorrência

1. Chave typo faca, de polo triplo, de uma direcção, para 50 ampéres, montada em base de lousa, com fusíveis de cartucho, para 30 ampéres, uma.
2. Corrente em cadeia, para machina de furar, de accordo com a amostra n. 65 E e AM, uma.
3. Lima pararella bastarda, de 16", duzia.
4. Lima triangulares, marcas de 17", duzia.
5. Lima triangulares, marcas de 5", duzia.
6. Lima triangulares, marcas de 8", duzia.
7. Lima triangulares, marcas de 8", duzia.
8. Valvula automatica de latão de 0.013 de diametro interno, uma.
9. Ferro em barra 1½ canna de 3 1/2" x 3 1/4", metro.

42. Fechadura de ferro de 37 m/m de testa a broca, com maça-neta de louça, uma.
43. Fechadura de ferro de 42 m/m de testa a broca, com maça-neta de louça, uma.
44. Fechadura de ferro de 45 m/m de testa a broca, com maça-neta de louça, uma.
45. Fechadura de latão de 37 m/m de testa a broca, com maça-neta de latão, uma.
46. Fechadura de latão de 42 m/m de testa a broca, com maça-neta de latão, uma.
47. Fechadura de latão de 45 m/m de testa a broca, com maça-neta de latão, uma.
48. Registro de latão da passagem de 1/2" de 5/8, 3/4, 7/8, 1, 1 1/4 e 1 1/2", um.
49. Verniz coaltar, kilo.
50. Cadeado de ferro médio, um.
51. Lavatorio em grupos de 2 bacias em ferro esmaltado com os supportes, torneiras e valvulas, um.
52. Pregos galvanizados de 0/12, kilo.
53. Fio magneto com 55/10 m/m de diametro, de esmalte BS4, metro.
54. Fio electrico com 2,5 m/m de diametro, com isolamento de amiantho, metro.
55. Fio electrico com 3 m/m de diametro, com isolamento de amiantho, metro.
56. Fio electrico com 4 m/m de diametro, com isolamento de amiantho, metro.
57. Cabo electrico triphasico armado com 7 fios de 12/10 m/m, metro.
58. Cabo electrico de 4 conductores flexiveis isolado de bor-racha sob trança de algodão, sendo cada conductor de 3 fios de 5/10, amostra n. 28, do A. M., metro.
59. Aço macio Siemens Martin em vergalhão redondo de 0,0286 (1 1/8"), kilo.
60. Membrana de carvão com 54 m/m de diametro, com 7/10 m/m, espessura, uma.
61. Membrana de cobre com 34/100 m/m de espessura por 70 m/m diametro, uma.
62. Meias para escamphandristas, par.

Commissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fa-zenda do Ministerio da Marinha, em 4 de outubro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão rece-bidas e abertas as propostas para o concerto do batelão de ferro "Y", do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Com-missão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previa-mente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regi-mento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente con-currencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Of-ficial* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas pro-postas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas, do-cumento provando que depositaram na Pagadoria da Mari-nha, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), até o dia 18 do corrente, ás 13 horas, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para ga-rantir a assignatura do contracto; importância essa que rever-te, para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a as-signar o presente contracto.

6. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Mari-nha, duas cações, sendo uma de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do con-

tracto que assignar, e outra de um por cento (1 %), sobre o total da empreitada, para attender ás despesas de fiscali-zação.

7. A concurrencia versará sobre o preço para o concerto do batelão "Y" do Arsenal de Marinha, sendo todo o material, chapas e cantoneiras, fornecido pelo Arsenal de Marinha.

8. As propostas deverão mencionar o preço, incluindo tambem o transporte do batelão que se acha em secco em uma das carreiras do estaleiro Felismino Soares S. A., bem como o menor prazo possivel, que não poderá ir além de 31 de de-zembro de 1928.

9. Os concorrentes deverão declarar nas respectivas propostas, completa submissão aos termos do presente edital.

10. A preferencia será dada ao concorrente que fór jul-gado idoneo e que apresentar menor preço.

11. O pagamento será feito em uma prestação com a entrega do batelão prompto.

12. Outras informações serão fornecidas no Arsenal de Marinha, onde os concorrentes poderão ser informados de todos os detalhes da obra.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 6 de outubro de 1928. — *Raul Cabral de La-cerda*, secretario.

Especificações para os reparos que carece o batelão de ferro "Y", do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. Substituir as quatro cantoneiras das encôas em ambos os bordos, na extensão de 16m.50 cada uma, em can-toneira "L", de 0,050 x 0,050 x 0,006.
2. Substituir a parte de baixo de quarenta e oito cavernas, na extensão de 6m.00 cada uma, em cantoneira "L", de 0,071 x 0,050 x 0,006.
3. Substituir quarenta e oito chapas das bastilhas com 6,00 x 0,23 x 0,006.
4. Substituir noventa e seis cantoneiras invertidas, com 0,050 x 0,050 x 0,006, com 6m.00 de comprimento cada uma.
5. Substituir quarenta chapas de casco, com 6,25 x 0,98 x 0,006.
6. Substituir as chapas que formam os quatro cabeços com 1m.20 x 0,45 x 0,007 cada uma.
7. Substituir os quatro varões de ferro dos cabeços com 1,20 x 0,031 cada uma.
8. Substituir a parte de baixo das duas anteparas, collo-cando um rodapé com 0,050 x 0,005, na extensão de 5,10 cada uma.
9. Substituir as quatro cantoneiras "L", da escotilha prin-cipal, sendo duas com 13,40 e duas com 13,90 em cantoneira "L" de 0,006 x 0,050 x 0,056.
10. Substituir as quatro cantoneiras "L" da borda a vante e á ré, na extensão de 5,10 cada uma.
11. Collocar oito pedaços de cantoneira "L" de apoio dos ver-dugos, sendo quatro avante e quatro á ré, em ambos os bordos, com cantoneira "L", de 0,006 x 0,061 x 0,075 com 6,30 de extensão cada uma.
12. Collocar dous novos verdugos de madeira com 23,40 x 0,12 x 0,13 cada um.
13. Para a execução dos trabalhos acima referidos, o Arse-nal de Marinha, fornecerá o seguinte material:
 - a) ferro em chapa preta de 0,006 x 1,23 x 4,50, 55 chapas;
 - b) dito em cantoneira "L" de 0,006 x 0,050 x 0,050, 663 metros;
 - c) dito, idem, idem, de 0,006 x 0,050 x 0,071, 288 chapas;
 - d) dito, idem, de 0,006 x 0,061 x 0,075, 26 metros.
 - e) dito, idem, idem, de 0,006 x 0,050 x 0,056, 37 metros.
14. Correrá por conta dos contractantes, as despesas resul-tantes da remoção do batelão que se acha em secco em uma das carreiras dos Estaleiros Felismino Soa-res S. A.
15. Outros esclarecimentos serão fornecidos no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, onde os concorrentes poderão ser informados.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 6 de outubro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para

concorrência pública, para o fornecimento ao Ministério da Marinha, durante o anno de 1929, dos artigos constantes do rupe 56, "Munições de boca", sub-grupo "Padaria", cuja elação dos artigos, vae abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão no local, dia hora acima determinados, entregar ao presidente da concorrência, capitão de mar e guerra, commissario, Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir, nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes do pretendente da concorrência, do proponente, e declaração do seu conteúdo; as suas propostas em tres vias; a primeira deviamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencia, e, sem rasuras, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscripta ou machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, é nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; do edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1.ª e 2.ª columna da parte final da pagina, e tambem, no presente edital de concorrência, e não serão acceitas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

4. As inscrições para a presente concorrência, encerrar-se-hão no dia 15 do corrente, inscrições essas que serão de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1.ª e 2.ª columnas da parte final da pagina, e que se acha affixado na sala das sessões de concorrências e na D. F. 1, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade da cada um dos proponentes. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados donees, não serão abertas, podendo, ser restituída si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo, puerer recorrer da decisão, poderá fazel-o por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Concorrência, será tambem, entregue a mesma autoridade, o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura do contracto, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em moeda corrente ou titulos da ditte ao dia 18 do corrente.

6. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presenca de todos os concurrenates que se apresentarem para assistir á essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará folha a folha as provida pública federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assinar o contracto. A caução acima só terá valor sendo feita a todas, de todos os outros, na presenca do presidente, que authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra do *Diário Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concurrenates preferidos, fará na Pagadoria da Marinha, uma aução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente ou apolices da divida pública federal, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias que for desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministério da Marinha, durante dous (2) annos, e, em consequencia a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de 2 horas (para os de fabricação diaria, taes como: todas as especies de pães, bolachas e biscoitos), e de 24 horas para os demais artigos, multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento sobre o valor total do pedido, rescindindo o contracto, e prohibido de negociar com o Ministério da Marinha, durante dous (2) annos;

d) a substituição dos generos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de duas (2) horas, para os de fabricação diaria, e de vinte e quatro (24) horas, para os demais artigos; si o excesso do prazo para os artigos de fabricação diaria for maior do que tres (3) horas, e de trinta e seis (36) horas para os demais artigos, serão os generos adquiridos directamete no mercado pela repartição, correndo por conta do contractante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia. No caso do pão commum ser rejeitado e não substituido dentro do prazo previsto acima, os corpos, navios e estabelecimentos, de Marinha, distribuirão bolachas, de accordo com a quantidade da tabella, correndo, porém, toda a despesa com tal municiamento, por conta do fornecedor, e a importancia de tal despesa, será deduzida da caução de garantia que será immediatamente completada;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, taes como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencia e naufragios.

9. Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, ás exigencias previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923, (Departamento Nacional de Saude Publica), e 14.741, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral), e bem assim a todas as alterações posteriores sobre o assumpto em vigor, até a data da assignatura do contracto.

10. O Ministério da Marinha, reserva-se o direito de submeter todos os generos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio, serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos, no local do recebimento. Os generos que forem fornecidos em caixas ou latas fechadas e que ao serem abertas dentro do prazo de quinze dias contados da data da entrega ao Ministério da Marinha, forem encontrados deteriorados, serão substituidos.

11. A entrega dos generos será feita nas estações competentes nesta Capital, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas, com transportes, fretos, encaixamentos, e acondicionamento por conta exclusiva das contractantes, mesmo no caso de rejeição e substituição.

12. O contractante se obriga a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhe forem apresentador os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas para os artigos de fabricação e entrega diaria, e de 24 horas para os demais artigos, em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades dos serviços, exclusivamente julgados por autoridades militares.

13. A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja, a differença, entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade, e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo para assignatura do contracto, ou se recusar a assignar, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

14. No caso de um ou mais proponente, por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

15. O Ministério da Marinha, sómente adquirirá os generos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

16. Os contractos que forem celebrados, só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Ministério da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primei-

ro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências, renunciando os contractantes o direito de reclamar.

17. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processados mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que for votada pelo Congresso Nacional, para tal fim no exercicio de 1929.

18. Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

19. Relação dos artigos a serem fornecidos, durante o anno de 1929:

1. Pão commum de 1ª qualidade, kilo.
2. Bolachas, kilo.
3. Bolachas, em latas de 10 kilos, kilo.
4. Bolachinhas, kilo.
5. Biscoitos sortidos nacionaes, kilo.
6. Brõa de milho, kilo.
7. Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.
8. Pão de centeio, kilo.
9. Pão de Gluten, kilo.
10. Pão de ló, kilo.
11. Pão de gran, kilo.

Nota: O pão terá o seguinte peso: cem, cento e cincoenta, duzentas e duzentas e cincoenta grammas, conforme as necessidades do Ministerio da Marinha.

Commissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 1 de outubro de 1928. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 19 de outubro corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda, e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antiga da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis, em coeda corrente ou em titulos da dívida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes mesmo os que tenham tomado parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições de Marinha, desta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 8 de outubro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

RELAÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA FORNECIMENTO A ESTE MINISTERIO

Terceira concorrência

3. Boias de arinque de madeira (diâmetro 0,20 x 0,40, uma).
4. Manilhas de ferro 2, 1/2" x 3/8", uma.
9. Cartuchos renovaveis para laminas fuziveis de 0,077 x x 0,020, um.
10. Cartuchos renovaveis para laminas fuziveis de 0,050 0,014, um.
28. Fichas para quadro telephonico, uma.
36. Lampadas electricas incandescentes 1/2 watt, fillamento metallico, bocal de rosca 220 x 75 W., uma.
45. Terminaes para cabos de 0,016, um.
48. Cadernaes de ferro galvanizado de 2 gornes c/gato simples de 0,1016 (4"), um.
54. Linha de barb americano de qualquer grossura, kilo.
59. Agulhas para macha singer n. 1, uma.
60. Feltro branco, kilo.
61. Capachos de borracha grandes de 1,47 x 0,80, um.
68. Apalpador de folga, um.
69. Compasso para carpinteiro de 0,0508 (2"), um.
75. Placa americana n. 4, uma.
76. Panella de ferro fundido para derreter metal patente c/capacidade de 5 decimetros cubicos (5 dec. 3), uma.
77. Platina americana n. 4, uma.
78. Raspa de aço para limpeza de tubo de caldeiras de 0,0254 (1") e 9/16" de diâmetro, uma.
80. Tarracha W variando de 1/32 a 1/2, uma.
82. Esferas de aço de 0,01905 (3/4"), uma.
84. Parafuso de latão rosca W cabeça e rosca hexagona de 5/8" x 3", kilo.
86. Manometro metallico para pressão de óleo de 0,1061 (1") de diâmetro drad. até 3,1/2", um.
87. Sabão denominado "Savon Abeuille", kilo.
88. Vidro em chapa liso para gaiuta de 15 m/m x 0,50 x x 0,32, um.
89. Vidro em chapa liso para gaiuta de 15 m/m x 0,80 x x 0,50, um.
90. Vidro em chapa liso para gaiuta de 15 m/m x 0,50 x x 0,50, um.
91. Ferramentas para calafetar, jogo.
92. Alargadores de quatro quinas de 5/8", um.
96. Chave franceza S S, uma.
97. Laminas de serpa para engenho vertical c/2 metros de comprimento e 15 centimetros de largura, uma.
98. Fita para serpa sem fim c/17 metros e meio de comprimento e 4 centimetros de largura, uma.
99. Serra circular de 1 metro e 20 centimetros de diâmetro, uma.
100. Serra circular de 90 centimetros de diâmetro, uma.
105. Carrinhos americanos (reforcados G 783), um.
102. Rebole com 0,85 de diâmetro e 0,13 de espessura, um.
109. Medidas de folha de 1 litro para liquido, uma.
110. Medidas de folha de 2 litros, para liquidos, uma.
111. Medidas de folha de 5 litros para liquido, uma.
112. Medidas de folha de 20 litros para liquidos, uma.

Commissão de Concurrência da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 8 de outubro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a partir desta data e de accordo com as instrucções abaixo publicadas, a inscripção para o concurso a 16 vagas de quartos escripturarios.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — David Le Masson, chefe do gabinete.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Art. 1.º A inscripção deverá ser requerida ao director geral pelos proprios candidatos ou seus procuradores, dentro do prazo marcado no edital.

Art. 2.º Os candidatos deverão juntar aos requerimentos da inscripção documentos que provejam:

- a) qualidade de cidadão brasileiro;
- b) idade maior de 18 e menor de 25 annos;
- c) carteira de reservista ou documento equivalente;
- d) bom procedimento, atestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- e) capacidade physica, atestada por dois facultativos, declarando não soffrerem de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) acharem-se vacinados.

Paragrapho unico. As firmas desses documentos e de outros que os candidatos apresentarem, comprovando suas habilitações e serviços, devem ser reconhecidas por tabelião.

Art. 3.º Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos ou satisfação de exigencias a que estejam sujeitos.

Art. 4.º Os candidatos, que já forem empregados da repartição, ficarão dispensados de apresentação dos documentos a que se refere as alíneas a, b, c, d e e, do artigo 2.º.

Art. 5.º Em edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição será dado aos candidatos conhecimento dos seus requisitos e da inscripção.

Art. 6.º Depois de terminado o prazo da inscripção, será assignada a comissão examinadora.

Art. 7.º A primeira prova deverá realizar-se dentro dos oito dias seguintes ao encerramento da inscripção sendo os concorrentes avisados do local, dia e hora, por edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição, com tres dias de antecedencia.

Art. 8.º Os dias e horas das outras provas serão affixados pelo presidente da comissão examinadora, dando-se conhecimento aos candidatos por avisos affixados na portaria da repartição e no local do concurso.

Art. 9.º A hora marcada, o secretario procederá a chamada dos concorrentes, cabendo ao primeiro inscripto tirar uma o ponto sobre o qual terão todos de escrever.

Art. 10.º Tanto para a redacção das provas como para assinarem os concorrentes só poderão servir-se da papel fornecido pela comissão, rubricado pelo presidente e por um dos membros.

Paragrapho unico. Não é permitido aos concorrentes trazer, para o recinto dos trabalhos, livros, notas ou quaisquer apontamentos, salvo dictionarios para as provas de linguas estrangeiras.

Art. 11.º O tempo destinado a cada prova será de uma a duas horas, segundo a natureza da materia, sendo marcado antes do inicio da prova.

Art. 12.º Esgotado o tempo, cada concorrente deverá entregar a prova, completa ou não, á comissão examinadora.

Art. 13.º A cada candidato e para cada prova, será fornecida uma sobre-carta, igual para todos, na qual cada um encerrará meia folha de papel, em que declarará a natureza da materia, datando-a, assignando-a e inutilizando as outras excedentes.

Art. 14.º Em cada prova e na parte externa da respectiva sobre-carta será lançado um mesmo numero. Logo não será permitido ainda em prova de outra materia, ficando cada sobre-carta, depois do rubricada pelo presidente, presa á prova, que não será assignada pelo concorrente.

Paragrapho unico. Só depois do julgamento de todas as provas proceder-se-ha a abertura das sobre-cartas.

Art. 15.º O concurso constará somente de provas escriptas e versará sobre portuguez, francez, inglez, geographia geral e chorographia do Brasil, arithmetica, noções de direito publico e administração, redacção official, calligraphia e dactylographia, sobre pontos tirados á sorte.

Art. 16.º A prova de portuguez consistirá na redacção de uma carta ou na exposição de facto ou acontecimento trivial, com o emprego obrigatorio e explicação de alguns termos fornecidos pela commissão.

Art. 17.º A prova de francez consistirá na traducção de um trecho, constando de 10 a 20 linhas, do Marcou-Chateaubriand (*Deautés Choisis*) ou theatro classico.

Art. 18.º A prova de inglez constará da traducção de trecho de 10 a 20 linhas, da "Estrada Suave" ou historia da Inglaterra.

Art. 19.º Somente para as provas de que tratam os artigos 17 e 18 será permitido o uso do dictionario. O livro e a pagina, serão sorteados no momento.

Art. 20.º A prova de geographia e chorographia do Brasil versará sobre noções gerais dos accidentes physicos, organização politica de um dos paizes da Europa, Asia e America e de dissertação sobre um dos Estados do Brasil.

Art. 21.º A prova de arithmetica constará de questões praticas sobre tres pontos seguintes:

- 1.º, divisibilidade;
- 2.º, maximo divisor commum;
- 3.º, menor multiplo commum;
- 4.º, fracções ordinarias;
- 5.º, fracções decimaes;
- 6.º, systema metrico decimal;
- 7.º, quadrado e raiz quadrada;
- 8.º, proporções e suas applicações.

Art. 22.º A prova de redacção official consistirá na redacção de um officio do director geral dirigido a autoridade superior, de igual categoria ou inferior, de assumpto fadado pela commissão examinadora.

Art. 23.º Na prova de redacção official serão dadas duas notas, sendo uma dellas relativa á calligraphia.

Art. 24.º A prova de dactylographia constará da cópia, durante cinco minutos, de um trecho do Boletim Telegraphico.

Art. 25.º A prova de noções de direito publico e administrativo constará de uma dissertação sobre um dos seguintes pontos sorteados:

- 1.º, da organização politica do Brasil, segundo a Constituição;
- 2.º, do poder legislativo, sua constituição e attribuições;
- 3.º, do poder executivo, suas attribuições. Meios de que dispõem os órgãos da administração para conhecer as necessidades sociais;
- 4.º, do poder judiciario, sua organização e attribuições;
- 5.º, phases da uma lei, desde a apresentação do projecto até a sua execução. Funcionarios publicos e empregados publicos. Direitos e deveres dos empregados;
- 6.º, do cidadão brasileiro, direitos garantidos pela Constituição.

Art. 26.º A nota má na prova de portuguez ou na de arithmetica elimina o candidato da classificação.

Art. 27.º Todos os concorrentes farão simultaneamente a mesma prova, só se procedendo á divisão em turmas no caso de grande affluencia e falta de recinto que os comporte.

Art. 28.º O concorrente que não responder á chamada ou retirar-se do recinto dos trabalhos, sem entregar a prova, será eliminado, não havendo segunda chamada, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 29.º Será eliminado, considerando-se desde logo reprovado:

- 1.º, o que for encontrado lançando mão de livros ou apontamentos durante a prova ou fornecendo elementos a outro concorrente;
- 2.º, o que se não portar convenientemente no recinto dos trabalhos ou em suas proximidades.

Art. 30.º Durante as provas, será vedado aos concorrentes communicarem-se entre si, bem como ausentarem-se do recinto dos trabalhos, salvo excepcionalmente, com o consentimento de algum dos membros da commissão examinadora e acompanhados por pessoa de confiança.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — Mario Bella, director geral

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Quadro definitivo da concorrência administrativa permanente para fornecimento, concertos e limpeza geral de moveis e armações. Nesta Administração e Agencia do Correio de Barra do Pirahy, no corrente exercicio

Moveis, concertos, etc. — Unidade	Mattos Pragana & Comp.	Santos Seabra & Comp.	Isac Treger & Irmão	Abilio Gomes da Costa	I. M. Rezende	Preço mais vantajoso.	Firma proponente
Grupo 1 — Moveis novos							
Armario de peroba ou imbuva, lustrado, côr escura, portas almofadadas, com as seguintes dimensões 2,10x1,30x0,40, com cinco prateleiras, um.....	309,000	284,000	290,000	—	450,000	284,000	Santos Seabra & Comp.
Dito idem, idem, 2,00x0,85x0,38, com 30 escaninhos de 0,15x0,12, duas prateleiras, conforme modelo existente na repartição, um.....	335,000	439,000	450,000	—	550,000	335,000	Mattos Pragana & Comp.
Dito idem, idem, de 1,90x1,10x0,40, com cinco prateleiras, portas envidraçadas de correr, conforme modelo existente, um.....	310,000	277,000	265,000	—	450,000	265,000	Isac Treger & Irmão.
Dito idem, idem, de 2,00x1,00x0,38, com cinco prateleiras, portas almofadadas, peroba ou imbuva, um.....	230,000	247,000	245,000	—	450,000	230,000	Mattos Pragana & Comp.
Mesa de peroba ou imbuva, tampo gradeado, com 1,20x0,80x0,70, com quatro gavetas isoladas, fechaduras diferentes, uma.....	189,000	190,000	155,000	—	500,000	155,000	Isac Treger & Irmão.
Dito idem, idem, com 1,15x0,65x0,80, com duas gavetas, conforme modelo existente na repartição, uma.....	94,000	118,000	120,000	—	400,000	94,000	Mattos Pragana & Comp.
Dito idem, idem, para machina, com 0,90x0,48x0,70, com tres gavetas de accordo com o modelo existente, uma.....	129,000	114,000	120,000	—	300,000	114,000	Santos Seabra & Com.
Dito idem, idem, para lacreção, tampo zincado, com 1,60x0,80, com uma gaveta, uma.....	185,000	—	395,000	—	200,000	185,000	Mattos Pragana & Comp.
Secretaria americana, tampo de correr, 1,45x1,12x0,80, com oito gavetas, conforme modelo existente, uma.....	425,000	474,000	450,000	—	700,000	425,000	Idem.
Dito idem, idem, com 1,10x1,12x0,70, de accordo com o modelo existente, com cinco gavetas, uma.....	260,000	314,000	270,000	—	600,000	260,000	Idem.
Meio bureaux de peroba, com cinco gavetas, conforme modelo, um.....	145,000	184,000	165,000	—	300,000	145,000	Idem.
Escrivanha-archivo, de peroba, com 3,00x1,30x1,15x0,60, com 15 escaninhos, conforme modelo existente, uma.....	789,000	1:140,000	770,000	90,000	1:100,000	770,000	Isac Treger & Irmão.
Manipulador para canto, com escaninhos, de accordo com o modelo existente na repartição, um.....	1:070,000	1:099,000	690,000	—	1:800,000	690,000	Idem.
Tapetes aveludados de 2,00x1,40, um.....	135,000	19,000	160,000	—	400,000	135,000	Mattos Pragana & Comp.
Dito idem com 1,10x0,60, um.....	78,000	140,000	60,000	—	150,000	60,000	Isac Treger & Irmão.
Store, tecido de algodão com franja, de 3,30x2,80, collocado, um.....	—	118,000	200,000	—	150,000	118,000	Santos Seabra & Comp.
Store, tecido de algodão com franja, de 2,50x1,47, collocado, um.....	—	88,000	100,000	—	130,000	88,000	Idem.
Dito, idem, de 2,50x2,00, um.....	—	94,000	150,000	—	140,000	94,000	Idem.
Forração a «gorgo-leum-sello de couro» de uma sala com 8,30x8,80, uma.....	1:050,000	—	—	—	—	1:050,000	Mattos Pragana & Comp.
Dito de sala com 4,90x5,90, uma.....	410,000	—	—	—	—	410,000	Idem.

Móveis, concertos, etc. — Unidade	Mattos Pragana & Comp.	Santos Seabra & Comp.	Isac Treger & Irmão	Abilio Gomes da Costa	I. M. Rezende	Preço mais vantagens	Firma proponente
Grade balastrada com 1,10x11,50, inclusive porta com chave, uma.....	1:000\$000	—	840\$000	—	2:000\$000	840\$000	Isac Treger & Irmão.
Divisão com tela de arame e guichet, para agencias, peroba almofadada, de accordo com o modelo existente, metro corrido, inclusive porta, um.....	195\$000	237\$000	235\$000	240\$000	390\$000	195\$000	Mattos Pragana & Comp.
Porta-chapeo com espelho, um.....	145\$000	134\$000	70\$000	—	180\$000	70\$000	Isac Treger & Irmão.
Cabide americano com 5 cabecas, um.....	—	—	—	—	80\$000	80\$000	I. M. Rezende.
Passadeira «Gongolêum» selo de ouro», com 0,60, metro.....	6\$900	8\$400	6\$800	—	6\$000	6\$900	Idem.
Escada de abrir, com 2,00 de altura, uma.....	70\$000	—	—	—	150\$000	70\$000	Mattos Pragana & Comp.
Idem, idem, com 1,50, uma.....	59\$000	—	—	—	70\$000	59\$000	Idem.
Dita, simples com 2,50, de encostar, uma.....	42\$000	—	—	—	90\$000	42\$000	Idem.
Cadeira rotativa simples, tipo americano, uma.....	60\$000	74\$000	83\$000	—	100\$000	60\$000	Idem.
Dita idem, idem, com mola e espaldar alto, uma.....	145\$000	118\$000	130\$000	—	200\$000	118\$000	Santos Seabra & Comp.
Dita idem, idem, com mola e encosto simples, uma.....	135\$000	104\$000	115\$000	—	150\$000	104\$000	Idem.
Dita «Gerdau» n. 326, uma.....	—	—	148\$000	—	200\$000	148\$000	Isac Treger & Irmão.
Cadeira simples «Gerdau», tipo 56 1/2, R. D., duzia.....	—	273\$600	236\$000	—	450\$000	273\$000	Santos Seabra & Comp.
Vão de armação, madeira de lei, collocado no almoxarifado, igual ao já existente, com 7,50x3,70xX0,40, um.....	2:424\$000	4:199\$000	2:950\$000	1:950\$000	3:500\$000	1:950\$000	Abilio Gomes da Costa.
Armação para a sala de malas, com 5 prateleiras, com 0,00x2,20x0,50 de accordo com o modelo, uma.....	—	2:200\$000	2:350\$000	—	2:400\$000	2:200\$000	Santos Seabra & Comp.
Móveis novos para a agencia de Barra do Pirahy							
Carteira com o respectivo banco para tres pessoas, uma.....	225\$000	—	400\$000	—	700\$000	225\$000	Mattos Pragana & Comp.
Manipulador para correspondencia com 2,80x1,80xX0,40 de peroba ou imbuva, com 40 escaninhos, conforme modelo, um.....	620\$000	—	720\$000	—	1:600\$000	620\$000	Idem.
Caixa de madeira forte com ferragens especiaes e cadeado de segurança, com 1,80x0,80x0,80, uma.....	490\$000	—	—	—	700\$000	490\$000	Idem.
Cadeira simples «Gerdau», tipo 56 1/2 R. D., uma.....	—	—	206\$000	—	450\$000	206\$000	Isac Treger & Irmão.
Concerto geral e limpeza em seis mesas e dois manipuladores, serviço executado na propria agencia.....	—	—	—	—	1:800\$000	1:800\$000	I. M. Rezende.
Grupo 2 — Modificações de moveis							
Modificação em escurvaihna-secretaria dupla, collocação de escaninhos duplos, conforme modelo existente, uma.....	279\$000	—	465\$000	325\$000	2:800\$000	279\$000	Mattos Pragana & Comp.
Modificação e augmento na armação do almoxarifado de tres séries de prateleiras iguaes ás existentes, com 13,20x1,80x0,40, uma.....	3:552\$000	—	2:700\$000	940\$000	—	950\$000	Abilio Gomes da Costa.

Firmas proponentes		
Preço mais vantajoso	3:744\$000	Santos Seabra & Comp.
I. M. Rezende	14:400\$000	
Abilio Gomes da Costa	1	
Isaac Treger & Irmão	7:215\$000	
Santos Seabra & Comp.	3:744\$000	
Matos & Comp.	6:024\$900	
Unidade		
Grupo 3 — Concertos, limpeza geral, etc. em moveis da Administração		
Concertos, limpeza geral e lustre em moveis da Administração, divisões do sngão, substituição de telas por out as de atame de latão, tudo de accordo com a relação desse grupo, constante do edital publicado no <i>Diario Official</i> de 13 de setembro ultimo.....		

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 15

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 28 deste mez, referente á concurrencia publica n. 15, a realizar-se no dia 16 de outubro proximo, ás 15 horas, impreterivelmente, sobre assentos e encostos de palhinha iguaes aos existentes nos carros desta via-ferrea.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 28 de setembro de 1928.
— Harold Chrockatt de Sá, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 671 a 675, expedidas por esta inspectoria, para substituições de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Estrada Marechal Rangel n. 688 A, Luiz Borges de Freitas.
Rua Maria Rodrigues n. 144, Maximino Pereira da Silva.
Largo de S. Francisco n. 42, Cezar Sá Rabello e outros.
Rua Barão de São Felix n. 162, Antonio Domingos Couto.
Rua Teixeira Bastos n. 14, Dr. Andrade Bastos.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 8 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 144 a 153 (serie A), 392 a 396 (serie D) e 437 a 477 (serie F), expedidas por esta inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Rangel n. 294, Julio P. Lima.
Rua Coronel Rangel n. 306, Joaquim J. Silva Castro.
Rua Coronel Rangel n. 316, Joaquim J. Silva Castro.
Rua Coronel Rangel n. 237, Ernani F. Cardoso.
Rua Coronel Rangel n. 259, João C. Fialho.
Rua Coronel Rangel n. 269, João C. Fialho.
Rua Coronel Rangel n. 275, Raul G. Pedrosa.
Rua Coronel Rangel n. 279, Raul G. Pedrosa.
Rua Coronel Rangel n. 281, Raul G. Pedrosa.
Rua Coronel Rangel n. 285, Raul G. Pedrosa.
Rua Felipe Camarão n. 116, Manoel José Pinto.
Rua Felipe Camarão n. 132, Joaquim P. Bernardes.
Rua Felipe Camarão n. 134, casa III, Joaquim P. Bernardes.
Rua Felipe Camarão n. 134, casa VI, Joaquim P. Bernardes.
Rua Pereira Nunes n. 44, Alice da Costa Borges Travasso.

Rua Cardoso Marinho n. 11, casa III, Carlos Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 11, casa IX, Carlos Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 11, casa X, Carlos Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 15, T. Barros & Irmão.
Rua Cardoso Marinho n. 21, casa I, Carmen Marinho Alves.
Rua Cardoso Marinho n. 21, casa V, Carmen Marinho Alves.
Rua Cardoso Marinho n. 21, casa VIII, Carmen Marinho Alves.
Rua Cardoso Marinho n. 21, casa IX, Carmen Marinho Alves.
Rua Cardoso Marinho n. 27, Ormenzina Marinho.
Rua Cardoso Marinho n. 31, casa VI, Zelia (menor).
Rua Cardoso Marinho n. 31, casa VIII, Zelia (menor).
Rua Cardoso Marinho n. 37, Domingos Bellezi.
Rua Cardoso Marinho n. 41, casa I, José Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 41, casa II, José Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 41, casa III, José Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 41, casa VII, José Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 51, casa II, José Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 51, casa V, José Cardoso Martins.
Rua Cardoso Marinho n. 51, casa IX, José Cardoso Martins.
Rua Carmo Netto n. 101, Leonor de Azevedo.
Rua Carmo Netto n. 103, Leonor de Azevedo.
Rua Carmo Netto n. 105, Leonor de Azevedo.
Rua Carmo Netto n. 115, Manoel Pereira da Silva.
Rua Carmo Netto n. 135, Manoel Chrysostomo Borges.
Rua Carmo Netto n. 137, Manoel Chrysostomo Borges.
Rua Carmo Netto n. 139, Manoel Chrysostomo Borges.
Rua Carmo Netto n. 141, Manoel Chrysostomo Borges.
Rua Carmo Netto n. 147, Manoel Chrysostomo Borges.
Rua Carmo Netto n. 153, José Fernandes Marques.
Rua Carmo Netto n. 157, Manoel Duarte da Cunha.
Rua S. José n. 82, Irmandade de São José.
Rua Visconde de Itauna n. 106, Adolf Schucider.
Rua Carmo Netto n. 159, Angelo Nexi.
Rua Carmo Netto n. 169, Pierre Francisco Mario.
Rua Carmo Netto n. 171, Pierre Francisco Mario.
Rua Carmo Netto n. 177, Henrique Pereira Bessa.
Rua Carmo Netto n. 183, Domingos Dias de Carvalho.
Rua Carmo Netto n. 185, America Vieira.
Rua Carmo Netto n. 195, Doba Nachstein.
Travessa 14 de Maio n. 38, João Rodrigues da Silva.
Travessa 11 de Maio n. 42, Antonio Dias Carneiro.
Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 8 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — Contadoria, 10 de outubro de 1928. — *Acyllo de Menezes*, amanuense. Visto. *Raphael Pinto*, chefe de secção, servindo de contador.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 7, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAFOS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

De ordem do Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos, faço publico que, no dia 11 de outubro de 1928, na sede da Intendencia da referida inspectoría, á Rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas, ás 13 horas, para o fornecimento de uma brida bi-partida, de bronze para encanamento de 0,50 (0,57 interno) de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0,10, seis tubos em T de ferro fundido, de 0,08 de conta e bolsa, com derivação de 0,100 em flange, um tubo em T, de ferro fundido de 0,15, de conta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange e um tubo em cruz, de ferro fundido, de 0,15, de conta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange, em concorrência permanente, nos termos do art. 52 e seus paragrafos, do Código de Contabilidade Publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação contida no officio 1.993, de 19 de setembro de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — Deverão os proponentes, nos requerimentos de inscrição devidamente sellados dirigidos aos inspectores de Aguas e Esgotos e entregues na Intendencia, declarar a residência ou sede do estabelecimento commercial, fazendo acompanhar os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrahção social, quitação de impostos e certificado da caução de quinhentos mil réis (500\$), feita na thesauraria do Thezouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito, mediante guia expedida pela Secção de Expediente da mesma inspectoría.

Segunda — Os interessados apresentarão na mesma inspectoría juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula primeira, em envelope sellado, as propostas em tres vias, com a primeira devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida, nas quaes mencionarão o preço dos supra-citados materiaes, por extenso, propostas essas que serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão logo após o julgamento de idoneidade, com a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital e se sujeitarão ás penas impostas pelo Código de Contabilidade Publica.

Terceira — Verificada a idoneidade dos requerentes, os seus documentos lhes serão restituídos e em seguida esta inspectoría determinará inscrição para o fornecimento em questão, de accordo com o menor preço offercido.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Quinta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantia da proposta e do fornecimento, e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente inscripto deixar de effectuar o fornecimento dentro do prazo fixado de compra (empenho); cuja entrega deverá ser feita na sede da Intendencia, á Rua Frei Caneca n. 112.

Sexta — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por mi-

nima que seja a differença, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado. No caso de igualdade de preços, entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia ao proponente brasileiro.

Sétima — A Inspectoría reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização a nenhum dos concorrentes.

Oitava — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro mezes, contados da data da inscrição.

Secção de Expediente, em 22 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 134 a 143 (série A), 358 a 391 (série D), 357 a 436 (série F), 256 a 263 (série G), 724 (série H) e 664 a 670, expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos e substituições de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Rangel, n. 178, José Francisco Pinto da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 188, José Francisco Pinto da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 224, Francisco Pastos Ribeiro.

Rua Coronel Rangel n. 236, Antonio Alves Souza Lopes.

Rua Coronel Rangel n. 171, Delphim P. A. Bouças.

Rua Coronel Rangel n. 173, Delphim P. A. Bouças.

Rua Coronel Rangel n. 177, Joaquim F. Barata.

Rua Coronel Rangel n. 211, Antonio P. Medeiros.

Rua Coronel Rangel n. 229, Ernani F. Cardoso.

Rua Coronel Rangel n. 286, Ernani F. Cardoso.

Rua Rufino de Almeida n. 58, Helena da Silva Borda.

Rua Felipe Camarão, C. III, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão C. V, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão C. VI, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão C. VII, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão C. IX n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão C. X, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão C. XIII, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão XV, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão C. XVI n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.

Rua Felipe Camarão n. 40, José Gonçalves Pinto.

Rua Felipe Camarão n. 71, João de Lima Vianna.

Rua Felipe Camarão n. 35, Antonio R. da Silva.

Rua Felipe Camarão n. 44, Lama P. da Silva.

Rua Felipe Camarão n. 43, Lama P. da Silva.

Rua Felipe Camarão n. 45, João Joaquim da Silva.

Rua Felipe Camarão C. I, n. 49, Antonietta Paranhos Madei.

Rua Felipe Camarão C. III n. 49, Antonietta Paranhos Madei.

Rua Felipe Camarão C. IV, n. 49, Antonietta Paranhos Madei.

Rua Felipe Camarão C. V, n. 49, Antonio P. Madei.

Rua Felipe Camarão C. II, n. 59, João Machado Nunes.

Rua Felipe Camarão, C. III, n. 59, João Machado Nunes.

Rua Felipe Camarão C. IV, n. 59, João Machado Nunes.

Rua Felipe Camarão C. V, n. 59, João Machado Nunes.

Rua Felipe Camarão C. VI, n. 59, João Machado Nunes.

Rua Felipe Camarão C. VII, n. 59, João Machado Nunes.

Rua Felipe Camarão n. 61, João Machado Nunes.

Rua Felipe Camarão n. 63, Rita Joana da Silva.

Rua Felipe Camarão n. 78, José de Azevedo Silva.

Rua Felipe Camarão C. III, n. 94, Leandro Antonio Silveira.

Rua Felipe Camarão n. 96, Manoel Almeida Rodrigues.

Rua Felipe Camarão n. 100, Manoel A. Rodrigues.

Rua Felipe Camarão n. 108, Manoel José Pinto.

Rua Felipe Camarão n. 112, Manoel José Pinto.

Rua Maurity n. 28, Antonio S. Brasil.

Rua Maurity n. 30, Deolinda S. P. Lima.

Rua Maurity n. 32, Victoria Sampaio.

Rua Maurity n. 36, Francisco M. Silva.

Rua Carmo Netto n. 4, Antonio S. Brasil.

Rua Carmo Netto n. 10, Francisco Coelho Ornellas.

Rua Carmo Netto n. 12, Francisco Coelho Ornellas.

Rua Carmo Netto n. 14, Ramon Lage de Rezende Martins e outros.

Rua Carmo Netto n. 24, Bento Barbosa Vianna.

Rua Carmo Netto n. 30, Joaquim e Ha (menores).

Rua Carmo Netto n. 32, José Augusto Leite.

Rua Carmo Netto n. 34, Antonio José Barbosa.

Rua Carmo Netto n. 29, José Martins Ferreira de Mattos.

Rua Carmo Netto n. 23, Domingos Palmeiri.

Rua Carmo Netto n. 17, Constantino Benevenuto.

Rua Carmo Netto n. 13, Antonio José Peixoto.

Rua Carmo Netto n. 5, Vicente Machado.

Rua Carmo Netto n. 7, Carolina Ferreira Milhazes.

Rua Carmo Netto n. 9, José Moreira de Souza.

Rua Carmo Netto n. 11, Álvaro dos Reis.

Rua Carmo Netto n. 36 A, Miguel Gomes Miranda.

Rua Carmo Netto n. 48, Alice Ferreira Guimarães Leitão.

Rua Carmo Netto C. I, n. 35, Joaquim José de Magalhães.

Rua Carmo Netto C. VII, n. 35, Joaquim José de Magalhães.

Rua Carmo Netto n. 62, Manoel Maria G. Alonso.

Rua Carmo Netto n. 78, Anna Garcia Corrêa Machado e outros.

Rua Carmo Netto n. 80, Adhemar Pinto Carneiro.

Rua Carmo Netto n. 88, Maria Nascimento e outra.

Rua Carmo Netto n. 90, José Netto Teixeira.

Rua Maurity n. 114, Joaquim Martins Rabello.

Rua Maurity n. 116, Anna Thereza Paes.

Rua Maurity n. 122, Joaquim Caldeira da Fonseca.

Rua da America n. 86, Luiz Antonio Vieira da Silva.

Rua da America n. 142, Manoel José Vieira.

Rua da America n. 154, Felipe Thomaz Miranda.

Rua da America n. 168, Santa Casa de Misericórdia.

Rua da America n. 174, Domingos Carmo e outros.

Rua da America n. 180, Joaquim Baptista Almeida.

Rua da America n. 208, Elydia C. de Souza.

Rua da America n. 261, V. O. 3ª da Irmandade da Conceição.

Rua da America n. 259, Marcellino Francisco da Cruz.

Rua da America n. 255, Narcizo da Costa Pereira.

Rua da America n. 245, Alfredo Goulart.

Rua da America n. 245, Alfredo Goulart.

Rua da America n. 231, Leopoldo Roquetti.

Rua da America n. 221, Paschoal Chrispini.

Rua da America n. 219, Domingos Carmo.

Rua da America n. 213, Isaac dos Santos.

Rua da America n. 211, Paschoal Felipe.

Rua da America n. 209, Narcizo Costa Pereira.

Rua da America n. 207, Alberto de Souza Braz.

Rua da America n. 201, Manoel Maria Muniz Freire e outro.

Rua da America n. 179, João Alves Partes.

Rua da America n. 147, Giovanni Romia.

Rua da America n. 137, Rodolpho Rubens Machado.

Rua da America n. 127, Maria Alcina Werneck Campello.

Rua da America n. 71, Isaura Marinho.
Rua da America n. 61, Ormezia Marinho.

Rua da America n. 59, João Antônio Alves.

Rua da America n. 57, Luiza (menor).
Rua da America n. 55, Ormezia Marinho.

Rua da America n. 53, Domingos de Souza Oliveira.

Rua da America C. X. n. 43, José Cardoso Martins.

Rua da America n. 29, José Cardoso Martins.

Rua Cardoso Marinho n. 16, Luiza Monteiro Gomes.

Rua Cardoso Marinho n. 22, Antonio G. da Silva.

Rua Cardoso Marinho n. 24, Isaura Marinho.

Rua Cardoso Marinho n. 28 A, José Cardoso Martins.

Rua Cardoso Marinho C. IV, n. 30, José Cardoso Martins.

Rua Cardoso Marinho C. V, n. 30, José Cardoso Martins.

Rua Cardoso Marinho C. X, n. 30, José Cardoso Martins.

Rua Cardoso Marinho C. XIII, n. 30, José Cardoso Martins.

Rua Cardoso Marinho n. 34, José Antonio Alves.

Rua Cardoso Marinho n. 40, Isaura Marinho.

Rua Cardoso Marinho n. 42, Alijos Gonzalez Ruas e outro.

Rua Cardoso Marinho n. 52, Isaura Marinho.

Rua Cardoso Marinho C. I, n. 54, José Cardoso Martins.

Rua Cardoso Marinho C. III, n. 54, José C. Martins.

Rua Cardoso Marinho C. IV, n. 54, José C. Martins.

Rua Cardoso Marinho n. 52, José G. Martins.

Rua de Catumby n. 85, João Antonio Vieira de Brito.

Rua de Catumby n. 51, José Antonio Fernandes Guimarães.

Rua de Catumby n. 83, Adelaide Vieira Paranhos.

Rua de Catumby n. 1, Manoel Machado Pavão.

Rua de Catumby n. 21, Manoel Ribeiro de Souza.

Rua de Catumby n. 23, Manoel Ribeiro de Souza.

Rua de Catumby n. 25, Manoel Ribeiro de Souza.

Rua de Catumby n. 29, Alice de Jesus Barbosa.

Rua Fernandes Guimarães C. I, n. 16, José C. B. França.

Estrada Marechal Rangel ns. 382 e 382 A, Esther Sá Edrp.

Estrada Marechal Rangel n. 380, Jorge de Sá Edrp.

Estrada Marechal Rangel n. 370, Jorge de Sá Edrp.

Rua Carmo Netto ns. 217/219, Americo Antonio Coelho.

Rua Sant'Anna n. 28, Antonio Laureano.
Rua João Torquato n. 51, Waldemir Macedo Pires.

Rua Philomena Nunes n. 125, José Moreira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 2 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA MACHINAS DESTINADAS AO CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, EM DEODORO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 9 de outubro corrente, abrindo concorrência publica para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade, 10 de outubro de 1928. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

INSPECTORIA AGRICOLA FEDERAL DO 18º DISTRICITO

BELLO HORIZONTE — ESTADO DE MINAS

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO NO CAMPO DE SEMENTES DE SETE LAGOAS.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para construção de um predio, orçado em 44:583\$987, para residência do director do Campo de Sementes de Sete Lagoas, publicado a pag. 21.459 do *Diario Official* de 25 do corrente.

As propostas serão recebidas na Inspectoria Agrícola Federal do 18º Districto, sita á rua Guajaráras n. 176, em Bello Horizonte, até ás 14 horas de quinta-feira 11 de outubro proximo vindouro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 26 de setembro de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, pelo director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS A' DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico, de ordem do Sr. director interino, que na secretaria desta Directoria serão recebidas no dia 29 de outubro corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento dos moveis relacionados no edital publicado no *Diario Official* de 9 de outubro de 1928.

Directoria de Meteorologia, 8 de outubro de 1928. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS.

De ordem do Sr. Dr. director interino, devidamente autorizada pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 31 de outubro corrente, ás 3 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para encadernação de livros e revistas, conforme as especificações baixo e mediante as seguintes condições:

I. Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar na Secretaria desta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 100\$ com mil réis, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II. Especificações:

Encadernação em meio marroquim chargeur. Dimensões medidas sobre a alfinete. Preços por unidade.

"Annales de l'Institut de Physique du Globe de l'Univ. de Paris".

Alt. 31.3, tome 1^o; tome 2^o; tome 3^o, em um só volume com 1.000 paginas.

"Service Météorologique de Tunis":

Alt. 32c.

Annos 1910, 1911, 1912, 1913, em um só volume, com 383 paginas.

Annos 1915, 1916, 1917, em um só volume, com 259 paginas.

"Annuaire de la Société Météorologique de France":

Alt. 028.

Annos 1890, 1891, em um só volume, com 763 paginas.

Annos 1892, 1893, em um só volume, com 698 paginas.

"Proceedings of The National Academy of Sciences":

Alt. 25.5.

Anno 1926, vol. 12, em um só volume, com 794 paginas.

"Boletín del Observatorio Nacional", Cuba:

Alt. 24.5.

Annos 1925, 1926 em um só volume, com 620 paginas.

"Science" E. Unicos:

Alt. 26.5.

Anno 1924, em um só volume, com 1.600 paginas.

Anno 1923, em um só volume, com 1.210 paginas.

"The Astrophysical Journal":

Alt. 024c.

Anno 1925, vols. 61 e 62, em um só volume, com 912 paginas.

Anno 1926, vols. 63 e 64, em um só volume, com 772 paginas.

"Ville de Paris. Annales de l'Observatoire Municipal":

Alt. 025c.

Annos 1900, 1901, tomos I e II, em um só volume, com 15 paginas.

Anno 1902, tomo III, em um só volume, com 450 paginas.

Anno 1903, tomo IV, 404 paginas.

Anno 1907, tomo VIII, 423 paginas.

"Philosophical Magazine":

Alt. 022c.

Anno 1927, vol. 3, em um só volume, com 1.330 paginas.

Anno 1927, vol. 4, em um só volume, com 1.400 paginas.

"Revue Internationale de Renseignements Agricoles":

Alt. 024c.

Anno 1925, em um só volume, com 1.560 paginas.

Anno 1926, em um só volume, com 1.092 paginas.

"The Journal of the Royal Aeronautical Society":

Alt. 24.5.

Annos 1925, 1926, em um só volume, com 1.470 paginas.

"Minerva-Zeitschrift":

Alt. 26.5.

Annos 1924, 1925, 1926, 1927, em um só volume, com 647 paginas.

"Meteologische Zeitschrift":

Alt. 29.5.

Annos 1925, 1926, 1927, em um só volume, com 1.590 paginas.

"The Geographical Journal":

Alt. 24.5.

Anno 1927, volumes 69-70, em um só volume, com 1.000 paginas.

"B. Gutenberg, Lehrbuch der Geophysik":

Alt. 26.5.

Fasciculos 1-3 e fasciculo 4, em um só volume, com 796 paginas.

—Fina—

"L. Graetz, Handbuch der Elektrizität und des Magnetismus":

Alt. 025c.

Band II, um volume, com 780 paginas.

Band III, um volume, com 1.085 paginas.

Band IV, um volume, com 1.370 paginas.

"Piles et Accumulateurs":

Alt. 023c, com 690 paginas.

"Monthly Weather Review":

Alt. 031c.

Anno 1920, vol. 18, um só volume, com 925 paginas.

Anno 1926, vol. 54, um só volume, com 665 paginas.

"Monthly Weather Bulletin" Hong-Kong:

Alt. 033c.

Anno 1920, um só volume, com 557 paginas.

"Revue Internationale des Institutions Economiques et Sociales":

Alt. 024c.

Anno 1923, ns. 1, 2, 3 e 4, em um só volume, com 660 paginas.

Anno 1925, ns. 1, 2, 3 e 4, em um só volume, com 680 paginas.

Anno 1926, ns. 1, 2, 3 e 4, em um só volume, com 650 paginas.

"L'Aéronautiques":

Alt. 31.5.

Annos 1919, 1920, ns. 1 a 18, em um só volume, com 600 paginas.

Anno 1921, ns. 19 a 31, em um só volume, com 670 paginas.

Anno 1923, ns. 44 a 55, em um só volume, com 650 paginas.

Anno 1924, ns. 56 a 67, em um só volume, com 450 paginas.

Anno 1926, ns. 80 a 91, em um só volume, com 550 paginas.

"Cours Complet de Météorologie, par L. F. Kaemtz":

Alt. 17.5, com 560 paginas.

"Essai de Généralisation de la Théorie du Rayonnement", par M. Charles Henry:

Alt. 25.3, com 140 paginas.

"Geoidrologia dei Pozzi Profondi della Valle Padana, prof. F. Sacco:

Alt. 25.5, com 187 paginas.

"Annali dell'Ufficio Centrale Meteorologico e Geodinamico Italiano":

Memorie, vol. 33, parte I, em um só volume, com 700 paginas.

Memorie, vol. 34, parte I, em um só volume, com 700 paginas.

Memorie, vol. 35, parte I, em um só volume, com 700 paginas.

Memorie, vol. 36, parte I, em um só volume, com 700 paginas.

Memorie, vol. 37, parte I, em um só volume, com 700 paginas.

"Transformisme et l'Expérience", par Etienne Rabaud:

Alt. 18.5, com 324 paginas.

"Les Transformations du Monde Animal", par Ch. Duperet:

Alt. 18.5, com 360 paginas.

"Les Défenses de l'Organisme", par F. D. Hérelle:

Alt. 18.5, com 294 paginas.

"Habitudes et métamorphoses des insectes", E. L. Bouvier:

Alt. 18.5, com 321 paginas.

"L'Hérédité et le Milieu", par Edwin Grant Conklin.

Alt. 18.5, com 294 paginas.

"A Terra do Futuro", por Nestor Victor:

Alt. 19.5, com 396 paginas.

"Catalogo das Aves Amazonicas", pelo Dr. E. Sneathage:

Alt. 024, com 530 paginas.

"Portos do Brasil", por Alfredo Lisboa, texto, 2^a edição:

Alt. 25.8, com 620 paginas.

"Bulletin Mensuel de l'Office National Météorologique de France", par le colonel Delcambre:

Alt. 033c.

Anno 1925, 1^o, 2^o, 3^o e 4^o trimestres, em um só volume, com 2.160 paginas.

Anno 1926, 1^o, 2^o, 3^o e 4^o trimestres, em um só volume, com 2.160 paginas.

III. Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, a qual será presidida pelo secretario da directoria, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos, em originaes, de pagamento de impostos federaes e municipais, contracto social, carta de negociante matriculado e attestados de repartições publicas sobre trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

V. As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a unidade do preço por que se propõem fazer a encadernação dos livros e revistas, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todo os concorrentes e pela

commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

VIII. As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX. A concorrência versará sobre o preço por unidade para encadernação dos livros e revistas, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferência pela sorte.

X. O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XI. A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que cãiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvedo pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias José dos Santos Guimarães, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por portaria de 27 de setembro do corrente anno, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 3 e 5, dentro do prazo de seis meses, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 9 de outubro de 1928. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS DAS 4ª E 9ª ENFERMIARIAS DO HOSPITAL CENTRAL DE ASSISTENCIA (ANTIGO HOSPITAL S. FRANCISCO DE ASSIS).

Aos dez dias do mez do outubro de 1928, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a commissão composta dos Srs. Armando de Carvalho, engenheiro chefe, Luiz Hildebrando Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro e Francisco de Paula Avellar, procedeu-se á chamada dos concorrentes á construção de instalações sanitarias das 4ª e 9ª enfermarias do Hospital Central de Assistencia (antigo Hospital S. Francisco de Assis), de accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero 222, de 22 de setembro de 1928, a

pags. 21.291 e 21.292 e aviso no do dia 23 do mesmo mez a pags. 21.408 e em dias subsequentes, tendo comparecido as firmas Constantino Gonçalves & Companhia, Caetano Basile e Sebastião Pereira de Oliveira, os quaes apresentaram os recibos do Thesouro Nacional numeros 1.287|1.180, 1.290|1.174 e 1.296|1.179 todos no valor de 500\$, sendo as propostas recebidas publicadas integralmente no *Diario Official* juntamente com esta acta.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de outubro de 1928. — *Armando de Carvalho*. — *Luiz Hildebrando Horta Barbosa*. — *Francisco de Paula Avellar*.

Os abaixo assignados, Constantino Gonçalves & Companhia, architectos-construtores, estabelecidos nesta cidade, á rua do Lavradio n. 103, propõem-se a fazer a construção das instalações sanitarias das 4ª e 9ª enfermarias do Hospital Central de Assistencia (antigo Hospital S. Francisco de Assis), submettendo-se inteiramente a todas as condições e especificações do edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 222, a fls. 21.291 a 21.292, de 22 de setembro de 1928, pela quantia de réis 51:900\$000, (cincoenta e quatro contos e novecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928. — *Constantino Gonçalves & Companhia*.

Dr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Proposta que faz Sebastião Pereira de Oliveira, architecto-constructor, estabelecido com escriptorio e officinas á rua Visconde de Silva n. 23 A e 25, nesta Capital, para a demolição e reconstrução das instalações sanitarias das 4ª e 9ª enfermarias do Hospital Central de Assistencia (antigo Hospital S. Francisco de Assis), de accordo com as plantas e especificações do *Diario Official* de 22 de setembro proximo passado, pela quantia de 55:800\$

(cincoenta e cinco contos e oitocentos mil réis).

Todos os materiaes da demolição que estiverem em boas condições serão aproveitados na nova reconstrução, a juizo das duas partes contractantes.

Aguardando as estimadas ordens de V. Ex. subscrevo-me com muita estima e consideração. — *Sebastião Pereira de Oliveira*.

Exmo. Senhor doutor ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Caetano Basile, propõe construir as instalações sanitarias das 4ª e 9ª enfermarias do Hospital Central de Assistencia de accordo com o edital, condições, planta e especificações no prazo de 90 dias, e pela quantia de 53:100\$000 (cincoenta e tres contos e com mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928. — *Caetano Basile*. Residencia e escriptorio: Rua Araujo Leitão n. 51, Engenho Novo.

Delegacia do Vigésimo Segundo Districto Policial

O Dr. Affonso Gentil da Silva Moraes, delegado do 22º districto policial, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente vierem ou delle conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o accusado de nome Elviro de tal, de nacionalidade portugueza, cor branca, com 22 annos de idade presumiveis, regulando a altura de 1m,65 centimetros, cheio de corpo, olhos castanhos, rosto oval e usando raspado, que está sendo processado pela contravenção do art. 377 do Codigo Penal; pelo presente, com o prazo de 10 dias, cita e chama á comparecer nesta delegacia, á rua Quatro de Novembro n. 12 A, Estação de Ramos, no proximo dia 17 ás 13 horas, afim de assistir o interrogatorio de seus accusadores. Dado e passado aos 2 de outubro de 1928. Eu, Romulo Romano Ferreira, escrevente, o escrevi. Eu, Aris-tides de Rezende, escrivão, o subscrevi. — *Affonso Gentil da Silva Moraes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Viação Progresso Ltd.	2	Auto obs...	1	Outubro	1928	Art. 144.	Proprietario.
dem.	4	> > ..	>	>	>	> 159.	>
& Comp. Ltd.	6	> > ..	>	>	>	> 144.	>
Viação S. A.	13	> > ..	>	>	>	> 248 E.	>
dem.	14	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	16	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	129	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	130	> > ..	>	>	>	> >	>
A Viação Ltd.	160	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	161	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	165	> > ..	>	>	>	> >	>
V. Brasil.	174	> > ..	>	>	>	> 144.	>
dem.	175	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	176	> > ..	>	>	>	> >	>
N. A. Viação Ltd.	191	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	195	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	197	> > ..	>	>	>	> 248 L.	>
do Brasil S. A.	223	> > ..	>	>	>	> 144.	>
dem.	225	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	226	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	228	> > ..	>	>	>	> >	>
& Comp. Ltd.	262	> > ..	>	>	>	> >	>
Guanabara S. A.	268	> > ..	>	>	>	> >	>
dem.	269	> > ..	>	>	>	> 248 E.	>
Omnibus S. A.	272	> > ..	>	>	>	> 144.	>
B. A. Omnibus.	291	> > ..	>	>	>	> 248 E.	>
Prado Junior.	17	> part..	>	>	>	> 144.	>
Federice.	32	> > ..	>	>	>	> >	Motorista.
F. Paulo.	328	> frete..	>	>	>	> >	>
R. Oliveira.	562	> carga.	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
Augusto.	602	> > ..	>	>	>	> 144.	Motorista.
zereido & Comp.	652	> > ..	>	>	>	> >	Proprietario.
A. da Silva.	663	> frete..	>	>	>	> 248 L.	Motorista.
M. Castro.	808	> carga.	>	>	>	> 144.	>
Corso.	958	> > ..	>	>	>	> 248 L.	>
A. Silva.	979	> > ..	>	>	>	> 144.	>
omp. C. Brahma.	1.033	> > ..	>	>	>	> 160.	Proprietario.
A. L. Martins.	1.207	> frete..	>	>	>	> 92.	Motorista.
ight and Power.	1.228	> carga.	>	>	>	> 144.	Proprietario.
A. R. Comp. of Brasil.	1.276	> > ..	>	>	>	> >	>
A. Aelhmeyer.	1.327	> part..	>	>	>	> >	Motorista.
Sá & Comp.	1.333	> carga.	>	>	>	> >	Proprietario.
I. M. Rego.	1.371	> part..	>	>	>	> >	>
D. Brava.	1.619	> > ..	>	>	>	> 248 L.	>
A. Almihi.	1.645	> carga.	>	>	>	> >	Motorista.
F. Magalhães.	1.648	> part..	>	>	>	> 144.	Proprietario.
C. Grey.	1.769	> > ..	>	>	>	> >	>
M. Pullen.	1.815	> > ..	>	>	>	> >	>
de Saa edra.	1.888	> > ..	>	>	>	> >	>
T. Carruagem.	1.911	> carga.	>	>	>	> 248 L.	>
V. Gomes.	1.969	> frete..	>	>	>	> 144.	Motorista.
Comp. Ltd.	2.057	> carga.	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
F. Carrico.	2.062	> frete..	>	>	>	> >	>
Freitas.	2.192	> part..	>	>	>	> 144.	>
C. Almeida.	2.249	> frete..	>	>	>	> 81.	Motorista.
R. Alves.	2.318	> carga.	>	>	>	> 144.	>
F. Silva.	2.384	> > ..	>	>	>	> 248 J.	>
Corção.	2.534	> part..	>	>	>	> 144.	Proprietario.
M. Pereira.	2.557	> frete..	>	>	>	> 81.	Motorista.
S. Porto.	2.572	> carga.	>	>	>	> 248 L.	>
A. L. Silva.	2.704	> > ..	>	>	>	> >	>
Moraes.	2.761	> part..	>	>	>	> 144.	>
A. A. R. Origio.	2.779	> > ..	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
A. Rodrigues.	2.802	> frete..	>	>	>	> 144.	Motorista.
M. Vel.	2.870	> part..	>	>	>	> >	Proprietario.
A. Azevedo.	2.884	> carga.	>	>	>	> >	>
Ferreira.	2.909	> part..	>	>	>	> >	>
B. E. A. de mas.	2.917	> > ..	>	>	>	> >	>